



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 44

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de março de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Cultura.....	1
Ministério da Defesa.....	2
Ministério da Educação .....	2
Ministério da Fazenda.....	3
Ministério da Integração Nacional .....	16
Ministério da Justiça.....	17
Ministério da Previdência Social.....	19
Ministério da Saúde .....	19
Ministério das Comunicações.....	22
Ministério das Relações Exteriores .....	25
Ministério de Minas e Energia.....	25
Ministério do Esporte.....	29
Ministério do Meio Ambiente.....	29
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	34
Ministério do Trabalho e Emprego.....	35
Ministério do Turismo .....	35
Ministério dos Transportes .....	36
Conselho Nacional do Ministério Público.....	36
Ministério Público da União .....	37
Poder Judiciário.....	37
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	45

### Presidência da República

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3.306, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 (\*)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000266/2014-51, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, requerida pela PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., CNPJ nº 12.243.301/0004-78, para realizar desembarque e recebimento dos equipamentos constantes dos conhecimentos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

tos de transporte B/L RCKI2001DLC01 e B/L RCKI2002DLC01, para serem utilizados na unidade FPSO-74, a bordo dos navios WAR-NOW MERKUR e PALAU (ou outro que venha a substituí-lo), em operações programadas para o período compreendido entre os dias 28 de fevereiro e 30 de agosto de 2014, na instalação portuária do Estaleiro Inhaúma, localizada no Rio de Janeiro.

Art. 2º Registrar que a autorização de que trata o artigo 1º não se confunde com o pedido de outorga para construção e exploração de terminal de uso privado, formulado pela referida empresa, objeto do Anúncio Público nº 026/2013, que depende de deliberação.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida pela Diretoria da ANTAQ não desonera a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

(\*) Republicada em virtude de incorreção no original publicado no DOU de 5 de março de 2014, Seção 1, página 2.

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Anthurium Schott	Anthucoen	21806.000038/2013
Anthurium Schott	Anthcotbik	21806.000039/2013
Anthurium Schott	Anthopoc	21806.000037/2013
Phaseolus vulgaris L.	IPR Andorinha	21806.000315/2012
Cucumis melo L.	Caribbean Star	21806.000203/2012
Anthurium Schott	Anthzapap	21806.000035/2013
Rosa L.	Prehiandy	21806.000090/2013
Anthurium Schott	Anthesax	21806.000036/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

### Ministério da Cultura

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 119, DE 5 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º

do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

140022 - Banca de Livros

Alternativa Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72

Processo: 0140000027201466

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 491546,00

Prazo de Captação: 06/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem de seis bancas de livros em praças públicas da cidade do Rio de Janeiro, em bairros a serem escolhidos em conjunto com o patrocinador. Em cada banca haverá um acervo inicial de 300 livros infanto-juvenis para empréstimo gratuito para a população. Em cada banca será realizada duas oficinas para capacitar moradores do bairro, como contadores de histórias.

#### PORTARIA Nº 120, DE 5 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 14695 - A ARTE DA DANÇA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRATELLI D ITALIA

CNPJ/CPF: 95.996.393/0001-41

SC - Joaçaba

Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014

13 4436 - PORTO ABERTO PARA TODOS

INSTITUTO ENSAIO ABERTO

CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 1457 - Vamos ao Teatro! - 2013

João Carlos Menegazzo

CNPJ/CPF: 550.366.600-30

RS - Casca

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 2869 - Sapatilhas

MARCO ANTONIO FURLANETTO

CNPJ/CPF: 893.577.798-68

SP - Atibaia

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 7411 - Aniversário de 398 anos de Cabo Frio - Musical

Um milhão de amigos

COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA

- ME

CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 02/03/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 2060 - O Sertão de Zé do Mestre

Orbe Produções Ltda - ME

CNPJ/CPF: 12.001.321/0001-90

PE - Recife  
 Período de captação: 01/03/2014 a 29/03/2014  
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
 13 3697 - Festival Itinerante de Cultura e Arte - FICA  
 Instituto Nacional de Desenvolvimento e Integração Cultural  
 CNPJ/CPF: 12.457.476/0001-35  
 MG - Ouro Preto  
 Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
 13 7593 - 4º Festival Nacional do Conto  
 Design Editora Ltda  
 CNPJ/CPF: 07.855.644/0001-00  
 SC - Jaraguá do Sul  
 Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
 13 1688 - Inocência tem História  
 Maria Helena Molinero de Sousa  
 CNPJ/CPF: 182.128.326-00  
 MS - Inocência  
 Período de captação: 01/03/2014 a 30/04/2014

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 13 3150 - Campeonato Brasileiro de Música  
 Mina Cultural Produções Ltda  
 CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 4º DISTRITO NAVAL

#### PORTARIA Nº 20-7/CPAOR, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos - NPCP - CPAOR-2006.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o inciso I, art. 4º da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00  
 Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos - NPCP-2006, aprovada pela Portaria nº 64/CPAOR, de 7 de novembro de 2006. Esta modificação é denominada Mod. 3.

Art. 2º Alterar no Capítulo 2 "Dotação de Material das Embarcações e Documentos Obrigatórios", o texto da Observação (5), da alínea d, do subitem 2, do item 0202.1 que passa a ter a seguinte redação: "Os MAF poderão comandar embarcações com até 10 AB que transportam passageiros, somente após um ano de embarque na navegação interior."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, ficando automaticamente revogada após a incorporação do texto na NPCP/CPAOR.

Capitão-de-Mar-e-Guerra SERGIO RICARDO  
 DUARTE NUNES

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF. MARIANO DA SILVA NETO

#### PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 001/2014/CCE, de 13/01/2014, publicado no DOU Nº 9, de 14/01/2014, o Processo nº. 23111.036243/2013-57; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Pedagogia - Habilitando as candidatas JANAINA GOMES VIANA DE SOUZA (1ª colocada), ADELIA MEIRELES DE DEUS (2ª colocada), MARIA DE NAZARÉ FERNANDES MARTINS (3ª colocada), JULIANA FERREIRA DE SOUSA (4ª colocada), e LAIANNE NOGUEIRA DO VALE (5ª colocada) e classificando para contratação a primeira colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 642, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 47 e art. 48 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFES; a decisão do Conselho do Núcleo de Enfermagem; o que consta no Processo de nº. 23113.023638/2013-70/Núcleo de Enfermagem/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Enfermagem/Campus de Lagarto, objeto do Edital nº 031/2013, publicado no D.O.U. de 09/12/2013, para classe de Assistente-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, Matérias de Ensino: Ciclos II e III de Enfermagem, Internatos I e II.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 031/2013 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA

#### PORTARIA Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAPINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.432, de 05/09/2013, DOU de 06/09/2013 e de acordo com o Processo nº 23154.000031/2014-16, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital 01/2014, de 13/01/2014, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

Disciplina: Matemática (40 horas)		
Nome	Resultado final	Classificação
Dianacris Paes Alves	62,40	1º
Romildo de Souza Costa	44,60	2º

Disciplina: Matemática (20 horas)		
Não houve candidatos habilitados		

Disciplina: Língua Portuguesa / Literatura Brasileira (20 horas)		
Nome	Resultado final	Classificação
Shirlia Precilios	78,20	1º
Sandra Helena da Silva	65,60	2º
Débora Pacheco Lyrio	62,78	3º
Valdiva Rodrigues Gomes Salema	53,80	4º

Disciplina: Língua Estrangeira / Inglês (20 horas)		
Nome	Resultado final	Classificação
Dianini Serafini Ayres	73,40	1º
Mariana Morati Pereira da Silva	66,20	2º
Daniel Lima da Silva	45,00	3º

Disciplina: Química (20 horas)		
Nome	Resultado final	Classificação
Ricardo Loss	79,20	1º
Iendel Rúbio do Nascimento	66,60	2º
Leonardo Queiróz Laportí	57,22	3º

ANDERSON MATHIAS HOLTZ

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

#### PORTARIA Nº 59, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000012/2014-14, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 1, de 06.02.2014, publicado no DOU de 07.02.2014, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
BIOLOGIA I	Marcelo Nogueira Xavier	97,00	1º
	Thiago Vieira de Moraes	94,16	2º
BIOLOGIA II	Ellen Carla Francisca Alexandre	105,16	1º
	Maiara Francielle de Melo Ribeiro	78,66	2º
QUÍMICA II	Geraldo Pereira de Souza Neto	93,00	1º

ANISIO CORREA DA ROCHA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 162, DE 5 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001264/2014-47, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ciência da Informação/Biblioteconomia/Arquivologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
 Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Magda Camargo Lange Ramos	8,06

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 163, DE 5 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005624/2014-80, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 086/DDP/2014, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 14/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Cálculo e Geometria Analítica

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
 Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sara Regina da Rosa Pinter	8,57
2º	Helena Günther	7,67

BERNADETE QUADRO DUARTE



## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PORTARIA Nº 168, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o concurso público destinado ao provimento de cargos vagos de procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria, da carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria AGU nº 180, de 23 de maio de 2013, publicada no DOU de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, que aprovados no referido concurso público de procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, integrantes da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados no referido concurso (Processo nº 10951.001270/2013-75).

Parágrafo Único. A inserção dos nomes obedecerá à ordem do anexo, conforme a classificação final dos candidatos no certame.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

#### ANEXO

INSCRIÇÃO	NOME
229000731	Nathalia Maria Pontes Farina
229000758	Luanna Rodrigues Dantas

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**BB CORRETORA DE SEGUROS**  
**E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**  
CNPJ: 27.833.136/0001-39  
Exercícios encerrado em 31.12.2013

#### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### I - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA E ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., com sede e foro na cidade de Brasília-DF, com prazo de duração indeterminado, tem por objeto social a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens. O seu capital social é de R\$ 26.918 mil, dividido e representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valores nominais, detidas integralmente, pela BB Cor Participações S.A., subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A.

Em 17.12.2012, o Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. aprovou a constituição de duas novas subsidiárias integrais, BB Seguridade e BB Cor e em 20.12.2012, as empresas foram formalmente constituídas. Dessa forma, a BB Seguridade passou a deter, em 31.12.2012, 100% das ações de emissão da BB Cor Participações S.A., que por sua vez, passou a deter, também em 31.12.2012, 100% de participação no capital da BB Corretora.

A BB Corretora comercializa os produtos de seguros, previdência aberta e capitalização na rede de agências do Banco do Brasil S.A. A distribuição dos produtos de seguridade comercializados por esse canal bancário segue a distribuição das agências do Banco do Brasil, presente em 97% dos municípios brasileiros, com mais de 57 mil pontos de atendimento, além de mais de 44 mil Terminais de Auto Atendimento - TAAs.

A estratégia de distribuição dos produtos da BB Corretora, entre esses clientes, segue o modelo de relacionamento do Banco do Brasil S.A. O negócio de corretagem no canal bancário é um modelo de baixa complexidade, sem riscos de subscrição e necessidades muito baixas de capital, fatores que, juntos, se traduzem em retornos elevados. Esses fatores se somam à capilaridade da rede e reconhecimento da marca do Banco do Brasil S.A.

#### II - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados pela BB Corretora são constituídos exclusivamente por funcionários do Banco do Brasil S.A. O funcionamento da BB Corretora, em todo o País, está intrinsecamente ligado à utilização da estrutura física e logística do Banco do Brasil. A cessão de pessoal, bem como o fornecimento de serviços de processamento de dados, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da BB Corretora são regidos por contrato de convênio para rateio, firmado com o Banco, mediante adequado ressarcimento dos custos.

#### III - DO PLANO DE TRABALHO PROGRAMADO

A BB Corretora manteve a estratégia de priorizar o atendimento aos clientes do Banco do Brasil e incrementar a comercialização das soluções disponibilizadas pelas empresas do Conglomerado, com vistas a aumentar a participação de mercado nos ramos em que atua.

No plano social, continuam sendo repassados recursos advindos da comercialização de seguros para as ações desenvolvidas pela Federação Nacional das Associações Atlético Banco do Brasil (FENABB) voltadas a projetos esportivos, socioculturais e socioeducativos.

#### IV - DO PLANO DE TRABALHO EXECUTADO E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A conquista de novos clientes e a fidelização dos já existentes foram foco da BB Corretora, que encerrou o exercício com uma receita de comissões de corretagem da ordem de R\$ 1.734.204 mil (R\$ 1.006.312 mil em 31.12.2012), representando um crescimento de 72% sobre o apurado no ano de 2012. O lucro líquido totalizou R\$ 906.886 mil (R\$ 287.101 mil em 31.12.2012).

#### V - PRINCIPAIS DESTAQUES

##### a) Microseguros

Em maio de 2013, a BB Corretora iniciou a comercialização do BB Microseguro Proteção Pessoal. Esse lançamento compõe a linha de microsseguros desenvolvida pela Susep para atender às classes econômicas emergentes.

Com coberturas especiais, o seguro é ofertado com planos a partir de R\$ 6,00 - exclusivamente aos públicos PF D e PF E - garantindo o pagamento do capital segurado ao beneficiário indicado em caso de morte acidental do segurado. Além disso, o Microseguro tem como diferencial a cobertura de diárias por internação hospitalar por acidentes, a possibilidade de reembolso de despesas com funeral e 2 sorteios mensais de cinco mil reais.

##### b) Seguro popular com auxílio funeral

Em outubro começou a ser comercializado o BB Seguro Amparo Familiar, um produto desenvolvido a partir da análise de informações originadas pelo Grupo Segurador BB e Mapfre que identificou um grupo de pessoas que valorizava mais as assistências oferecidas para as dificuldades decorrentes do funeral, do que um valor segurado alto, desde que essa substituição reduzisse o prêmio do seguro.

O seguro possui duas modalidades: individual ou para o titular e filhos. Em qualquer uma das opções, o produto disponibiliza os benefícios de auxílio alimentação, traslado de corpo, transporte de familiares para a cidade e aquisição de jazigo ou terreno. Além desses suportes financeiros, a solução oferece o serviço de despachante e assistência psicológica.

##### c) Previdência complementar para empresas

Os novos planos Brasilprev para empresas, solução em previdência complementar para micro e pequenas empresas, foram totalmente reformulados. Os novos planos apresentam melhores condições para as taxas de administração, além da fatura individualizada, que desonera o RH das empresas. O novo portfólio inclui ainda a possibilidade de contratação do Pecúlio Decrescente, em que o capital segurado de pecúlio é reduzido ao longo do tempo à medida que o saldo de reserva acumulada do participante aumenta.

#### VI - RESPONSABILIDADE PÚBLICA E CIDADANIA

Em virtude da comercialização das soluções em Seguridade, a BB Corretora apóia indiretamente ações sociais do Programa Integração AABB Comunidade, instituído e gerenciado pela Federação Nacional das Associações Atlético Banco do Brasil, que oferece práticas esportivas, atividades artísticas, complemento educacional, alimentação, higiene e saúde nas AABBs, com o objetivo de contribuir para a inclusão social, não repetência e permanência na escola de crianças e adolescentes pertencentes a famílias de menor renda.

#### VII - SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO

A BB Corretora de Seguros opera em consonância com a missão da BB Seguridade - Empresa Controladora - oferecendo aos clientes soluções inovadoras e sustentáveis em seguridade. Os serviços e produtos comercializados pela BB Corretora têm um papel fundamental para disseminação da cultura de proteção financeira e patrimonial, gerando poupança interna e contribuindo para o desenvolvimento do País.

#### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais  
Balancete Patrimonial

ATIVO	31.12.2013	31.12.2012
ATIVO CIRCULANTE	1.608.987	946.856
Caixa e equivalente de caixa (Nota 4)	1.020.061	622.849
Instrumentos financeiros (Nota 5)	3.047	398
Operações com seguros e resseguros (Nota 6)	509.223	261.575
Ativos por impostos correntes (Nota 7)	73.294	59.305
Ativos por impostos diferidos (Nota 8.a)	3.324	2.710
Outros ativos (Nota 9)	38	19
ATIVO NÃO CIRCULANTE	136.900	128.999
Outros ativos (Nota 9)	136.900	128.999
TOTAL DO ATIVO	1.745.887	1.075.855

PASSIVO	31.12.2013	31.12.2012
PASSIVO CIRCULANTE	1.216.619	781.748
Passivos contingentes e obrigações legais (Nota 10)	7.884	5.718
Passivos por contratos de seguros (Nota 11)	526.143	335.716
Passivos por impostos correntes (Nota 12)	147.232	97.065
Outros passivos (Nota 13)	535.360	343.249
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	495.868	260.683
Passivos por contratos de seguros (Nota 11)	495.868	260.683
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 14)	33.400	33.424
Capita Social	26.918	26.918
Reserva de Capital	4.975	4.975
Reserva de Lucros	3.118	3.118
Outros resultados abrangentes acumulados	(1.611)	(1.587)
TOTAL DO PASSIVO	1.745.887	1.075.855

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Exerc/2013	Exerc/2012
Receita operacional líquida (Nota 15.a)	1.589.023	954.893
Custos dos serviços prestados (Nota 15.b)	(272.865)	(510.441)
Lucro bruto	1.316.158	444.452
Outras receitas/(despesas) operacionais	(8.541)	(43.955)
Despesas administrativas (Nota 15.c)	(16.950)	(44.073)
Despesas de impostos e taxas	(28)	(28)
Outras receitas/(despesas) (Nota 15.e)	8.437	146
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.307.617	400.497
Resultado financeiro (Nota 15.f)	55.717	35.997
Receitas Financeiras	67.748	41.778

Despesas Financeiras	(12.031)	(5.781)
Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.363.334	436.494
Imposto de Renda e Contribuição Social (Nota 16)	(456.448)	(149.393)
Lucro líquido	906.886	287.101
Número de ações	1.000.000	1.000.000
Lucro por ação (R\$)	906,89	287,10

	Exerc/2013	Exerc/2012
Lucro líquido	906.886	287.101
(-) Outros resultados abrangentes acumulados	(1.611)	(1.587)
Resultado abrangente do período	905.275	285.514

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais

EVENTOS	Capital Realizado	Reserva de Capital	Reservas de Lucros Legal	Outros Resultados Abrangentes	Lucros Acumulados	Totais
Saldos em 31.12.2011	26.918	4.975	3.118	(1.499)	--	33.512
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	--	(97)	--	(97)
Incentivos Fiscais - Marcação a Mercado	--	--	--	9	--	9
Crédito Tributário s/Marcação a Mercado	--	--	--	--	--	--
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	287.101	287.101
Destinações:						
Dividendos (R\$ 287.101,45 por lote de mil ações) (Nota 14.d)	--	--	--	--	(287.101)	(287.101)
mil ações) (Nota 13.c)	26.918	4.975	3.118	(1.587)	--	33.424
Saldos em 31.12.2012	--	--	--	(88)	--	(88)
Mutações do exercício	26.918	4.975	3.118	(1.587)	--	33.424
Saldos em 31.12.2012	--	--	--	(27)	--	(27)
Ajustes de avaliação patrimonial	--	--	--	3	--	3
Incentivos fiscais - marcação a mercado	--	--	--	--	906.886	906.886
Crédito tributário s/marcação a mercado	--	--	--	--	(906.886)	(906.886)
Destinações:						
Dividendos (R\$ 906.886,74 por lote de mil ações) (Nota 14.d)	26.918	4.975	3.118	(1.611)	--	33.400
Saldos em 31.12.2013	--	--	--	(24)	--	(24)
Mutações do exercício	--	--	--	--	--	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais

#### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	Exerc/2013	Exerc/2012
Receitas	1.875.949	1.119.130
Juros recebidos sobre aplicações financeiras	48.516	26.836
Despesas de imposto e contribuições	(506.429)	(197.691)
Salários e encargos	(10.361)	(12.488)
Remuneração às agências	(21.952)	(263.594)
Suporte operacional	(128.066)	(118.543)
Processamento de dados/manutenção de sistemas	(64.647)	(67.711)
Custos administrativos das agências	(72.138)	(51.888)
Despesas com juros	--	(3.117)
Outros pagamentos operacionais	(861)	(1.267)
Diversos	695	(664)
Reversão (devolução de comissões)	(18.043)	(10.310)
Certificado de depósitos bancários	(2.676)	4.857
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	1.099.987	423.550

#### FLUXOS DE CAIXA UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Dividendos	(702.775)	(147.609)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(702.775)	(147.609)

#### VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA

Início do exercício	622.849	346.908
Fim do exercício	1.020.061	622.849
Aumento ou (redução) de caixa e equivalente caixa	397.212	275.941
Conciliação entre o lucro líquido e o caixa e equivalente caixa gerado pelas atividades operacionais:		
	Exerc/2013	Exerc/2012
Lucro líquido do exercício	906.886	287.101
Despesas (receitas) que não afetam o caixa:		
Provisão para desvalorização	2	9
Provisão para perdas	25	143

Outros valores e bens	(18)	(3)
Provisões para contingências	3.894	3.546
Créditos a receber	(247.648)	(147.898)
Impostos a recuperar e créditos tributários	(14.603)	(14.456)
Outras contas a receber	(7.925)	(8.692)
Contas a pagar	(20.862)	790
Provisão para IR e CSLL	96.210	17.231
Provisão para impostos e contribuições	(46.043)	13.443
Outras obrigações	432.750	267.484
Adiantamentos recebidos	(5)	(5)
Certificado de depósitos bancários	(2.676)	4.857
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	1.099.987	423.550

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1 - A BB CORRETORA E SUAS OPERAÇÕES

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., BB Corretora, inscrita sob o CNPJ 27.833.136/0001-39, é uma sociedade controlada pela BB Cor Participações S.A. (controlada indireta do Banco do Brasil S.A.), constituída em 30.06.1987 e sua sede está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 4º Andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil. A sociedade tem por objeto a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos previdenciários e a administração de bens.

### 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a elaboração de demonstrações contábeis requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ativos fiscais diferidos e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 18.02.2014.

### 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As receitas de corretagens são reconhecidas de forma pro rata die, de acordo com a fluência do prazo de vigência dos contratos de seguros. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As receitas dos serviços de corretagem prestados são provenientes dos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares, veículos, planos de previdência e de capitalização. As apropriações de receita são mensais e anuais, conforme as características dos produtos. No caso das apropriações mensais a receita reconhecida coincide com o período de competência do contrato de seguro.

O custo dos serviços prestados envolve as despesas com processamento de dados e de serviços de terceiros, os quais são apurados através de rateio, bem como a remuneração paga ao Banco do Brasil S.A. pela utilização da estrutura de suas agências.

#### b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

#### c) Instrumentos Financeiros

A BB Corretora classifica os instrumentos financeiros de acordo com a natureza e sua intenção em relação ao instrumento. Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação, isto é, a data em que a Empresa se torna parte das disposições contratuais do instrumento. A classificação dos ativos e dos passivos financeiros é determinada na data do reconhecimento inicial.

Todos os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado. As políticas contábeis aplicadas a cada classe de instrumentos financeiros são apresentadas a seguir.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado - Os instrumentos financeiros são classificados nesta categoria caso sejam mantidos para negociação na data de origem ou aquisição, ou sejam assim designados pela Administração durante o reconhecimento inicial.

Um ativo financeiro é classificado como mantido para negociação se: (i) for adquirido principalmente para ser vendido no curto prazo; ou (ii) por ocasião do reconhecimento inicial, fizer parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam administrados em conjunto e para os quais há evidência de um padrão real recente de obtenção de lucros no curto prazo.

A BB Corretora somente designa um instrumento financeiro ao valor justo por meio do resultado durante o reconhecimento inicial quando os seguintes critérios são observados: (i) a designação elimina

ou reduz significativamente o tratamento inconsistente que ocorreria na mensuração dos ativos e passivos ou no reconhecimento dos ganhos e perdas correspondentes em formas diferentes; ou (ii) os ativos e os passivos são parte de um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos, os quais são gerenciados e com seus desempenhos avaliados com base no valor justo, conforme uma estratégia documentada de gestão de risco ou de investimento.

Não é possível realizar transferências de ativos financeiros classificados nessa categoria para outras, à exceção de ativos financeiros não-derivativos mantidos para negociação, os quais podem ser reclassificados após o reconhecimento inicial quando: (i) em raras circunstâncias, o instrumento financeiro não for mais mantido com o propósito de venda no curto prazo; ou (ii) ele satisfizer a definição de um empréstimo e recebível, e se a Empresa tiver a intenção e habilidade de manter o ativo financeiro por um prazo futuro ou até o seu vencimento.

Os instrumentos financeiros registrados nessa categoria são reconhecidos inicialmente ao valor justo e os seus rendimentos (juros e dividendos) são apropriados como receita de juros. Os custos de transação, quando incorridos, são reconhecidos imediatamente na Demonstração do Resultado do Exercício.

Ganhos e perdas realizados e não realizados em função das variações de valor justo desses instrumentos são incluídos em Ganhos/(perdas) líquidos sobre ativos/passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros registrados nessa categoria referem-se a títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos mantidos com o propósito de negociação.

Ativos financeiros disponíveis para venda - A BB Corretora classifica como ativos financeiros disponíveis para venda os títulos e valores mobiliários quando, no julgamento da Administração, puderem ser vendidos em resposta ou em antecipação a mudanças nas condições de mercado ou não sejam classificados como (i) empréstimos e recebíveis, (ii) investimentos mantidos até o vencimento, ou (iii) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Esses títulos e valores mobiliários são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos diretos e incrementais de transação. A mensuração subsequente desses instrumentos também é registrada ao valor justo.

Os ganhos ou perdas não realizados (líquidos dos tributos incidentes) são registrados em componente separado do patrimônio líquido (Outros resultados abrangentes acumulados) até a sua alienação. Os rendimentos (juros e dividendos) desses ativos são apropriados como receita de juros. Os ganhos e perdas realizados na alienação de ativos financeiros disponíveis para venda são contabilizados como ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros disponíveis para venda, na data da alienação.

Ocorrendo reclassificação de ativos financeiros disponíveis para venda para a categoria negociação, os ganhos ou perdas não realizados até a data da reclassificação, que se encontram registrados em Outros resultados abrangentes acumulados, são transferidos imediatamente para o resultado do período.

Os ativos financeiros disponíveis para a venda são avaliados para fins de determinação de seus valores recuperáveis conforme discutido na seção "Redução ao valor recuperável de instrumentos financeiros - Imparidade". As perdas por redução ao valor recuperável desses instrumentos financeiros são reconhecidas na Demonstração do Resultado do Exercício em ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros disponíveis para venda.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento - Os ativos financeiros para os quais a BB Corretora tem a firme intenção e capacidade financeira comprovada para mantê-los até o vencimento são classificados como ativos financeiros mantidos até o vencimento e são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos incrementais de transação. Esses instrumentos financeiros são mensurados subsequentemente ao custo amortizado. Os juros, incluindo os ágios e deságios, são contabilizados em Receita de juros de ativos financeiros mantidos até o vencimento.

Em conformidade com o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, a BB Corretora não classifica nenhum ativo financeiro como mantido até o vencimento se tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado mais do que uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento, que não seja por vendas ou reclassificações que: (i) estejam tão próximos do vencimento ou da data de compra do ativo financeiro que as alterações na taxa de juros do mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro; (ii) ocorram depois que a BB Corretora tiver substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados; ou (iii) sejam atribuíveis a um acontecimento isolado que esteja fora do controle da entidade, não seja recorrente e não tenha podido ser razoavelmente previsto pela entidade.

Sempre que as vendas ou reclassificações de mais de uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições mencionadas anteriormente, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda.

Determinação do valor justo - Valor justo é a quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação sem favorecimento.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, a BB Corretora estima o seu valor justo com base em métodos de avaliação comumente utilizados

nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valorização incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais existe um mercado com preços observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valorização conhecidos.

Os referidos modelos são ajustados para capturar a variação dos preços de compra e venda, o custo de liquidação da posição, para servir como contrapartida das variações de crédito e de liquidez e, principalmente, para suprir as limitações teóricas inerentes aos modelos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

#### d) Baixa de ativos financeiros e de passivos financeiros

Ativos financeiros - Um ativo financeiro é baixado quando (i) os direitos contratuais relativos aos respectivos fluxos de caixa expirarem; (ii) a Empresa transferir para terceiros a maioria dos riscos e benefícios associados à operação; ou (iii) quando o controle sobre o ativo é transferido, mesmo a BB Corretora tendo retido parte dos riscos e benefícios associados à sua detenção.

Os direitos e obrigações retidos na transferência são reconhecidos separadamente como ativos e como passivos, quando apropriado. Se o controle sobre o ativo é retido, a BB Corretora continua a reconhecê-lo na extensão do seu envolvimento contínuo, que é determinado pela extensão em que ele permanece exposto a mudanças no valor do ativo transferido.

#### e) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% e adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
Pis/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, e estão suportados por estudo de capacidade de realização. (Nota 8.b).

#### f) Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a análise de assessores jurídicos, considerando o valor indenizatório pretendido (Nota 10.a).

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação (Nota 10.b).

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento e tem os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

#### g) Subvenção e Assistência Governamentais

Os saldos das reservas de capital referentes à subvenções para investimentos existentes, a partir de 2008, devem ser mantidos nessas respectivas contas até sua total utilização, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. A BB Corretora de Seguros possui saldo relativo à subvenção para investimentos em Incentivos Fiscais e manterá o estoque registrado até a sua efetiva realização.

#### h) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros

-

#### Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do exercício.

No mínimo anualmente, a BB Corretora elabora estudo para apuração de indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por desvalorização.

#### i) Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), a moeda funcional e de apresentação da BB Corretora. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil).

#### j) Gerenciamento de Riscos

Os instrumentos financeiros da BB Corretora encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos a receber, impostos a compensar, outros créditos, contas a pagar, encargos a recolher, dividendos a pagar e outras obrigações.



A BB Corretora apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito
- Risco de mercado
- Risco de liquidez
- Risco operacional

Risco de crédito: representa o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso um cliente ou contra-parte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa representados, principalmente por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. A exposição máxima que a Empresa está sujeita para esse risco está representada pelos respectivos saldos consignados nas demonstrações contábeis.

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas a atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher, divididos a pagar e outras obrigações. A BB Corretora garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infra-estrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

#### k) Continuidade

A Administração da BB Corretora considera que a Empresa possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro, não tendo conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

#### 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades	2	5
Aplicações financeiras (1)	1.020.059	622.844
<b>Total</b>	<b>1.020.061</b>	<b>622.849</b>

(1) Aplicação em operações compromissadas lastreadas por LFT, junto ao Banco do Brasil, com taxa de remuneração indexada a 99% do CDI.

#### 5 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

	R\$ mil			
	31.12.2013		31.12.2012	
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Instrumentos de dívida				
Certificado de Depósitos Bancário (1)	2.923	2.967	300	291
<b>Total</b>	<b>2.923</b>	<b>2.967</b>	<b>300</b>	<b>291</b>

(1) Aplicação em CDB com rentabilidade vinculada ao percentual de 99% do CDI, junto ao Banco do Brasil S.A. Em 2012 houve resgate no montante de R\$ 9 mil.

#### b) Ativos Financeiros Disponíveis para Venda

	R\$ mil			
	31.12.2013		31.12.2012	
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Instrumentos de dívida				
Cotas Finam/Finor (1)	1.850	80	1.850	107
<b>Total</b>	<b>1.850</b>	<b>80</b>	<b>1.850</b>	<b>107</b>

(1) Referem-se a cotas de fundos de renda variável (Finam/Finor). O valor de mercado das cotas são obtidos no sítio do Banco da Amazônia S.A. - BASA e Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB. O valor da provisão registrada em 2013 corresponde a R\$ 1.770 mil.

#### 6 - OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Comissões a Receber - Seguradoras	509.216	261.566
Outros	7	9
<b>Total</b>	<b>509.223</b>	<b>261.575</b>

As Comissões a Receber - Seguradoras - referem-se aos ramos de automóveis, vida e elementares, e estão demonstradas por empresa conforme quadro a seguir:

Empresas	R\$ mil	
	Saldo 31.12.2012	Saldo 31.12.2013
Brasilveículos	11	95
Aliança do Brasil	194.303	1.031.014
Aliança do Brasil Seguros	17.200	118.182
Mapfre Vera Cruz	50.052	206.041
<b>Total</b>	<b>261.566</b>	<b>1.355.332</b>

#### 7 - ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Impostos Retidos no Exercício a Compensar (1)	73.294	59.305
<b>Total</b>	<b>73.294</b>	<b>59.305</b>

(1) Referem-se principalmente a impostos e contribuições recolhidos pela BB Corretora e retidos na fonte, os quais a Empresa detém o direito de compensar com recolhimentos futuros.

#### 8 - ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

##### a) Créditos Tributários Ativos

	R\$ mil			
	Exerc/2013			
	31.12.2012	Constituição	Baixa	31.12.2013
Diferenças Temporárias	2.710	1.145	531	3.324
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	79	--	--	79
Provisão passivas	2.072	1.130	522	2.680
Marcação a mercado	157	6	2	161
Outras provisões	402	9	7	404
<b>Total dos Créditos Tributários Ativos</b>	<b>2.710</b>	<b>1.145</b>	<b>531</b>	<b>3.324</b>
Imposto de Renda	1.582	831	383	2.030
Contribuição Social	1.128	314	148	1.294

##### b) Expectativa de realização dos créditos tributários ativos

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2013, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação da BB Corretora.

	R\$ mil	
	31.12.2013	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2015	2	2
Em 2016	6	4
Em 2017	780	553
Em 2018	1.014	640
Em 2019	1.077	661
A partir de 2020	445	416
<b>Total de Créditos Tributários</b>	<b>3.324</b>	<b>2.276</b>

#### 9 - OUTROS ATIVOS

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Depósito Judicial - SRF (1)	28.505	27.212
Depósito Judicial - Fiscal	101.941	95.572
Depósito Judicial - Cível	6.328	6.065
Demais	164	169
<b>Total</b>	<b>136.938</b>	<b>129.018</b>
Ativo Circulante	38	19
Ativo Não Circulante	136.900	128.999

(1) Refere-se a processo de compensações de débitos de PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ, com créditos oriundos de saldos negativos de IRPJ dos anos-calendários de 1999 a 2003.

#### 10 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

##### a) Passivos Contingentes - Prováveis

###### Ações Fiscais

As ações são oriundas, principalmente, de autuações do fisco municipal e tratam de ISSQN.

###### Ações Cíveis

Nas ações de natureza cível classificadas como risco provável destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral etc), litígios quanto ao pagamento de sinistros e aplicabilidade do código de defesa do consumidor.

Movimentações na provisão para demandas fiscais e cíveis classificadas como prováveis:

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas Fiscais		
Saldo Inicial	1.245	561
Constituição	1.522	1.246
Reversão de provisão	--	(562)
<b>Saldo Final</b>	<b>2.767</b>	<b>1.245</b>

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	4.473	1.610
Constituição	2.329	5.688
Reversão de provisão	(1.685)	(2.825)
<b>Saldo Final</b>	<b>5.117</b>	<b>4.473</b>
<b>Total</b>	<b>7.884</b>	<b>5.718</b>

##### b) Passivos Contingentes - Possíveis

###### Ações Fiscais

As demandas fiscais classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e apresentam ações de natureza administrativa e judicial.

A BB Corretora contesta a não homologação de pedidos de compensação de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins efetuadas entre os anos de 1999 e 2003, em virtude do não reconhecimento dos saldos negativos dos anos de 1995 e 1997. Há depósito recursal de R\$ 28.505 mil (R\$ 27.212 mil em 31.12.2012). A possibilidade de êxito da demanda está classificada como possível, sendo desnecessária a constituição de provisão.

#### Ações de Natureza Cível

Nas ações de natureza cível classificadas com risco possível destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral, etc), litígios quanto ao pagamento de sinistros e aplicabilidade do código de defesa do consumidor.

As movimentações nas demandas fiscais e cíveis classificadas como possíveis são as seguintes:

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas Trabalhistas		
Saldo Inicial	--	--
Ingressos	74	--
Baixas	(37)	--
<b>Saldo Final</b>	<b>37</b>	<b>--</b>
Demandas Fiscais		
Saldo Inicial	5	7
Ingressos	807	668
Baixas	(1)	(670)
<b>Saldo Final</b>	<b>811</b>	<b>5</b>
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	6.035	5.719
Ingressos	755	1.719
Baixas	(1.078)	(1.403)
<b>Saldo Final</b>	<b>5.712</b>	<b>6.035</b>
<b>Total</b>	<b>6.560</b>	<b>6.040</b>

##### c) Depósitos em Garantia de Recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Demandas Fiscais	130.446	122.784
Demandas Cíveis	6.328	6.065
<b>Total</b>	<b>136.774</b>	<b>128.849</b>

##### d) Obrigações Legais

A BB Corretora S.A. aderiu ao Programa de Pagamento ou Parcelamento de Tributos Federais, instituído pela Lei 11.941, de 27/05/2009, cujo prazo de adesão foi reaberto, conforme artigos 17 e 39 da Lei nº 12.865/2013. O programa incluiu débitos administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional vencidos até 30.11.2008 e 31.12.2012, no caso do alargamento da base de cálculo do Pasp e Cofins. Os processos inseridos no programa foram:

- Mandado de Segurança nº 1999.34.00.003084-6 - Dedução da despesa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, conforme artigo 17 da Lei nº 12.865/2013.

- Mandado de Segurança nº 2009.34.00.022934-0 - PIS/PASEP e COFINS Alargamento da Base de Cálculo - Inclusão das Receitas Financeiras, conforme artigo 39 da Lei nº 12.865/2013.

O total líquido resultante da adesão ao programa é de R\$ 12.321 mil (Notas 15.e e 16.b).

##### e) Interposição de Recursos Fiscais

A BB Corretora possui ação judicial de natureza fiscal com o objetivo de anular decisão administrativa que não homologou declarações de compensação de saldos negativos de IRPJ com diversos tributos próprios.

O valor atualizado do referido depósito judicial é de R\$ 101.529 mil (R\$ 95.184 mil em 2012), sendo que sua atualização, pela taxa SELIC, registrada no resultado de 2013 é de R\$ 6.345 mil (R\$ 7.047 mil em 2012). A possibilidade de êxito da demanda está classificada como possível, sendo desnecessária a constituição de provisão.

#### 11 - PASSIVOS POR CONTRATOS DE SEGUROS

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Comissões a Apropriar Não Indexadas (1)	1.021.953	596.329
Outras	58	70
<b>Total</b>	<b>1.022.011</b>	<b>596.399</b>
Passivo Circulante	526.143	335.716
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>495.868</b>	<b>260.683</b>

(1) Referem-se às comissões de corretagem que serão reconhecidas no resultado de acordo com a fluência do prazo de vigência dos contratos de seguros.

#### 12 - PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Liminar - IR - Suspensão(Nota 10.d)	--	52.227
Imposto de Renda	97.740	26.307
Contribuição Social	35.188	10.410
COFINS	7.919	4.246
ISS	5.098	3.185
PASEP	1.287	690
<b>Total</b>	<b>147.232</b>	<b>97.065</b>

#### 13 - OUTROS PASSIVOS

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Dividendos a Pagar (Nota 14.d)	499.986	287.101
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas (1)	33.719	54.601
Outras	1.655	1.547
<b>Total</b>	<b>535.360</b>	<b>343.249</b>

(1) Valores de despesas repassadas pelo Banco do Brasil, conforme convênio de rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

## 14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 26.918 mil, em 31.12.2013 e 31.12.2012, está dividido em 1.000.000 de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 33.400 mil (R\$ 33.424 mil em 31.12.2012) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 33,40 por ação (R\$ 33,42 por ação em 31.12.2012).

## b) Reservas de Capital e de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Reserva de Capital	4.975	4.975
Reservas de Lucros	3.118	3.118
Reserva Legal	3.118	3.118

A Reserva de Capital foi constituída em virtude de investimentos em incentivos fiscais (Finam/Finor).

A BB Corretora deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), no exercício de 2013, pelo motivo desta reserva, somada às Reservas de Capital excederem a 30% do Capital Social, segundo determina o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.º 6.404/76.

## c) Outros Resultados Abrangentes Acumulados

Referem-se aos ajustes de avaliação patrimonial das cotas de Finam/Finor reconhecidos no Patrimônio Líquido.

	R\$ mil					
	2013		2012			
	31.12.2012	Movi- menta- ção	31.12.2013	31.12.2011	Movi- menta- ção	31.12.2012
	Saldo	Líquida no perío- do	Saldo	Saldo	Líquida no perío- do	Saldo
Ativos financeiros disponíveis para venda						
Próprios	(1.744)	(27)	(1.771)	(1.647)	(97)	(1.744)
Efeitos tributários	157	3	160	148	9	157
Total	(1.587)	(24)	(1.611)	(1.499)	(88)	(1.587)

## d) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Base de cálculo	906.886	287.101
Lucro Líquido	906.886	287.101
Dividendo Mínimo Obrigatório - 25%	226.722	71.775
Dividendo Adicional	680.164	215.326
Total Destinado ao Acionista	906.886	287.101
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0

A administração decidiu pelo pagamento de dividendos mínimos obrigatórios e adicionais, equivalentes a 100% sobre o lucro líquido. Os dividendos referentes ao exercício/2013 foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento. Do total destinado ao acionista no exercício de 2013, R\$ 406.900 mil refere-se ao 1º semestre, e foram pagos em 29.08.2013. Os dividendos a pagar, no valor de R\$ 499.986 mil, refere-se ao 2º semestre.

## 15 - RECEITAS/DESPESAS

## a) Receita Operacional Líquida

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Receita Bruta de Serviços	1.736.408	1.036.355
Seguros - Vida	609.458	462.186
Previdência e Títulos de Capitalização	535.722	100.961
Seguros - Automóvel	195.189	184.802
Seguros - Prestamistas	136.578	63.435
Seguros - Patrimonial	98.998	68.962
Seguros - Personalizados	77.588	69.643
Seguros - Rural	71.496	47.947
Seguros - Outros	9.175	8.376
Prestação de Serviços de Incentivo a Comercialização de Produtos	2.204	30.043
Deduções da Receita Bruta	(147.385)	(81.462)
Despesas de Paspes, Cofins e ISS	(126.732)	(72.975)
Despesas de Devoluções de Comissões	(20.653)	(8.487)
Receita Operacional Líquida	1.589.023	954.893

## b) Custos dos Serviços Prestados

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Serviços Prestados pelo Banco do Brasil S.A. <sup>(1)</sup>	--	(269.273)
Ressarcimento de Custos ao Banco do Brasil S.A.	(206.473)	(174.883)
Despesas de Processamento de Dados	(66.392)	(66.285)
Total	(272.865)	(510.441)

(1) Refere-se à remuneração devida pela utilização da rede de agências do Banco do Brasil S.A.

## c) Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Despesas com Pessoal Cedido e Encargos	(9.926)	(12.428)
Despesas de Provisão - Ações Cíveis	(2.329)	(2.863)
Despesas com Promoção de Vendas de Seguros, Capitalização e Previdência - Programa de Reconhecimento	(1.991)	(26.354)
Despesas de Provisão - Ações Fiscais	(1.522)	--
Comunicação	(725)	(1.244)
Outras	(457)	(1.184)
Total	(16.950)	(44.073)

## d) Despesas Tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Cofins	(71.379)	(42.794)
ISSQN	(43.720)	(23.227)
Pis/Pasep	(11.599)	(6.954)
Outras	(28)	(28)
Total	(126.726)	(73.003)

## e) Outras Receitas/(Despesas)

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Reversão de Provisões Operacionais <sup>(1)</sup>	7.591	--
Recuperação de Encargos e Despesas	864	2
Indébito Tributário	--	288
(Provisão)/Reversão para Perdas sobre Investimentos Incentivados	(25)	(143)
Outras	7	(1)
Total	8.437	146

(1) Inclui efeito líquido da adesão ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débito tributário - Refis - no valor de R\$ 5.907 mil (Nota 10.d).

## f) Resultado Financeiro

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Receitas Financeiras	67.748	41.778
Receitas de aplicações financeiras	57.672	32.365
Atualização monetária de depósitos judiciais	6.525	7.807
Outras	3.551	1.606
Despesas Financeiras	(12.031)	(5.781)
Atualização monetária de dividendos	(8.774)	(3.117)
Atualização monetária de liminar da contribuição social	(1.913)	(2.607)
Outras	(1.344)	(57)
Total	55.717	35.997

## 16 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

## a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores Correntes	(457.059)	(150.620)
IR e CSLL no País <sup>(1)</sup>	(457.059)	(150.620)
Valores Diferidos	611	1.227
Ativo Fiscal Diferido	611	1.227
Diferenças temporárias	611	1.227
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(456.448)	(149.393)

(1) Contempla efeitos tributários da adesão do Refis - Lei n.º 12.865/2013.

## b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado antes dos Tributos e Participações	1.363.334	436.494
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(463.534)	(148.408)
Mandado de segurança - atualização	--	(886)
Efeitos tributários - Refis - Lei n.º 12.865/2013 - (Nota 10.d)	6.414	--
Outros valores	672	(99)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(456.448)	(149.393)

## 17 - PARTES RELACIONADAS

A BB Corretora realizou transações bancárias com o Banco do Brasil S.A., tais como: depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Corretora foram de R\$ 176 mil (R\$ 168 mil em 2012).

A BB Corretora não concede empréstimos aos seus Diretores e Conselho Fiscal.

Durante o exercício de 2013 não foram realizadas transações entre a BB Corretora e a sua controladora, BB Cor.

## a) Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Corretora com as partes relacionadas, em 31.12.2012 e 31.12.2011, e seus respectivos resultados no período são os seguintes:

	31.12.2013			31.12.2012		
	Banco do Brasil	Outras Partes Relacionadas	Total	Banco do Brasil	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos						
Disponibilidades	2	--	2	5	--	5
Aplicações Financeiras	1.020.059	--	1.020.059	622.844	--	622.844
Certificado de Depósito Bancário	2.967	--	2.967	291	--	291
Comissões a Receber <sup>(1)</sup>	--	509.216	509.216	--	261.566	261.566
Outros Créditos	--	3	3	--	6	6
Passivos						
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	33.719	--	33.719	54.601	--	54.601

Comissões a Apropriar Não Indexadas <sup>(2)</sup>	--	1.021.953	1.021.953	--	596.329	596.329
Outras Obrigações - Dividendos	--	499.986	499.986	287.101	--	287.101

	Resultado					
	57.672		57.672		32.365	
Receitas de Aplicações Financeiras	57.672	--	57.672	32.365	--	32.365
Receita de Prestação de Serviços <sup>(3)</sup>	--	1.731.667	1.731.667	--	1.029.511	1.029.511
Recuperação de Encargos e Despesas	864.421	--	864.421	2	--	2
Despesas de Pessoal	(9.926)	--	(9.926)	(12.428)	--	(12.428)
Despesas Administrativas Diversas <sup>(4)</sup>	(273.591)	--	(273.591)	(538.039)	--	(538.039)
Variáveis Monetárias Passivas <sup>(5)</sup>	--	(8.774)	(8.774)	(3.117)	--	(3.117)
Despesa Financeira - Com Garantias Bancárias	(13)	--	(13)	(12)	--	(12)

(1) Referem-se às comissões de corretagem a receber da Aliança do Brasil, Aliança do Brasil Seguros, Brasilveículos e Mapfre Vera Cruz.

(2) Referem-se às comissões de corretagem a apropriar da Aliança do Brasil, Aliança do Brasil Seguros, Brasilveículos e Mapfre Vera Cruz.

(3) Referem-se às comissões de corretagem recebidas/apropriadas, no período, da Aliança do Brasil, Aliança do Brasil Seguros, Brasilveículos, Brasilprev, Brasilcap e Mapfre Vera Cruz.

(4) Valores de despesas repassadas pelo Banco do Brasil, conforme convênio de rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

(5) Valor referente à atualização monetária dos dividendos a pagar ao Banco do Brasil, dos exercícios de 2012 e 2013.

## b) Remuneração paga a empregados e Administradores

Em 15.03.2013, foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB Corretora S.A., para o exercício de funções de níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus. O Banco do Brasil S.A. continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela BB Corretora S.A. de todos os custos correntes.

## 18 - Outras informações

## a) Imparidade

No exercício de 2013, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

## b) Medida Provisória n.º 627

A Medida Provisória n.º 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);

- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e

- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a BB Corretora aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares a luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Corretora.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

## Aos

Administradores e aos Acionistas da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Corretora é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

## Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Corretora para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Corretora. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

#### Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014  
KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-DF  
Carlos Massao Takahashi  
Contador CRC ISP206103/O-4

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2014.  
EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR  
Presidente

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN  
p/Diretoria

ANDRÉ LUÍS CORTES MUSSILI  
Presidente

MARCELO DE REZENDE AMBRÓSIO  
Diretor

IRENE ALBUQUERQUE AZEVEDO GOMES  
Diretor

#### Conselho Fiscal

EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR  
Presidente

FÁBIO TEIXEIRA GRANER

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN

#### Contadoria

EDUARDO CESAR PASA  
Contador-Geral  
Contador CRC-DF 017.601/O-5  
CPF 541.035.920-87

BB COR PARTICIPAÇÕES S/A  
C.N.P.J. 17.345.055/0001-36  
Exercício encerrado em 31.12.2013

#### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Cor Participações S.A. ("BB Cor"), registrada sob o CNPJ 17.345.055/0001-36, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade"), tendo como objeto social a participação em sociedades administradoras de bens, corretagem e viabilização de negócios envolvendo empresas seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e que operam seguros odontológicos.

O seu capital social é de R\$ 36.211 mil (R\$ 35.131 mil em 31.12.2012), dividido e representado por 36.211 (35.131 em 31.12.2012) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, detidas, integralmente, pela BB Seguridade. A BB Cor detém, atualmente, 100% de participação na empresa BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora").

#### Estrutura Societária

A estrutura societária da BB Cor encerrou o exercício de 2013 com a seguinte configuração:

Banco do Brasil S.A.	% Participação (K)
BB Seguridade Participações S.A.	100%
BB Cor Participações S.A.	100%
BB Corretora	100%

#### Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados pela BB Cor são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil e a cessão de pessoal, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, são regidos por convênio de rateio e ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos firmado com o Banco.

#### Resultado da BB Cor

A BB Cor encerrou o exercício de 2013 com Lucro Líquido de R\$ 907 milhões, provenientes do resultado obtido com a equivalência patrimonial oriunda da sua única investida, a BB Corretora, além de rendas de aplicações financeiras

#### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

##### Em milhares de Reais BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2013	31.12.2012
ATIVO CIRCULANTE	508.658	120
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	7.401	120
Dividendos a receber (Nota 5)	499.986	--
Ativos por impostos correntes (Nota 6)	1.271	--
ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.400	33.424
Investimentos (Nota 7)	33.400	33.424
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>542.058</b>	<b>33.544</b>
PASSIVO	31.12.2013	31.12.2012
PASSIVO CIRCULANTE	500.216	--
Dividendos a pagar (Nota 8)	500.207	--
Passivos por impostos correntes	9	--

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 9)	41.842	33.544
Capital Social	36.211	35.131
De domiciliados no País	36.211	36.211
(-) Capital a Realizar	--	(1.080)
Reservas de Lucros	7.242	--
Outros resultados abrangentes acumulados	(1.611)	(1.587)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>542.058</b>	<b>33.544</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em milhares de Reais DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Exerc/2013	Exerc/2012
Receitas Operacionais (Nota 7)	906.886	--
Resultado de ajustes em investimentos em controladas e coligadas	906.886	--
Outras receitas/(despesas) operacionais (Nota 10)	(188)	--
Despesas de pessoal	(186)	--
Outras receitas/(despesas)	(2)	--
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	906.698	--
Resultado financeiro (Nota 11)	354	--
Receitas financeiras	5.954	--
Despesas financeiras	(5.600)	--
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	907.052	--
Imposto de renda e Contribuição social (Nota 12)	(40)	--
Lucro Líquido	907.012	--
Número de ações	36.211	35.131
Lucro por ação (R\$)	25.047.97	--

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE Exerc/2013	Exerc/2012
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO 907.012	--
Outros Resultados Abrangentes do Exercício (1.611)	--
<b>RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO 905.401</b>	<b>--</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

#### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Em milhares de Reais	Exerc/2013	Exerc/2012
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	907.052	--
Ajuste ao lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		
Resultado de participações em coligadas e controladas	(906.886)	--
Outras receitas/(despesas)	1.225	--
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.391	--
Variáveis patrimoniais		
Imposto de renda e contribuição social pagos	(1.345)	--
(Aumento)/redução em ativos por impostos correntes	(1.271)	--
Aumento/(redução) em passivos por impostos correntes	9	--
Caixa gerado/(utilizado) pelas operações	(1.216)	--
FLUXOS DE CAIXA UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos	411.320	--
Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de investimento	411.320	--
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento		
Integralização de capital social	1.080	--
Dividendos pagos	(403.903)	--
Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de financiamento	(402.823)	--
<b>VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA</b>	<b>7.281</b>	<b>120</b>
Início do exercício	120	--
Fim do exercício	7.401	--
Aumento ou (redução) de caixa e equivalente caixa	7.281	120

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

#### Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Social	Reservas de Lucros Legal	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2011	--	--	--	--	--
Integralização de capital	120	--	--	--	120
Aumento de capital	35.011	--	--	--	35.011
Outros resultado abrangentes acumulados	--	--	(1.587)	--	(1.587)
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--
Saldos em 31.12.2012	35.131	--	(1.587)	--	33.544
Mutações do exercício	35.131	--	(1.587)	--	33.544
Saldos em 31.12.2012	35.131	--	(1.587)	--	33.544
Integralização de capital	1.080	--	--	--	1.080
Outros resultado abrangentes acumulados	--	--	(24)	--	(24)
Lucro líquido do exercício	--	--	--	907.012	907.012
Destinações:					
Reservas	--	7.242	--	(7.242)	--
Dividendos (R\$ 24.847,98 por lote de mil ações) (Nota 8.d)	--	--	--	(899.770)	(899.770)
Saldos em 31.12.2013	36.211	7.242	(1.611)	--	41.842
Mutações do exercício	1.080	7.242	(24)	--	8.298

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

#### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

##### 1- A BB COR PARTICIPAÇÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Cor Participações S.A. (BB Cor), inscrita sob o CNPJ 17.345.055/0001-36 é uma sociedade controlada pela BB Seguridade Participações S.A. (subsidiária integral), constituída, em 20.12.2012 e

sua sede está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 31, Bloco A, Edifício Sede I, 4º andar, Brasília-DF. Tem por objeto a participação em sociedades administradoras de bens, corretagem e

viabilização de negócios envolvendo empresas de seguros dos ramos elementares, de vida e capitalização, planos previdenciários e seguro saúde. Atualmente a BB Cor detém a participação acionária de 100% do capital social da BB Corretora.

##### 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil,

que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a elaboração de demonstrações contábeis requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A BB Cor não apresenta as demonstrações consolidadas com a investida, sendo apresentado o consolidado pela controladora final, BB Seguridade.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 19.02.2014.

### 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

#### b) Investimentos

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que

estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Segundo o método de equivalência patrimonial, o investimento é mensurado inicialmente ao custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da parte do investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. Além disso, deve constar no resultado do período do investidor a parcela que lhe couber nos resultados gerados pela investida. Os investimentos detidos pela BB Cor. são avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

#### c) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% e adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
Pis/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%

#### d) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do exercício.

No mínimo anualmente, a BB Cor Participações S.A. elabora estudo para apuração de indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade (Nota 13).

#### e) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Cor é o Real (R\$). Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil).

#### f) Gerenciamento de Riscos

A BB Cor está sujeita aos riscos inerentes à participação societária na BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

#### g) Continuidade

A Administração da BB Cor considera que a Empresa possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro, não tendo conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

### 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades	1	--
Aplicações financeiras (1)	7.400	120
Total	7.401	120

(1) Aplicação em operações compromissadas lastreadas por LFT, junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa de remuneração indexada a 99% do CDI.

### 5 - DIVIDENDOS A RECEBER

	31.12.2013	31.12.2012
Dividendos a receber(1)	499.986	--

(1) Refere-se aos dividendos a receber da BB Corretora.

### 6 - ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

	31.12.2013	31.12.2012
Ativos por impostos correntes(1)	1.271	--

(1) Refere-se principalmente a retenção de IRRF sobre a atualização de dividendos recebido da BB Corretora.

### 7 - PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS NO PAÍS

#### a) Participações em Sociedades Coligadas e Controladas

Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Saldo Contábil		Dividendos	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos	Resultado de Equivalência	31.12.2013
			31.12.2012	31.12.2012					
BB Corretora	26.918	33.400	33.424	(906.886)	(24)	--	906.886	33.400	
Total da participação	26.918	33.400	33.424	(906.886)	(24)	--	906.886	33.400	

### 8 - DIVIDENDOS A PAGAR

	31.12.2013	31.12.2012
Dividendos a pagar (1)	500.207	--

(1) Refere-se aos dividendos a pagar à BB Seguridade.

### 9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 36.211 mil (R\$ 35.131 mil em 31.12.2012), está dividido em 36.211 ações ordinárias (35.131 em 31.12.2012), representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 41.842 mil (R\$ 33.544 mil em 31.12.2012) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.155,51 por ação (R\$ 1.000,00 por ação em 31.12.2012).

Em 17.05.2013 a BB Seguridade efetuou aporte de capital em dinheiro, no montante de R\$ 1.080 mil, relativo ao complemento do capital inicial da Empresa, após o registro dos atos societários de constituição.

#### b) Reservas de Lucros

	31.12.2013	31.12.2012
Reservas de Lucros	7.242	--
Reserva Legal(1)	7.242	--

(1) A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido, limitada a 20% do capital social, conforme determina a Lei n.º 6.404/1976.

#### c) Outros Resultados Abrangentes

Representa o montante de marcação a mercado originado no investimento detido pela BB Cor na BB Corretora.

	2013		2012		
	31.12.2012	Movimentação Sal-Líquido do Período	31.12.2013	31.12.2011	Movimentação Líquida do Período
Títulos disponíveis para venda					
Coligadas e controladas	(1.587)	(24)	(1.611)	--	(1.587)
Total	(1.587)	(24)	(1.611)	--	(1.587)

#### d) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Base de cálculo	899.770	--
- Lucro Líquido	907.012	--
- Reserva Legal constituída no exercício	(7.242)	--
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	224.943	--
Dividendo adicional	674.827	--
Total destinado ao acionista	899.770	--
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	--

Os dividendos referentes ao exercício/2013 foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento. Do total destinado ao acionista no exercício de 2013, R\$ 399.563 mil referentes ao 1º semestre foram pagos em 29.08.2013. Os dividendos a pagar, no valor de R\$ 500.207 mil, referem-se ao 2º semestre.

### 10 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Honorários	(152)	--
Encargos sociais	(34)	--
Outras	(2)	--
Total	(188)	--

### 11 - RESULTADO FINANCEIRO

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Receitas financeiras	5.954	--
Variação monetária ativa	5.704	--
Receitas de aplicações financeiras	250	--
Despesas financeiras	(5.600)	--
Variação monetária passiva	(5.600)	--
Total	354	--

### 12 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

#### a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores correntes	(40)	--
IR e CSLL no País	(40)	--
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(40)	--

#### b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado antes dos Tributos e Participações	907.052	--
Encargo total do IR (25%)(1) e da CSLL (9%)	(217.692)	--
Resultado da participação em controladas e coligadas	217.652	--
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(40)	--

(1) No exercício de 2013 não houve base de cálculo para o pagamento do adicional de alíquota do IR de 10%.

### 13 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Cor foram de R\$ 152 mil no exercício/2013.

A BB Cor não realizou transações com a BB Seguridade em 31.12.2013. As transações bancárias no exercício foram realizadas com o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Cor não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

Saldos das operações ativas da BB Cor com as partes relacionadas em 31.12.2013:

	31.12.2013			
	Controlador Final (1)	Controlador Direto (2)	Controlada (3)	Total
Ativos				
Disponibilidades	1	--	--	1
Aplicações de liquidez imediata	7.400	--	--	7.400
Dividendos a receber	--	--	499.986	499.986
Passivos				
Dividendos a pagar	--	500.207	--	500.207
Resultado - Exercício 2013				
Rendas de aplicações de liquidez imediata	250	--	--	250
Variações monetárias ativas	5.704	--	--	5.704
Variações monetárias passivas	(5.600)	--	--	(5.600)

	31.12.2012			
	Controlador Final (1)	Controlador Direto (2)	Controlada (3)	Total
Ativos				
Disponibilidades	120	--	--	120

(1) Banco do Brasil S.A.

(2) BB Seguridade Participações S.A.

(3) BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

### 14 - OUTRAS INFORMAÇÕES

#### a) Imparidade

No exercício de 2013, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

#### b) Contingências

A BB Cor não possui ativos e passivos contingentes de natureza cível, trabalhista e fiscal.

#### c) Medida Provisória nº 627

A Medida Provisória n.º 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.



Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a BB Cor aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares a luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Cor.

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Aos  
Administradores e aos Acionistas da  
BB Cor Participações S.A.  
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Cor Participações S.A. (BB Cor), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Cor é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e

que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Cor para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Cor.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Cor Participações S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014  
KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-DF  
Carlos Massao Takauti  
Contador CRC 1SP206103/O-4

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL DA BB COR PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2014.

LUIZ CLAUDIO LIGABUE  
Presidente

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR

JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO  
p/Diretoria

ALEXANDRE CORRÊA ABREU  
Presidente

PAULO ROBERTO LOPES RICCI  
Vice-Presidente

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO  
Diretor

Conselho Fiscal

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR

JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO

LUIZ CLAUDIO LIGABUE

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA  
Contador-Geral  
Contador CRC-DF 017601/O-5  
CPF 541.035.920-87

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### ATO Nº 1.269, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Motomax Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da empresa pelo Juiz da Vara de Execuções Fiscais, Empresariais e de Registros da Comarca de Uberaba (MG), Dr. João Rodrigues dos Santos Neto, por meio de sentença prolatada em 29 de novembro de 2013, nos autos do Processo nº 034.6989.68-2012.8.13.0701, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de 2 de dezembro de 2013, Edição nº 223/2013, páginas 32 e 33, com correção da data da liquidação extrajudicial para 15 de setembro de 2011, publicada no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça Minas Gerais de 18 de dezembro de 2013, Edição nº 235/2013, páginas 15 e 16, e a nomeação da Dra. Elizete Beatriz Seixlack, inscrita no CPF sob o nº 641.875.516-20 e na OAB/MG sob o nº 62.453, para o cargo de administradora judicial, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que foi submetida a Motomax Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 64.476.807/0001-88, com sede em Sacramento (MG), pelo Ato do Presidente nº 1.199, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Sr. José Augusto Monteiro Neto, carteira de identidade nº M-1.656.977 SSP/MG e CPF nº 117.959.486-04.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/9266  
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Francisco de Assis Gonçalves Silveira, Francisco Demontie Mendes Aragão, Francisco Demontie Mendes Aragão Filho, Construtora Silveira Ltda. e Consicol Construções Ind. e Comércio Ltda. pelo descumprimento do art. 115 da Lei 6404/76, Francisco Acácio Silveira Gonçalves pelo descumprimento do art. 124, §3º do art. 135 e art. 153 da Lei 6404/76, Aldenor Cunha Rebouças, José Ronaldo Albuquerque Mota e José Nilson Farias Sousa Junior pelo descumprimento ao art. 153 c/c 165da Lei 6404/76, e João Amilcar de Moura Alexandre pelo descumprimento ao art. 153 da Lei 6404/76. Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Aldenor Cunha Rebouças	Dr. Aldenor Cunha Rebouças Junior OAB/MA nº 6.755
Consicol Construções Ind. e Comércio Ltda.	Não constituiu advogado
Construtora Silveira Ltda.	Não constituiu advogado

Francisco Acácio Silveira Gonçalves	Dr. Francisco Alexandre Macedo Arrais OAB/CE nº 13.149
Francisco de Assis Gonçalves Silveira	Não constituiu advogado
Francisco Demontie Mendes Aragão	Não constituiu advogado
Francisco Demontie Mendes Aragão Filho	Não constituiu advogado
João Amilcar de Moura Alexandre	Não constituiu advogado
José Nilson Farias Sousa Junior	Não constituiu advogado
José Ronaldo Albuquerque Mota	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa formulado por FRANCISCO ACÁCIO SILVEIRA GONÇALVES nos autos do PAS CVM nº RJ2013/9266.

Tendo em vista as 2 (duas) intimações regularmente feitas ao acusado FRANCISCO ACÁCIO SILVEIRA GONÇALVES, no endereço constante na procuração apresentada em 28/02/2014, além do edital publicado no Diário Oficial da União em 14/01/2014, determino a unificação do prazo para apresentação de defesas, e fixo o novo prazo impreritivamente em 07/04/2014.

FERNANDO SOARES VIEIRA

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO COTEPE/ICMS Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e e o Manual do Contribuinte - DACTE.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada dos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e, Versão 2.00a, que estabelece as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do CONFAZ ([www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz)) identificado como Manual\_CT\_e\_v2\_00a.pdf e terá a sequência 55BE62250966D4DB862C1101D542DEBA como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - DACTE, Versão 1.01, que estabelece as especificações técnicas do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07.

Parágrafo único O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do CONFAZ ([www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz)) identificado como Manual\_DACTE\_v1.01.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 5375A5181AFDA1EFCFA554A28C7DC249A, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 3º Ficam revogados o Ato COTEPE/ICMS 18/12, de 30 de maio de 2012, e o Ato COTEPE/ICMS 33/13, de 20 de setembro de 2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11 que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada nos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz), identificada como Especificacao\_SAT\_v\_ER\_2\_9\_8.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 2B5F3D0F997EC7D0EA18F3DF97D710E1 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 em relação às alterações nos itens 2.1.11 e 5.8.2 da Especificação\_SAT\_v\_ER\_2\_9\_8.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada nos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Acrescentar ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, a seguinte pessoa beneficiada:

	NOME	CNPJ
15	Media Produccion	18.984.574/0001-07
16	FIFA Ticketing AG	15.577.714/0001-34

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/ICMS Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada dos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art. 1º. Ficam acrescidos os itens 108 a 110 ao Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
108	NOROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A.	14.603.266/0001-33	São Paulo - SP	SP
109	TCD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	06.860.022/0001-08	Curitiba - PR	PR
110	CITTA TELECOM	12.935.241/001-01	Limeira - SP	RJ, SP
111	LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	10.552.549/0001-42	Consheiro Lafaiete - MG	MG

Art. 2º. Ficam alterados os itens 11, 16, 21 e 86 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 13/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
11	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	73.972.002/0001-16	Porto Alegre - RS	AM, AP, BA, CE, DF, GO, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RR, RS, SC e SP
16	ALGAR TELECOM S.A.	71.208.516/0001-74	Uberlândia - MG	AC, AM, AP, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
21	ALGAR CELULAR S/A	05.835.916/0001-85	Uberlândia - MG	GO, MG, MS e SP
86	YOUR INTERNET PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.349.982/0001-70	Rio de Janeiro - RJ	AM, AP, MS, MT, PB, RJ, RO, RR

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/ICMS Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o leiaute e a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada dos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, observado o disposto no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, decidiu:

Art. 1º Ficam aprovados o leiaute e a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML, prevista no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, conforme disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ANEXO I

## MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

Nº DO LAUDO _____ R(n): _____		
1 - EMPRESA DESENVOLVEDORA REQUERENTE:		
Razão Social: _____	Endereço: _____ Tel.: _____	
(____) e-mail: _____		
Contato: _____		
CNPJ: _____		
Responsável pelo acompanhamento dos testes: _____		
2 - ÓRGÃO TÉCNICO CREDENCIADO:		
Identificação: _____		
CNPJ: _____	Endereço: _____	
Período de realização da análise: Início: ____/____/____ Término: ____/____/____		
3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF):		
Nome comercial: _____		
Versão: _____		
Código MD-5 e nome do principal arquivo executável: _____	Código MD-5 e nome do arquivo que contém a relação dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF-ECF: _____	
Outros arquivos utilizados e respectivos códigos MD-5: _____		
Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis: _____		
Marca: _____	Modelo: _____ Número: _____	
Perfis de Requisitos que podem ser configurados para funcionamento do PAF-ECF: _____		
4 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:		
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	SISTEMA OPERACIONAL	GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS
TIPO DE DESENVOLVIMENTO:	<input type="checkbox"/> COMERCIALIZÁVEL	<input type="checkbox"/> EXCLUSIVO PRÓPRIO <input type="checkbox"/> EXCLUSIVO TERCEIRIZADO
TIPO DE FUNCIONAMENTO:	<input type="checkbox"/> EXCLUSIVAMENTE "STAND ALONE"	<input type="checkbox"/> EM REDE <input type="checkbox"/> PARAMETRIZÁVEL
MEIO DE GERAÇÃO DO ARQUIVO SINTEGRA OU EFD (SPED)	<input type="checkbox"/> PELO PAF-ECF	<input type="checkbox"/> PELO SISTEMA DE RETAGUARDA <input type="checkbox"/> PELO SISTEMA PED ou EFD
INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:		
<input type="checkbox"/> COM SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA	<input type="checkbox"/> COM SISTEMA PED	<input type="checkbox"/> COM AMBOS <input type="checkbox"/> NÃO INTEGRADO
FORMA DE IMPRESSÃO DE ITEM EM CUPOM FISCAL (CONCOMITANCIA COM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO ITEM):		
<input type="checkbox"/> CONCOMITANTE	<input type="checkbox"/> NÃO CONCOMITANTE, COM EMISSÃO DE DAV	<input type="checkbox"/> NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE PRE-VENDA <input type="checkbox"/> NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE CONTA DE CLIENTE
<input type="checkbox"/> DAV - EMITIDO SEM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO	<input type="checkbox"/> DAV - IMPRESSO EM IMPRESSORA NÃO FISCAL	<input type="checkbox"/> DAV - IMPRESSO EM ECF
TRATAMENTO DA INTERRUÇÃO DURANTE A EMISSÃO DE CUPOM FISCAL:		
<input type="checkbox"/> RECUPERAÇÃO DE DADOS	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO AUTOMÁTICO	<input type="checkbox"/> BLOQUEIO DE FUNÇÕES
APLICAÇÕES ESPECIAIS:		
<input type="checkbox"/> POSTO DE PEDAGIO	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	<input type="checkbox"/> FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
<input type="checkbox"/> OFICINA DE CONserto COM DAV-OS	<input type="checkbox"/> OFICINA DE CONserto COM CONTA DE CLIENTE	



<input type="checkbox"/>	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RES-TAURANTE E BALANCA INTERLIGADA	<input type="checkbox"/>	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NOR-MAL E BALANCA INTERLIGADA
<input type="checkbox"/>	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RES-TAURANTE E SEM BALANCA INTERLIGADA	<input type="checkbox"/>	BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NOR-MAL E SEM BALANCA INTERLIGADA
<input type="checkbox"/>	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEL COM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOM-BAS	<input type="checkbox"/>	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEL SEM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOM-BAS
<input type="checkbox"/>	ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRAFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS	<input type="checkbox"/>	PRESTADOR DE SERVIÇO DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES
<input type="checkbox"/>	DEMAIS ATIVIDADES	<input type="checkbox"/>	ESTABELECIMENTO ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL (Art. 5º do Ato COTEPE da ER-PAF-ECF)

5. IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA QUE EXECUTA PELO MENOS UM DOS REQUISITOS ATRIBUÍDOS AO PAF-ECF E QUE, OBRIGATORIA E EXCLUSIVAMENTE, FUNCIONA INTEGRADO AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	NOME DO SISTEMA
CNPJ	DENOMINAÇÃO

Requisito (s) executado (s):

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

Requisito (s) executado (s):

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

6. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED (SPED/SINTEGRA/DOCUMENTOS/LIVROS) QUE FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	NOME DO SISTEMA
CNPJ	DENOMINAÇÃO

Nome do arquivo executável: Função: Código MD-5:

Nome do arquivo executável: Função: Código MD-5:

Nome do arquivo executável: Função: Código MD-5:

7. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED QUE GERAM A NF-e E FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	NOME DO SISTEMA
CNPJ	DENOMINAÇÃO

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

Nome do arquivo executável: Código MD-5:

8. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ECF UTILIZADOS PARA A ANÁLISE FUNCIONAL:

MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
-------	--------	-------	--------

9. RELAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE EQUIPAMENTOS ECF COMPATÍVEIS COM O PAF-ECF:

MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
-------	--------	-------	--------

10 - INTRODUÇÃO:

Este procedimento tem como referência o documento ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - EMISSOR DE CUPOM FISCAL - Versão X.X - Mês/Ano e a Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF) versão XX.XX

11 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE:

ITEM / REQUISITO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA NÃO CONFORMIDADE
------------------	---

OBS: Não havendo não-conformidade, descrever: "Não foram encontradas não conformidades no PAF-ECF identificado neste laudo durante a execução do Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal".

12- PARECER CONCLUSIVO:

Mediante solicitação da empresa desenvolvedora identificada neste laudo e em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 15/08, foi realizada a Análise Funcional do PAF-ECF identificado neste laudo, mediante aplicação dos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal disponibilizado no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz obtendo-se o seguinte resultado:

Constatada(s) "Não Conformidade" relacionada(s) no campo "Relatório de Não Conformidade".

Não se constatou "Não Conformidade" em nenhum dos testes aplicados, razão pela qual, certificamos que o Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) identificado neste laudo atende aos requisitos especificados, no que se refere aos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de PAF-ECF, considerando que tais testes se restringem às funcionalidades do programa, não abrangendo o exame completo de código fonte.

No item 3 deste laudo encontra-se a relação de arquivos do programa utilizados na realização dos testes e seus respectivos códigos de autenticação eletrônica (MD-5).

13- DECLARAÇÃO:

Declaramos que o presente laudo refere-se exclusivamente aos testes realizados no aplicativo identificado no item 3 e desenvolvido pela empresa identificada no item 1, sendo que o conteúdo deste laudo, não poderá ser estendido a qualquer outro programa ainda que similar. Por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

14 - COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES A CRITÉRIO DO ORGAO TÉCNICO ANALISADOR:

15 - PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NO CASO DE SE CONSTATAR INCORREÇÕES NESTE LAUDO:

a) se o arquivo PDF deste laudo tiver sido enviado à Secretaria Executiva do CONFAZ (SE/CONFAZ), mas não tenha sido publicado Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo, poderá ser substituído o arquivo, enviando outro arquivo com o mesmo nome.

b) se o Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo já tiver sido publicado, este laudo e o respectivo despacho não poderão ser cancelados ou corrigidos, devendo-se emitir novo laudo com numero de identificação diverso deste, cujo arquivo PDF também deverá ser enviado à SE/CONFAZ e solicitada publicação de outro Despacho da SE/CONFAZ para registro do novo laudo. Neste caso, este laudo e seu respectivo despacho de registro não serão cancelados.

O Órgão Técnico analisador deverá observar atentamente se os erros no laudo são originários de informações prestadas equivocadamente pela empresa desenvolvedora e se isto teve efeito na condução da análise e nos testes que foram executados. Caso isto tenha ocorrido, deverá ser realizada nova análise e não somente a emissão de novo laudo.

Local e data de emissão:

1 - Execução dos Testes: Nome: Cargo: CPF:

2 - Aprovação do Relatório: Nome: Cargo: CPF:

Obs.: O Órgão Técnico Credenciado poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.

ANEXO II

Leiaute do arquivo do laudo do PAF-ECF em XML

1. Padrão Técnico do Arquivo Xml

1.1 Codificação

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em www.w3.org/TR/REC-xml e a codificação dos caracteres será em UTF-8, assim todos os documentos XML serão iniciados com a seguinte declaração:

<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>

Cada arquivo XML somente poderá ter uma única declaração <?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>.

1.2 Montagem do Arquivo

Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1. Não incluir "zeros não significativos" para campos numéricos;

2. Não incluir "espaços" no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;

3. Não incluir comentários no arquivo XML;

4. Não incluir anotação e documentação no arquivo XML (TAG annotation e TAG documentation);

5. Não incluir caracteres de formatação entre as TAGs no arquivo XML ("line-6.feed", "carriage return", "tab", e caractere de espaço);  
7. Não incluir "namespace prefix".

### 1.3 Namespace

Ambos os elementos "Laudo" e "Signature" deverão ter declaração do namespace dentro da própria tag.

### 1.4 Schema

Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, o arquivo de laudo XML enviado deverá passar pela validação pelo Schema do XML (XSD - XML Schema Definition), disponibilizado pelo <<DEFINIR>>

### 1.5 Versão do Xml e do Schema

A identificação da versão do Xml se dará no atributo "Versao", no elemento "Laudo", conforme:

```
<Laudo Versao="1.0">
```

Para toda mudança de do arquivo Xml implica na atualização do seu respectivo Schema XML.

A identificação da versão dos Schemas corresponderá a versão do arquivo Xml precedida do literal "\_v", como segue:

```
LaudoXmlSchema_v1.0.xsd
```

### 1.5 Assinatura Digital

A assinatura digital deve ser implementada utilizando-se o padrão de assinatura digital XML Digital Signature, com certificado por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do OTC (Órgão Técnico Credenciado pelo CONFAZ para Homologar PAF-ECF) ou o CPF do responsável pelo PAF-ECF, fazendo uso algoritmo message digest SHA-1 e utilização das transformações Enveloped e 54N.

## 2. Leiaute do arquivo do Laudo de PAF-ECF

### 2.1 Tabela

Legenda das colunas:

1. Ele: campo elemento, no qual E corresponde a elemento e A para atributo;

2. Ni: campo nível, indica o nível hierárquico do elemento;

3. Pai: indica qual é o elemento pai;

4. Tipo:

a. N - campo numérico;

b. C - campo alfanumérico;

c. B - campo booleano.

5. Ocor: campo ocorrência, x-y, onde x indica a ocorrência mínima e y a ocorrência máxima;

6. Tam: campo tamanho: x-y, onde x indica o tamanho mínimo e y o tamanho máximo; a existência de um único valor indica que o campo tem tamanho fixo, devendo-se informar a quantidade de caracteres exigidos, preenchendo-se os zeros não significativos; tamanhos separados por vírgula indicam que o campo deve ter um dos tamanhos fixos da lista. O "\*" é utilizado quando há uma lista de opções;

7. Dec: campo decimal, indica a quantidade máxima de casas decimais do campo;

	Campo	Ele	Ni	Pai	Tipo	Oco	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E	1	-	-	1-1	-	-	Especificação do documento XML.
2	Laudo	E	1	-	-	1-1	-	-	
3	Versao	A	1	2	C	1-1	1-10	2	Versão do leiaute do arquivo XML
4	Mensagem	E	2	2	-	1-1	-	-	
5	Numero	E	3	4	C	1-1	12	-	Número do laudo PAF-ECF. Formato: "RN" + LLLNNNNNN. Exemplo: RNABC1234567
6	EmiteNfe	E	3	4	B	1-1	*	-	Se emite NFe. Opções: true ou false
7	Desenvolvedora	E	3	4	-	1-1	-	-	Empresa desenvolvedora requerente
8	RazaoSocial	E	4	7	C	1-1	1-255	-	Razão social
9	Cnpj	E	4	7	N	1-1	14	-	Cnpj
10	Ie	E	4	7	N	1-1	20	-	Inscrição Estadual
11	Endereco	E	4	7	-	1-1	-	-	Endereço da empresa desenvolvedora requerente
12	Logradouro	E	5	11	C	1-1	1-255	-	
13	Numero	E	5	11	N	1-1	1-10	-	
14	Complemento	E	5	11	C	1-1	1-255	-	
15	Bairro	E	5	11	C	1-1	1-255	-	
16	Municipio	E	5	11	C	1-1	1-255	-	
17	Uf	E	5	11	C	1-1	2	-	Unidade federativa. Exemplo: SC
18	Cep	E	5	11	N	1-1	8	-	Código de endereçamento postal
19	Contato	E	4	7	-	1-1	-	-	Contato na empresa desenvolvedora requerente
20	Nome	E	5	19	C	1-1	1-255	-	
21	Cpf	E	5	19	N	1-1	11	-	
22	Telefone	E	5	19	N	1-1	15	-	DDD juntamente com o número de telefone. Exemplo: 4836645504
23	Email	E	5	19	C	1-1	1-255	-	
24	ResponsavelAcompanhamentoTestes	E	3	4	C	1-1	1-255	-	Nome do responsável pelo acompanhamento dos testes
25	Otc	E	3	4	-	1-1	-	-	Órgão técnico credenciado
26	RazaoSocial	E	4	25	C	1-1	1-255	-	Razão social
27	Cnpj	E	4	25	N	1-1	14	-	Cnpj
28	Ie	E	4	25	N	1-1	20	-	Inscrição Estadual
29	Endereco	E	4	25	-	1-1	-	-	Endereço
30	Logradouro	E	5	29	-	1-1	-	-	Endereço da empresa desenvolvedora requerente
31	Numero	E	5	29	C	1-1	1-255	-	
32	Complemento	E	5	29	N	1-1	1-10	-	
33	Bairro	E	5	29	C	1-1	1-255	-	
34	Municipio	E	5	29	C	1-1	1-255	-	
35	Uf	E	5	29	C	1-1	2	-	Unidade federativa. Exemplo: SC
36	Cep	E	5	29	C	1-1	8	-	
37	PeriodoAnalise	E	4	25	-	1-1	-	-	Período de realização da análise
38	DataInicio	E	5	37	C	1-1	10	-	Data de início. Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014/12/31
39	DataFim	E	5	37	C	1-1	10	-	Data de término. Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014/12/31
40	IdentificacaoPaf	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação do programa aplicativo fiscal (PAF-ECF)
41	NomeComercial	E	4	40	C	1-1	1-255	-	Nome comercial
42	Versao	E	4	40	C	1-1	1-255	-	Versão
43	ArquivoExecutavelPrincipal	E	4	40	-	1-1	-	-	Principal arquivo executável
44	Nome	E	5	43	C	1-1	1-255	-	
45	Md5	E	5	43	C	1-1	32	-	
46	ArquivosRelacaoExecutaveis	E	4	40	-	1-1	-	-	Arquivo que contém a relação dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF
47	Nome	E	5	46	C	1-1	1-255	-	
48	Md5	E	5	46	C	1-1	32	-	
49	ArquivosExecutaveis	E	4	40	-	1-1	-	-	Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-EC
50	ArquivoExecutavel	E	5	49	-	1-255	-	-	Arquivo executável
51	Nome	E	6	50	C	1-1	1-255	-	
52	Md5	E	6	50	C	1-1	32	-	
53	ArquivosOutros	E	4	40	-	1-1	-	-	Outros arquivos utilizados
54	ArquivoOutro	E	5	53	-	1-255	-	-	
55	Nome	E	6	54	C	1-1	1-255	-	
56	Md5	E	6	54	C	1-1	32	-	
57	EnvelopeSeguranca	E	4	40	-	1-1	-	-	Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis
58	Marca	E	5	57	C	1-1	1-255	-	
59	Modelo	E	5	57	C	1-1	1-255	-	
60	Numero	E	5	57	N	1-1	1-255	-	
61	PerfisRequisitos	E	4	40	-	1-1	-	-	Perfis de Requisitos que podem ser configurados para funcionamento do PAF-ECF
62	PerfilRequisito	E	5	61	C	1-255	1-255	-	
63	CaracteristicasPaf	E	3	4	-	1-1	-	-	Características do programa aplicativo fiscal
64	LinguagemProgramacao	E	4	63	C	1-1	1-255	-	Linguagem de programação. Exemplo: C
#65	SistemaOperacional	E	4	63	C	1-1	1-255	-	Sistema operacional. Exemplo: Windows
66	GerenciadorBancoDados	E	4	63	C	1-1	1-255	-	Gerenciado de banco de dados. Exemplo: Oracle
67	TipoDesenvolvimento	E	4	63	C	1-1	*	-	Tipo de desenvolvimento. Opções: comercializável, exclusivo próprio ou exclusivo terceirizado



68	TipoFuncionamento	E	4	63	C	1-1	*	-	Tipo de funcionamento. Opções: exclusivamente "stand alone", em rede ou parametrizável
69	MeioGeracaoArquivoSintegraEfd	E	4	63	-	1-1	-	-	Meio de geração do arquivo sintegra ou efd (sped)
70	Modo	E	5	69	C	1-255	*	-	Opções: pelo paf-ecf, pelo sistema de retaguarda ou pelo sistema ped ou efd
71	IntegracaoPaf	E	4	63	C	1-1	*	-	Integração do programa aplicativo fiscal. Opções: com sistema de gestão ou retaguarda, com sistema ped, com ambos ou não integrado
72	FormaImpressao	E	4	63	-	1-1	-	-	Forma de impressão de item em cupom fiscal (concomitância com dispositivo de visualização do registro do item)
73	Modo	E	5	72	C	1-255	*	-	Opções: concomitante, "não concomitante, com emissão de dav", "não concomitante, com controle de pré-venda", "não concomitante, com controle de conta de cliente", "dav - emitido sem possibilidade de impressão", "dav - impresso em impressora não fiscal" ou "dav - impresso em ecf"
74	TratamentoInterrupcao	E	4	63	-	1-1	-	-	Tratamento da interrupção durante a emissão de cupom fiscal
75	Modo	E	5	74	C	1-255	*	-	Opções: recuperação de dados, cancelamento automático ou bloqueio de funções
76	AplicacoesEspeciais	E	4	63	-	1-1	-	-	Aplicações especiais
77	Modo	E	5	76	C	1-255	*	-	Opções ver no item 2.3
78	SistemasGestao	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação do sistema de gestão ou retaguarda que executa pelo menos um dos requisitos atribuídos ao paf-ecf e que, obrigatória e exclusivamente, funciona integrado ao paf-ecf.
79	SistemaGestao	E	4	78	-	1-255	-	-	
80	Nome	E	5	79	C	1-1	1-255	-	Nome do sistema
81	EmpresaDesenvolvedora	E	5	79	-	1-1	-	-	Empresa desenvolvedora
82	RazaoSocial	E	6	81	C	1-1	1-255	-	Razão social
83	Cnpj	E	6	81	N	1-1	14	-	Cnpj. Formato: nnnnnnnnnnnn
84	ArquivosExecutaveis	E	5	79	-	1-1	-	-	Arquivos executáveis
85	ArquivoExecutavel	E	6	84	-	1-255	-	-	
86	Nome	E	7	85	C	1-1	1-255	-	
87	Md5	E	7	85	C	1-1	32	-	
88	RequisitosExecutados	E	8	87	-	1-1	-	-	Requisitos executados
89	Nome	E	9	88	C	1-255	1-255	-	
90	SistemasPed	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação dos sistemas de PED (SPED, SINTEGRA,, documentos e livros) que funcionam integrados ao PAF-ECF
91	SistemaPed	E	4	90	-	1-255	-	-	
92	Nome	E	5	91	C	1-1	1-255	-	Nome do sistema
93	EmpresaDesenvolvedora	E	5	91	-	1-1	-	-	Empresa desenvolvedora
94	RazaoSocial	E	6	93	C	1-1	1-255	-	Razão social
95	Cnpj	E	6	93	N	1-1	14	-	Cnpj. Formato: nnnnnnnnnnnn
96	ArquivosExecutaveis	E	5	91	-	1-1	-	-	Arquivos executáveis
97	ArquivoExecutavel	E	6	96	-	1-255	-	-	
98	Nome	E	7	97	C	1-1	1-255	-	
99	Md5	E	7	97	C	1-1	32	-	
100	Funcao	E	7	97	C	1-1	1-255	-	Função
101	SistemasPedNfe	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação dos sistemas de PED que geram a NF-e e funcionam integrados ao paf-ecf
102	SistemaPedNfe	E	4	101	-	1-255	-	-	
103	Nome	E	5	102	C	1-1	1-255	-	Nome do sistema
104	EmpresaDesenvolvedora	E	5	102	-	1-1	-	-	Empresa desenvolvedora
105	RazaoSocial	E	6	104	C	1-1	1-255	-	Razão social
106	Cnpj	E	6	104	N	1-1	14	-	Cnpj. Formato: nnnnnnnnnnnn
107	ArquivosExecutaveis	E	5	102	-	1-1	-	-	Arquivos executáveis
108	ArquivoExecutavel	E	6	107	-	1-255	-	-	
109	Nome	E	7	108	C	1-1	1-255	-	
110	Md5	E	7	108	C	1-1	32	-	
111	Funcao	E	7	108	C	1-1	1-255	-	Função
112	EcfAnaliseFuncional	E	3	4	-	1-1	-	-	Identificação dos equipamentos ECF utilizados para a análise funcional
113	MarcaModelo	E	4	112	-	1-255	-	-	
114	Marca	E	5	113	C	1-1	1-255	-	
115	Modelo	E	5	113	C	1-1	1-255	-	
116	MarcasModelosCompativeis	E	3	4	-	1-1	-	-	Relação de marcas e modelos de equipamentos ECF compatíveis com o PAF-ECF
117	MarcaModelo	E	4	116	-	1-255	-	-	
118	Marca	E	5	117	C	1-1	1-255	-	
119	Modelo	E	5	117	C	1-1	1-255	-	
120	RoteiroAnalise	E	3	4	-	1-1	-	-	Informações do roteiro
121	VersaoRoteiro	E	4	120	C	1-1	1-255	-	Versão do roteiro
122	VersaoErPaf	E	4	120	C	1-1	1-255	-	Versão do ER-PAF
123	Mes	E	4	120	N	1-1	2	-	Mês. Exemplo: 12
124	Ano	E	4	120	N	1-1	4	-	Ano. Exemplo: 2014
125	NaoConformidades	E	3	4	-	1-1	-	-	Relatório de não conformidade
126	NaoConformidade	E	4	125	-	1-255	-	-	
127	Requisito	E	5	126	C	1-1	1-255	-	
128	Item	E	5	126	C	1-1	1-255	-	
129	Descricao	E	5	16	C	1-1	1-255	-	Descrição do motivo da não conformidade
130	ComentarioOtc	E	3	4	C	1-1	0-50000	-	Comentários e observações a critério do órgão técnico analisador
131	Emissao	E	3	4	-	1-1	-	-	Local e data de emissão
132	Data	E	4	131	C	1-1	10	-	Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014/12/31
133	Local	E	4	131	C	1-1	1-255	-	Local de emissão. Formato: cidade, estado. Exemplo: Florianópolis, SC
134	ExecucaoTestes	E	3	4	-	1-1	-	-	Execução dos Testes
135	Nome	E	4	134	C	1-1	1-255	-	
136	Cargo	E	4	134	C	1-1	1-255	-	
137	Cpf	E	4	134	N	1-1	11	-	
138	AprovacaoRelatorio	E	3	4	-	1-1	-	-	Aprovação do relatório
139	Nome	E	4	138	C	1-1	1-255	-	
140	Cargo	E	4	138	C	1-1	1-255	-	
141	Cpf	E	4	138	N	1-1	11	-	

## 2.2 Exemplo

```

<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?> 1
<Laudo 2 Versao="1.0" 3>
<Mensagem> 4
<Numero>RNABC1234567</Numero> 5
<EmiteNfe>true</EmiteNfe> 6
<Desenvolvedora> 7
<RazaoSocial>RazaoSocial</RazaoSocial> 8
<Cnpj>111111111111111111</Cnpj> 9
<Ie>11111111111111111111</Ie> 10
<Endereco> 11
<Logradouro>Logradouro</Logradouro> 12

```

<Numero>1234</Numero> 13  
<Complemento /> 14  
<Bairro>Centro</Bairro> 15  
<Município>Florianópolis</Município> 16  
<UF>SC</UF> 17  
<Cep>88000000</Cep> 18  
<Endereco>  
<Contato> 19  
<Nome>João da Silva</Nome> 20  
<Cpf>1111111111</Cpf> 21  
<Telefone>Telefone</Telefone> 22  
<Email>email@sef.sc.gov.br</Email> 23  
<Contato>  
<ResponsavelAcompanhamentoTestes>Maria dos Santos</ResponsavelAcompanhamentoTestes> 24  
<Desenvolvedora>  
<Otc> 25  
<RazaoSocial>Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB</RazaoSocial> 26  
<Cnpj>111111111111</Cnpj> 27  
<Ie>Isento</Ie> 28  
<Endereco> 29  
<Logradouro>Rua da empresa desenvolvedora</Logradouro> 30  
<Numero>999</Numero> 31  
<Complemento /> 32  
<Bairro>Vila Formosa</Bairro> 33  
<Município>Blumenau</Município> 34  
<UF>SC</UF> 35  
<Cep>10900000</Cep> 36  
<Endereco>  
<PeriodoAnalise> 37  
<DataInicio>2012-10-07</DataInicio> 38  
<DataFim>2012-10-07</DataFim> 39  
<PeriodoAnalise>  
<Otc>  
<IdentificacaoPaf> 40  
<NomeComercial>PAF-ECF</NomeComercial> 41  
<Versao>1.0</Versao> 42  
<ArquivoExecutavelPrincipal> 43  
<Nome>Venda.exe</Nome> 44  
<Md5>a1207371072bb6436b29110542a419d5</Md5> 45  
<ArquivoExecutavelPrincipal>  
<ArquivoRelacaoExecutaveis> 46  
<Nome>Lista.TXT</Nome> 47  
<Md5>91207371072bb6436b29110542a41927</Md5> 48  
<ArquivoRelacaoExecutaveis>  
<ArquivosExecutaveis> 49  
<ArquivoExecutavel> 50  
<Nome>Nome.dll</Nome> 51  
<Md5>01207371072bb6436b29110542a41927</Md5> 52  
<ArquivoExecutavel>  
<ArquivosExecutaveis>  
<ArquivosOutros> 53  
<ArquivoOutro> 54  
<Nome>Relacao.txt</Nome> 55  
<Md5>aaa07371072bb6436b29110542a41927</Md5> 56  
<ArquivoOutro>  
<ArquivosOutros>  
<EnvelopeSeguranca> 57  
<Marca>Marca</Marca> 58  
<Modelo>Modelo</Modelo> 59  
<Numero>123456</Numero> 60  
<EnvelopeSeguranca>  
<PerfisRequisitos> 61  
<PerfilRequisito>A</PerfilRequisito> 62  
<PerfisRequisitos>  
<IdentificacaoPaf>  
<CaracteristicasPaf> 63  
<LinguagemProgramacao>C#</LinguagemProgramacao>  
<SistemaOperacional>Windows</SistemaOperacional> 65  
<GerenciadorBancoDados>Informix</GerenciadorBancoDados> 66  
<TipoDesenvolvimento>exclusivo terceirizado</TipoDesenvolvimento> 67  
<TipoFuncionamento>em rede</TipoFuncionamento> 68  
<MeioGeracaoArquivoSintegraEfd> 69  
<Modo>pelo sistema de retaguarda</Modo> 70  
<MeioGeracaoArquivoSintegraEfd>  
<IntegracaoPaf>com ambos</IntegracaoPaf> 71  
<FormaImpressao> 72  
<Modo>concomitante</Modo> 73  
<FormaImpressao>  
<TratamentoInterrupcao> 74  
<Modo>recuperação de dados</Modo> 75  
<TratamentoInterrupcao>  
<AplicacoesEspeciais> 76  
<Modo>posto de pedágio</Modo> 77  
<AplicacoesEspeciais>  
<CaracteristicasPaf>  
<SistemasGestao> 78  
<SistemaGestao> 79  
<Nome>Automação Comercial</Nome> 80  
<EmpresaDesenvolvedora> 81  
<RazaoSocial>Empresa Desenvolvedora Ltda.</RazaoSocial> 82  
<Cnpj>111111111111</Cnpj> 83  
<EmpresaDesenvolvedora>  
<ArquivosExecutaveis> 84  
<ArquivoExecutavel> 85  
<Nome>Arquivo.42r</Nome> 86  
<Md5>8c4170629e70b44701 fb3401260797ca</Md5> 87  
<RequisitosExecutados> 88  
<Nome>Requisito A (s) executado (s): Sistema de Gestao I Retaguarda.</Nome> 89  
<RequisitosExecutados>  
<ArquivoExecutavel>  
<ArquivosExecutaveis>  
<SistemaGestao>  
<SistemasGestao>  
<SistemasPed> 90  
<SistemaPed> 91  
<Nome>Sistema</Nome> 92  
<EmpresaDesenvolvedora> 93  
<RazaoSocial>Razão Social</RazaoSocial> 94  
<Cnpj>111111111111</Cnpj> 95  
<EmpresaDesenvolvedora>  
<ArquivosExecutaveis> 96  
<ArquivoExecutavel> 97  
<Nome>Arquivo.exe</Nome> 98  
<Md5>8c4170629e70b44701 fb3401260797ca</Md5> 99  
<Funcao>Gerar Sintegra e Sped</Funcao> 100  
<ArquivoExecutavel>  
<ArquivosExecutaveis>  
<SistemaPed>  
<SistemasPed>  
<SistemasPedNfe> 101  
<SistemaPedNfe> 102  
<Nome>Nome</Nome> 103  
<EmpresaDesenvolvedora> 104  
<RazaoSocial>Empresa Desenvolvedora Ltda.</RazaoSocial> 105  
<Cnpj>111111111111</Cnpj> 106  
<EmpresaDesenvolvedora>  
<ArquivosExecutaveis> 107  
<ArquivoExecutavel> 108  
<Nome>Arquivo.exe</Nome> 109  
<Md5>8c4170629e70b44701 fb3401260797ca</Md5> 110  
<Funcao>Gerar Sintegra e Sped</Funcao> 111  
<ArquivoExecutavel>  
<ArquivosExecutaveis>  
<SistemaPedNfe>  
<SistemasPedNfe>  
<EcfAnaliseFuncional> 112  
<MarcaModelo> 113  
<Marca>Marca</Marca> 114  
<Modelo>Modelo</Modelo> 115  
<MarcaModelo>  
<EcfAnaliseFuncional>  
<MarcasModelosCompativeis> 116  
<MarcaModelo> 117  
<Marca>Marca</Marca> 118  
<Modelo>Modelo</Modelo> 119  
<MarcaModelo>  
<MarcasModelosCompativeis>  
<RoteiroAnalise> 120  
<VersaoRoteiro>1</VersaoRoteiro> 121  
<VersaoErPaf>1</VersaoErPaf> 122  
<Mes>12</Mes> 123  
<Ano>2013</Ano> 124  
<RoteiroAnalise>  
<NaoConformidades> 125  
<NaoConformidade> 126  
<Requisito>X</Requisito> 127  
<Item>1</Item> 128  
<Descricao>Não há acesso ao campo quantidade do item comercializado.</Descricao> 129  
<NaoConformidade>  
<NaoConformidades>  
<ComentarioOtc></ComentarioOtc> 130  
<Emissao> 131  
<Data>2013-09-16</Data> 132  
<Local></Local> 133  
<Emissao>  
<ExecucaoTestes> 134  
<Nome>Nome</Nome> 135  
<Cargo>Cargo</Cargo> 136  
<Cpf>111111111111</Cpf> 137  
<ExecucaoTestes>  
<AprovacaoRelatorio> 138  
<Nome>Nome</Nome> 139  
<Cargo>Cargo</Cargo> 140  
<Cpf>111111111111</Cpf> 141  
<AprovacaoRelatorio>  
<Mensagem>  
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">  
<SignedInfo>  
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-54n-20010315"/>  
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-s82"/>  
<Reference URI="">  
<Transforms>  
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature"/>  
</Transforms>  
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#s82"/>  
<DigestValue>p1vDUhZPvBQKdqEKK54VilNplg0=</DigestValue>  
</Reference>  
</SignedInfo>  
<SignatureValue>A7qjX-

dY9Wbs107ivHQMw7j6oFz1AICfgGyyYFqanRYT9lry+JoaDHvrrUL95jFQNPnMnvtstj4CA9g+w1jBmHsT0wjIhfi94IIZmFNG-cA9x+MpsrHCnWLCgSKz8Zb6T8lax1dGJlJzjIRY2ZjjiNpl-PeX0+bddMu3IH+/Omuqr4jSIqllKSvkvzdkNsGSJN+CN6qQ51CIN-jb7Kj4Kn/nM7V0bE3b03pJrC8ORpb-va105990ObxhLsr7RQEu1gOpPyyHms5sYhjBrutzaHxfVXFZEB-GKwiJ6qISOs0zKEoWnopiNQDAFSR6T3/W/WLre9glZ-jVj5du6kvz4112/w==</SignatureValue>  
<KeyInfo>  
<X509Data>  
<X509Certificate>MIIDDTCFAwIBAgIQUdAoDCJ-foINTXzG+nS+oDANBgkqhkiG9w0BAQUFADAUM-RlWEAYDVQQDEwlibm9ndWVpc-mEwIBcNMTMwNT94MTc0MDQxWhgPMjExMz1MDQxN-zQwNDFaMBQxEjAQBgNVBAMTCWJub28ZWlyYTCCA-S1wDQYJKoZIhvcNAQEBBQADggEPADCCAQoCggEBAM6Vh-dik+0moXs117hC-JnSIZ+px12BwlaFm3jPqKHWDvftTqTJWpm0qGienO+tzdegccUT-jkK7SQlB3X1w7113+4Tiv-muHr9951rFroiYs8EylwJBP914QizTE460TZrdpT0y5a1077+cBz-fRWwWqAG0117TNRsXk3oWhgTH+0L0dqdGpHD//5tPeCnR75Sn51YeZv9mhYDl6NmydsNCZd4ox04HeUL-Ket1jkUcPv4yqcmlnPiApp5p1139Z96Nzafak-JAlkn+Zol1BIRW5ovvpMCO5Ye9sm-jlNquGqKXLz1VchGwWwH0HMmf100ZPOXWbJW6pK-mY7wgGDnDdWlsCAwEAANZMFcwFOYD-VROIBA4wDAYKKwYBBAAGCnwoDBDAzBgNVHREEL-DAQoCgGisGAQQBgicUAgoGgWYm5vZ3VlaXJhQHNIZ95zYy5nb3YuYnIAMAk80UdEwQCMAAwDQYJKoZIhvcNAQEFBQADggEBAF-CyhSK2OD5bQAU89/cFqQ6M6IoUV456a4a438be+EfjxZ-ZEAR5Z16B7YA527EqFpW4jeeHAHfJZ5oYr6FpvdCEIgas80Ld-be4AT5gp6XDAKSW+YqUARf117W0fDkZ8QzdX3L4AIBC-fyuBQ34cvGNBwtqvz2x8qWhY11NcumYvXh/Uhzdkpnmr9+Vq-BoJ2XN118iS-znPmOnk497FhX9+nldoY0SGXX3Y7OFDAL8dkxS9aiXxaHCM9-P27-yQH/3fvZTWZEXZ6PxxPC93+3+ronR-Jakt31GiLQ105pzqEm1002c78eb4Czit6N5NcCGTX43hsAnm72fjk-CUH97gE</X509Certificate>  
</X509Data>  
</KeyInfo>  
</Signature>  
</Laudo>  
2.3 Opções de Aplicações Especiais  
Posto de pedágio;  
Transporte de passageiros;  
Farmácia de manipulação;  
Oficina de conserto, hotel e similares com DAV-OS;  
Oficina de conserto, hotel e similares com conta de cliente;  
Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa e balança interligada;  
Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa e balança interligada;  
Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa e sem balança interligada;  
Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa e sem balança interligada;  
Estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo com sistema de interligação de bombas;  
Estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo sem sistema de interligação de bombas;  
Estacionamento, motéis e similares, que pratiquem o controle de tráfego de veículos ou pessoas  
Prestador de serviço de cinema, espetáculos ou similares;  
Estabelecimentos enquadrados no simples nacional (art. 5º do Ato COTEPE/ICMS 9/13;  
Demais atividades.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancela credenciamento a pedido de órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada dos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso I da cláusula sétima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, cancela o credenciamento da IDEZ Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda., CNPJ nº 10.330.472/0001-66, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ERT-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária, realizada nos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, tendo



em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), decidiu:

Art. 1º O Anexo I, do Ato COTEPE/ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelo arquivo disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz), no arquivo identificado como "AC16\_09\_Anexo\_I\_ERT-ECF\_versão\_01\_05.pdf", tendo como chave de codificação digital a sequência "c6eb559db003761f8c7575746177c42c", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 8ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BARUERI**  
**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,**  
**DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Cancela registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.000582/2006-32, declara:

Art. 1º - Cancelado, com fundamento no art. 2º inciso IV, da Lei 11.945/2009, o registro no Regime Especial - ADE 0002/2010, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001 da Empresa FOTOLITO E GRAFICA GARILLI LTDA- ME - CNPJ 00.706.637/0001-06 - REGISTRO UP-08128/00050 e GP-08128/00051 o contribuinte acima esta impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel imune como USUARIO e GRAFICA assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Regime Especial - Papel Imune.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,**  
**DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara Inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.183 de 19 de Agosto de 2011, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722911/2011-43, declara:

Art. 1º A INAPTIDÃO da pessoa jurídica JULIO CESAR DA SILVA 40753302810, CNPJ nº 18.350.410/0001-28, a partir desta data, conforme o disposto no Artigo 37, inciso II, combinado com o § 3º do Artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 9ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BLUMENAU**

**PORTARIA Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da empresa QUMISA S.A inscrita no CNPJ sob o número 43.683.069/0001-70, incorporadora da empresa QUIMISA SA INDÚSTRIA E COMERCIO inscrita no CNPJ sob o número 82.984.881/0001-97; efetuada pela Portaria nº 063 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 13971.000202/2012-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME BÖGER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 10ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,**  
**DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e Portaria nº 101, de 26 de abril de 2001, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 831.611 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e onze) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor de R\$ 1.999.997.837,62 (hum bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como forma de antecipação de pagamento de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, relativos ao lucro do exercício de 2013, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (em R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (em R\$)
NTN-B	15/8/2018	2404.967993	831.611	1.999.997.837,62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 111, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de março de 2014:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	93,99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

68.811.439/0001-38
89.407.118/0001-42

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM SANTA MARIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,**  
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a nulidade do CNPJ 17.353.642/0001-77 e restabelece de ofício a inscrição do CNPJ nº 16.659.209/0001-00, conforme estabelecido nos incisos I e II, do art. 33 (nulidade), e art 32, inciso II (restabelecimento), ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 33, incisos I e II (nulidade), art 32, inciso I (restabelecimento), ambos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), e o constante no Processo Administrativo nº 11060.720766/2014-20, resolve:

Art. 1º - Declarar a NULIDADE do CNPJ 17.353.642/0001-77 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição de CNPJ para a mesma empresa individual;

Nome Empresarial: EDERSON MAIDANA - ME , NIRE 43108773235.

Art. 2º - RESTABELECER a inscrição do CNPJ nº 16.659.209/0001-00 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do restabelecimento da inscrição perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul;

Nome Empresarial: EDERSON MAIDANA - 02458363067 - NIRE 43801304950 .

Art. 3º - Os efeitos da nulidade dar-se-ão a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, ou seja, 26/12/2012, conforme disposto no § 2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011)

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 74, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Itanhomi- MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itanhomi - MG, no valor de R\$ 61.294,30 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000089/2014-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 75, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Capelinha- MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência con-

ferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Capelinha - MG, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000062/2014-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

# VOCÊ SABIA QUE...



**...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfidente mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?**



**Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?**





## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO COMISSÃO DE ANISTIA

#### PAUTA DA 1ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 1ª Sessão de Turma da 78ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 10 de março de 2014, a partir das 14h00, no Auditório G2 da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) - Rua do Príncipe, 526, Boa Vista, Recife/PE, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2013.01.72836	A	MARIANA ARRAES DE ALENCAR KHAN	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
2.	2013.01.72838	A	CARMEN SILVIA ARRAES DE ALENCAR VALENÇA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
3.	2013.01.73000	A	MAURÍCIO ARRAES DE ALENCAR	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
4.	2013.01.73030	A	JONAS JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARROS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
5.	2013.01.73031	A	AUGUSTO MANOEL DE ALBUQUERQUE BARROS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
		R	IVAN ROCHA AGUIAR	
		R	DANÚBIO JOSÉ ROCHA AGUIAR	

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

#### RETIFICAÇÃO À PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de março de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Idade
1.	2005.01.51947	A	MARIA DO ROSÁRIO DA CUNHA PEIXOTO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	72
2.	2007.01.58765	A	SUZANA VAN HAUTE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	65
3.	2007.01.58776	A	AGLAETE NUNES MARTINS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	70
4.	2008.01.62315	A	ANA RITA CASTRO TRAJANO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	58
5.	2010.01.67826	A	LÚCIA DO AMARAL LOPES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	65
6.	2011.01.69954	A	WALKÍRIA DUTRA DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	69
7.	2011.01.70072	A	LOTUS DUTRA DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	68
8.	2012.01.71539	A	LÚCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	59
9.	2012.01.71563	A	MARGARIDA PORTELLA SOLLEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	70
10.	2012.01.71718	A	LÚCIA MARIA DE CERQUEIRA ANTUNES BORGES RODRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	79

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2014

Dia: 12.03.2014  
Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.000170/2011-28  
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Estacionamentos Cinelândia S.A.  
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antônio Tadeu Exposto Jr., Luís Bernardo Coelho Cascão e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Processo Administrativo nº 08000.009354/1997-82  
Representante: SDE ex officio  
Representados: Liquegás Distribuidora S.A. (antiga AgipLiquegás do Brasil S.A.), SHV Gás Brasil Ltda. (antigas Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível) e Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Eric Hadmann Jasper, Valleska Magalhães, Túlio do Egito Coelho e outros  
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Auto de Infração nº 08700.003083/2013-36  
Impugnantes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.  
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Alessandro Pezzolo  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 5 de março de 2014

Nº 241 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.001477/2014-30. Requerentes: Intermais Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. (Intermais) e São José Desenvolvimento Imobiliário 53 Ltda. (SJDI 53). Advoga-

dos: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Bruno Bastos Becker e Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 245 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000856/2014-03. Requerentes: Styrolution Group GmbH e Braskem S.A. Advogados: Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia, Maria Cecília Andrade e Ana Carolina Estevão. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 469, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/554 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0004-75, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
15 (quinze) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 564, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10887 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL MINERIOS SA, CNPJ nº 08.446.702/0002-96 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 602, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10992 - DPF/TLS/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 03.853.896/0002-20, para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 607, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10056 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2372/2013 (CNPJ nº 33.000.167/0001-01); nº 98/2014 (CNPJ nº 33.000.167/0088-62); nº 2373/2013 (CNPJ nº 33.000.167/0819-42); nº 2374/2013 (CNPJ nº 33.000.167/0094-00); nº 388/2014 (CNPJ nº 33.000.167/1007-50) e nº 389/2014 (CNPJ nº 33.000.167/1044-03).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 629, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1307 - DPF/PZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POSITRONIC - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.487.144/0001-30, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 630, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1756 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0044-15, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3000 (três mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 640, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/722 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.538.055/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380  
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380  
2000 (duas mil) Bujas calibre 12

75 (setenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12  
2486 (duas mil e quatrocentas e oitenta e seis) Esboletas  
calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-  
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 642, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2014/843 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUGER CURSO DE  
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA,  
CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para ad-  
quirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6568 (seis mil e quinhentas e sessenta e oito) Esboletas  
calibre 38

9316 (nove mil e trezentos e dezesseis) Gramas de pólvora  
6568 (seis mil e quinhentas e sessenta e oito) Projéteis ca-  
libre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-  
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 645, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2014/1152 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COCAL CEREAIS LT-  
DA, CNPJ nº 25.650.383/0001-74, sediada em Minas Gerais, para  
adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-  
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 665, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2014/5 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida  
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-  
cedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGU-  
RANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, especializada em se-  
gurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta  
Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s)  
seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo  
DREX/SR/DPF: nº 134/2014 (CNPJ nº 50.844.182/0001-55); nº  
335/2014 (CNPJ nº 50.844.182/0002-36); nº 165/2014 (CNPJ nº  
50.844.182/0014-70); nº 259/2014 (CNPJ nº 50.844.182/0012-08); nº  
85/2014 (CNPJ nº 50.844.182/0021-07) e nº 385/2014 (CNPJ nº  
50.844.182/0016-31).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 666, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2014/45 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida  
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-  
cedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES &  
SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, especializada  
em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,  
Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com  
Certificado de Segurança nº 44/2014, expedido pelo  
DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 667, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2014/48 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida  
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-  
cedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA  
LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, especializada em segurança pri-  
vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e  
Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de  
Segurança nº 351/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 668, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2014/252 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANS-  
PORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº  
07.705.117/0005-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
196 (cento e noventa e seis) Revólveres calibre 38  
3481 (três mil e quatrocentas e oitenta e uma) Munições  
calibre 38

390 (trezentas e noventa) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-  
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência com base em cômputo,  
ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição  
que lhe deu origem. Processo nº 08505.035987/2013-37 - MARILIN  
BENITEZ DUARTE.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária  
em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por  
troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre  
Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo  
nº 08444.000168/2013-31 - FABIO MARTIN CECILIO ROSSI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,  
abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for  
detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo nº 08125.002026/2013-11 - UMI KALSOOM e  
SALMAN Processo nº 08335.008772/2013-42 - JORGE FABIAN  
SANTANA PORTO

Processo nº 08335.010499/2013-16 - VICTORINA ALFON-  
ZO GUERRERO  
Processo nº 08375.002099/2012-80 - ARLINDO MENDES  
BARO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Pro-  
visória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto  
nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser  
revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da de-  
clarada pelo requerente:

Processo nº 08286.001258/2013-17 - CRISTIAN EMA-  
NUEL BRITZ

Processo nº 08505.117653/2012-08 - DAVID FRANCO  
HUACANI CHAMBI

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário  
em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.  
Processo nº 08495.002039/2013-81 - DALILA ROXANA YENTEL.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-  
porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por  
troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re-  
sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-  
lacionado(s):

Processo nº 08444.001115/2013-37 - HORACIO RAFAEL  
MOSCA BELTRAME  
Processo nº 08444.001495/2013-18 - HELEN DAYANA  
GUZMAN CACERES.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos  
termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de  
Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo nº 08375.011903/2012-  
11 - AMERICO MARTIN ARAGON SANCHEZ e LOURDES BET-  
SABET ZAMATA DE ARAGON.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado,  
na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo  
nº 08505.011571/2013-23 - PEDRO VIVANCOS GONZALEZ.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado,  
na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo  
nº 08280.005451/2013-79 - LAURA ANGEL FEBLES.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s),  
tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no en-  
dereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo nº 08270.001020/2011-91 - ARMANDO MOURA  
QUEDI

Processo nº 08420.013091/2012-56 - ALBERTO HIDE-  
TOSHI KAWANO ECHALAR.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o  
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei  
6.815/80. Processo nº 08280.011125/2013-09 - MAHMOD SAMI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade  
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-  
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do  
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Trans-  
formação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.013006/2012-09 - YUICHI TANAKA,  
HIROTO TANAKA e MIYUKI TANAKA  
Processo nº 08460.015404/2012-34 - ALFRED SAVARIAP-  
PAN

Processo nº 08505.015846/2013-06 - RUTH CONSTANZA  
TORRES ARBOLEDA e LAURA CAMILA REYES TORRES

Processo nº 08504.005176/2013-11 - MABEL ARACELY  
ESPINOZA DOMINGUEZ e JOSE CARLOS GATICA GALINA

Processo nº 08000.013007/2012-45 - TAKAYUKI ARAKI  
Processo nº 08505.015496/2013-70 - MARK CHRISTO-  
PHER KAUFMAN e MARY SUE KAUFMAN

Processo nº 08000.015344/2012-77 - NUNO TOSCANO  
BRETES DA SILVA

Processo nº 08000.012417/2013-50 - YUANXIU ZHANG  
Processo nº 08505.026164/2013-11 - EUGENIO JOSE  
FREIRE COUSELO

Processo nº 08505.020229/2013-14 - NELIANA ANGELI-  
CA D ALESSANDRI AZACON

Processo nº 08505.006619/2013-81 - CLAUDIA CRUZ  
DIAZ

Processo nº 08505.010684/2013-10 - HUAIXIN FENG  
Processo nº 08505.015497/2013-14 - BERNARD YVETTE  
JEAN PAUL JACQMIN

Processo nº 08505.035506/2013-93 - ENRICO MARIA PU-  
GLIESE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade  
da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o  
processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da mani-  
festação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o  
pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Perma-  
nente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por  
infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §  
3º do Decreto 86.715/81. Processo nº 08000.001432/2013-72 -  
AMIT BANSAL e SHILA BANSAL.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade  
da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o  
processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da mani-  
festação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o  
pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Perma-  
nente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por  
infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §  
3º do Decreto 86.715/81. Processo nº 08000.000047/2013-16 - AN-  
DREW JAMES PASTERCHICK.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade  
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-  
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do  
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação  
de Estado no País. Processo nº 08000.007064/2013-76 - ALFRED  
ERNESTO MUNOZ JONES, até 06/11/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-  
gação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s)  
superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo nº 08000.012072/2013-34 - ALEXANDRU MA-  
RIO DIMITRU

Processo nº 08000.012073/2013-89 - TERRY LUIGI ROA-  
TI

Processo nº 08000.012075/2013-78 - LEBOGANG DA-  
NIEL LITHUGE

Processo nº 08000.012076/2013-12 - JESSIE MOISES LU-  
SANTA CARVANA

Processo nº 08000.012077/2013-67 - SAHAYA SURESH  
MINNALMONI MARIAXAVIER

Processo nº 08000.012078/2013-10 - SUHAS VASANT  
GHOSHTEAKER

Processo nº 08000.012668/2013-34 - ANANDAN VALA-  
VIL

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da so-  
licitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s)  
ao país. Processo nº 08000.013278/2013-81 - MONTIRA CHANA-  
LERO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-  
gação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s)  
superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo nº 08000.009784/2013-76 - HENRIK MILLER  
Processo nº 08000.013620/2013-43 - THOMAS HAHN  
HANSEN

Processo nº 08000.014833/2013-92 - ALDRIN CASAO  
ABELA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo re-  
lacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda  
do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo nº 08000.002952/2013-01 - FLORIAN HEDR-  
ZAK

Processo nº 08000.005183/2012-11 - KRZYSZTOF WO-  
JCIECH STAWIARSKI

Processo nº 08000.006968/2013-84 - DAVID MAIN KEI-  
TH

Processo nº 08000.009701/2013-49 - EMELIE CAROLINE  
LORENTZON  
Processo nº 08000.012152/2013-90 - MICHAEL EDWARD  
GERRARD



Processo Nº 08000.012643/2013-31 - WIJIT SILA ON  
Processo Nº 08000.013692/2012-18 - LEO BIRAO ESPANIO

Processo Nº 08000.016203/2012-71 - GRZEGORZ BOGUS-LAW GRYLAK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012334/2013-61 - ANDREW IAIN BRUCE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011400/2013-85 - ONG TIONG PING.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2013, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018146/2012-65 - VICTOR HUGO QUINTANA URQUIDEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021110/2012-69 - REYNALDO JR FAJUTRAO RIMPOS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/01/2014, Seção 1, pág. 69, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007547/2013-71 - DANILO LINEZO RAMIREZ JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2013, Seção 1, pág. 277, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006610/2013-51 - PER

FARBROT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/11/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015118/2012-96 - PAUL GENE WEBB.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/12/2013, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007797/2013-19 - ERMINIHELDO CABELEN LALIC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2013, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004098/2012-28 - ANDREAS KOUTOURAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/01/2014, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005708/2013-91 - ARVID INGMAR OPDAHL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33

e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000460/2013-15, comando nº 349134428 e juntada nº 376397028, resolve:

Nº 103 - Art.1º Encerrar o Plano de Pecúlio, CNPB nº 1986.0018-92, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 22, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1986.0018-92 do Plano de Pecúlio, administrado pela UnileverPrev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 375607901 e juntada nº 377440728, resolve:

Nº 104 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Air Products Brasil Ltda. (atual denominação da Air Products Gases Industriais Ltda.), e a MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Air Products - CNPB nº 1995.0001-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 393ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de janeiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.203337/2009-17	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II c/c art. 10-A, ambos da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.008823/2010-43	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.005331/2010-87	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006564/2005-80	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Aplicar reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 37 Hospitalar com Exames", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9961/00 e ao art. 5º, inciso VII da RDC 24/00.	20.898,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais)
25789.075622/2009-49	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.056651/2010-20	UNIMED NOVA FRIBURGO - SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.LTDA	DIGES	Impor aos beneficiários coparticipação de 50% aos planos ambulatoriais - Art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art.2º, inciso VII, da Resolução CONSU /8/1998	19.476,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais)
25789.010615/2010-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Comercialização irregular e redimensionamento de rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 8º c/c 17 § 4º da Lei 9656/98.	724.317,50 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
25789.002586/2009-02	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.032844/2008-96	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Comunicar a ANS o percen. de reaj. por variação de custo dif. do percen. aplic. às mensal. dos benef. do pln. cotel. firm. c/ o Sind. dos Trab. Das Ind. Metal., Mec. e Mat. Elé. de Osasco - Art. 20, "caput" da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008	Advertência
25789.009529/2007-84	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17 § 4º da Lei 9656/98	49.530,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais)
33902.058494/2001-04	UNIMED REGIONAL DE ARACATI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIPRO	Descumprimento da obrigação ao não designar o coordenador médico- Art. 20, "caput" da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC nº 64/2001, alterado pelo art. 1º da RDC nº 78/2001	9.000,00 (nove mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2013, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.007751/2005-65	UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Comercializar ou operar produto não previsto na Lei - Art. 1º, I e II da Lei 9656/98 c/c art. 7º, IX da RDC 24/00.	20.000,00 (vinte mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM PERNAMBUCO**

**DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005335/2012-27	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008401/2012-11	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	84000 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

**DECISÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008676/2012-54	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.023797/2011-45	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 832, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 744 de 27 de fevereiro de 2014, quanto à proibição de distribuição e comercialização, em todo território nacional, referente à empresa INTEGRALMEDICA SA AGRICULTURA E PESQUISA (CNPJ: 57.235.426/0001-41), publicada no Diário Oficial da União nº. 42 de 28 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO-RE Nº 833, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 728 de 27 de fevereiro de 2014, quanto à proibição de distribuição e comercialização, em todo território nacional, referente à empresa INTEGRALMEDICA SA AGRICULTURA E PESQUISA (CNPJ: 57.235.426/0001-41), publicada no Diário Oficial da União nº. 42 de 28 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Exclui e habilita número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), de hospitais do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando as Deliberações nº 459/CIB/PR, de 27 de novembro de 2013, nº 485/CIB/PR, de 13 de dezembro de 2013, e nº 495/CIB/PR, de dezembro de 2013, que homologam as referidas reabilitações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do departamento de atenção hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015245	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba/PR	
26.05		25

CNES	Hospital	Nº leitos
6424341	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - SES/PR - Francisco Beltrão/PR	
26.02		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2550792	Hospital Evangélico de Londrina - Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina/PR	
26.05		04

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015245	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba/PR	
26.11		25



CNES	Hospital	Nº leitos
6424341	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - SES/PR - Francisco Beltrão/PR	
26.10		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2550792	Hospital Evangélico de Londrina - Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina/PR	
26.11		04

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 155, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 53 e seguintes do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando que foi proferida a decisão, nos autos da Ação Civil Pública nº 0046286-47.2012.4.02.5101, em novembro de 2012, determinando-se que a União proceda à imediata avaliação clínica individualizada de todos os pacientes internados, e dos que vierem a ser, na emergência do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), transferindo-se somente aqueles cujas condições clínicas permitirem, re-direcionando os pacientes para outros setores do próprio hospital ou para outras unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e, face a eventual inviabilidade dessa hipótese, para a rede privada de saúde; e

Considerando que no dia 13 de fevereiro de 2014 foi realizada Audiência de Conciliação referente à Ação Civil Pública supra, em razão da qual o D. Juiz concedeu "o prazo de trinta dias, improrrogáveis, aos gestores dos três entes federativos presentes a esta audiência para que apresentem, conjuntamente, uma proposta de ação articulada, em documento único, subscrito por todos os envolvidos, de implementação imediata, para a solução final atinente às transferências dos pacientes oriundos da emergência do Hospital Federal de Bonsucesso", resolve:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização de todos os leitos do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) para garantir a retaguarda dos serviços de emergência do HFB.

Art. 2º Fica determinada a disponibilização dos leitos dos demais Hospitais Federais no Rio de Janeiro, em quantidade suficiente, para garantir a retaguarda dos serviços de emergência do HFB.

§1º Com vistas a apurar a suficiência dos leitos de que trata o "caput" deste artigo, o Diretor do HFB, em conjunto com o Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro (DGH-RJ/SAS/MS), deverá promover o levantamento do diagnóstico situacional regular, demonstrado em planilhas, e da efetiva necessidade de disponibilização de leitos de retaguarda nos demais Hospitais Federais, com vistas a assegurar a regularização da emergência do HFB.

§2º O quantitativo apurado, nos termos do §1º deste artigo, deverá ser submetido à validação do Secretário de Atenção à Saúde, antes de que os leitos de retaguarda sejam disponibilizados para a realização da transferência dos pacientes que se encontram na emergência do HFB.

Art. 3º Havendo necessidade de transferência dos pacientes que se encontram na emergência do HFB para outras unidades hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a gestão do Estado do Rio de Janeiro, do Município do Rio de Janeiro ou dos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, dever-se-á promover pedidos regulares às Centrais de Regulação.

Art. 4º Cabe ao DGH-RJ/SAS/MS, à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e à Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro, nos termos do acordo homologado na Audiência de Conciliação realizada no dia 13 de fevereiro de 2014, em referência à Ação Civil Pública nº 0046286-47.2012.4.02.5101, apresentem, conjuntamente, proposta resolutiva contendo plano de trabalho e o respectivo cronograma para realização das transferências que se mostrarem necessárias e viáveis dos pacientes que se encontram na emergência do HFB.

§1º Para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, dar-se-á o prazo de 6 (seis) dias a contar da publicação desta Portaria.

§2º A proposta resolutiva de que trata o caput" deste artigo deverá ser validada pelo Secretário de Atenção de Saúde, pelo Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e pelo Secretário de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 156, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 150, de 07 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

Código	Município	Limite anual (R\$)
330010	Angra dos Reis	4.104.548,40
330030	Barra do Pirai	6.132.924,96
330040	Barra Mansa	2.093.276,40
330045	Belford Roxo	13.302.897,00
330100	Campos de Goytacazes	12.123.756,48
330170	Duque de Caxias	16.187.555,40
330190	Itaboraí	7.209.299,88
330220	Itaperuna	4.802.410,44
330227	Japeri	4.889.791,20
330240	Macaé	4.846.759,92
330250	Magé	4.845.801,12
330320	Nilópolis	3.871.863,24
330330	Niterói	10.549.610,16
330340	Nova Friburgo	3.812.675,28
330350	Nova Iguaçu	15.023.539,92
330360	Paracambi	2.425.929,72
330390	Petrópolis	4.851.743,88
330414	Queimados	8.193.535,80
330420	Resende	1.893.434,28
330430	Rio Bonito	4.336.211,40
330455	Rio de Janeiro	99.584.104,92
330490	São Gonçalo	15.306.375,24
330510	São João de Meriti	10.390.198,68
330600	Três Rios	4.161.643,80
330610	Valença	3.456.630,72
330620	Vassouras	1.601.206,56
330630	Volta Redonda	3.004.553,52
	Total Plena Municipal	273.002.278,32
330000	Gestão Estadual	12.389.930,52
	Total do Estado	285.392.208,84

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 157, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Exclui do Anexo da Portaria nº 83/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, habilitação de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 148 /GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio.

Art. 1º Fica excluído do Anexo da Portaria nº 83/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 27, de 7 de fevereiro de 2014, seção 1, página 50, que habilita os Serviços Hospitalares de Referência, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), as seguintes habilitações:

RS	Porto Alegre	431490	10	Associação Hospitalar Vila Nova	2693801	Municipal	0636
RS	Porto Alegre	431490	10	Sanatório Belém	2237660	Municipal	0636

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 158, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado do Maranhão e Municípios.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº. 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais e egressos de internações psiquiátricas;

Considerando a Portaria nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que institui os Serviços de Residências Terapêuticas;

Considerando a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços de Residências Terapêuticas (SRT);

Considerando a Portaria nº. 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº. 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefina o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPSad III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº. 131/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio a Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 132/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do SUS;

Considerando a Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental com necessidades de saúde ou decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação de Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e custeio; e

Considerando a Portaria nº. 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado do Maranhão e Municípios.

§ 1º Os recursos financeiros referentes ao incentivo de implantação dos Pontos de Atenção da RAPS, pactuados no Plano de Ação que trata o caput deste artigo, serão liberados, em parcela única, mediante apresentação de projetos específicos e após a aprovação da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras drogas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 159, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Sergipe e Municípios.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº. 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais e egressos de internações psiquiátricas;

Considerando a Portaria nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que institui os Serviços de Residências Terapêuticas;

Considerando a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços de Residências Terapêuticas (SRT);

Considerando a Portaria nº. 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº. 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPSad III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº. 131/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio a Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 132/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do SUS;

Considerando a Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental com necessidades de saúde ou decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº. 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação de Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e custeio; e

Considerando a Portaria nº. 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os arts. 12º e 13º da Portaria nº. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Sergipe e Municípios.

§ 1º Os recursos financeiros referentes ao incentivo de implantação dos Pontos de Atenção da RAPS, pactuados no Plano de Ação que trata o caput deste artigo, serão liberados, em parcela única, mediante apresentação de projetos específicos e após a aprovação da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras drogas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO**

No Termo de Esclarecimento e Responsabilidade do Anexo da Portaria nº 710/SAS/MS, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2013, Seção 1, páginas 67 a 76, e considerando a retificação feita no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2014, Seção 1, página 27,

**ONDE SE LÊ:**

- medicamentos classificados na gestação como categoria B (estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê muito improvável): infliximabe, etanercepte, adalimumabe, golimumabe e sulfasalazina

(no primeiro trimestre);

- medicamentos classificados na gestação como categoria C (estudos em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior do que os riscos): cloroquina, hidroxicloroquina, ciclosporina, metilprednisolona, abatacepte, rituximabe e tocilizumabe;

**LEIA-SE:**

- medicamentos classificados na gestação como categoria B (estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê muito improvável): infliximabe, etanercepte, adalimumabe, golimumabe, certolizumabe pegol e sulfasalazina (no primeiro trimestre);

- medicamentos classificados na gestação como categoria C (estudos em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior do que os riscos): cloroquina, hidroxicloroquina, ciclosporina, metilprednisolona, abatacepte, rituximabe e tocilizumabe;

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Institui o Comitê Interinstitucional para Acompanhamento das Ações Estratégicas de DST, Aids e Hepatites Virais, no âmbito do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem, e

Considerando os arts. 2º, inciso III e § 1º, e art. 8º, incisos I e V, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que atribuem à União, por intermédio do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a competência para normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

Considerando o disposto no art. 40, VII, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que define à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a competência de participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), nos três níveis de governo na área de epidemiologia, prevenção e controle de doenças;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos de acompanhamento das ações estratégicas de DST, Aids e Hepatites Virais, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional para Acompanhamento das Ações Estratégicas de DST, Aids e Hepatites Virais para promover ações articuladas entre entes do Sistema de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - acompanhar sistematicamente o plano estratégico de implantação dos insumos estratégicos relacionados às DST, aids e hepatites virais;

II - discutir tecnicamente a incorporação de novas tecnologias para prevenção, diagnóstico e tratamento das DST, aids e hepatites virais; e

III - discutir tecnicamente as pesquisas de interesse do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde (DDAHV/SVS/MS).

Art. 3º O Comitê será composto por 12 (doze) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

a) DDAHV/SVS/MS;

II - 3 (três) representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS):

a) Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

b) Departamento de Gestão e Incorporação e Tecnologia em Saúde; e

c) Departamento de Assistência Farmacêutica;

III - 6 (seis) representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

a) Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (CGPAF);

b) Gerência Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade (CGIMP);

c) Gerência Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAS);

d) Gerência Geral de Medicamentos (CGMED);  
e) Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (CGTPS); e  
f) Gerência Geral de Tecnologia de Serviços de Saúde (CGTSS).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos a Coordenação do Comitê no prazo de quinze dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Cabe a cada membro da Comissão Interinstitucional fornecer as informações necessárias, a ser analisada em conjunto, para o acompanhamento e a avaliação periódica das ações estratégicas em DST/HIV/AIDS/HV.

Art. 5º O Comitê será Coordenado conjuntamente pelo DDAHV/SVS/MS e pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (CGTPS/ANVISA), que fornecerão o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º O Comitê poderá solicitar a contribuição de servidores dos órgãos da ANVISA, do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, bem como servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialistas em assuntos ligados ao tema e representantes dos movimentos sociais, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º As funções dos representantes do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público de relevância.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Secretário de Vigilância em Saúde

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Nº 74/2014-CD - Processo nº 53500.003257/2006

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: PROCESSO DE ARBITRAGEM. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REGULAMENTO GERAL DE INTERCONEXÃO. ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS DE INTERCONEXÃO. REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES. IMPORTÂNCIA DA AÇÃO COORDENADA NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA FRAUDE. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE NÃO TRAZEM ELEMENTOS BASTANTES PARA JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. A ação coordenada entre as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo é importante para combater e prevenir a ocorrência de fraude em suas redes. 2. A determinação de participação no Grupo Executivo Antifraudes - GEAFT, imposta às prestadoras, encontra amparo no dever legal da Administração Pública de atuar para coibir os comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras, conforme se depreende do art. 70 da LGT. 3. As alegações recursais da Prestadora não trazem elementos bastantes para justificar a reforma da decisão combatida. 4. Conhecimento e, no mérito, não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2014-GCRZ, de 31 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 13 de abril de 2007**

Nº 115 - O Superintendente de Serviços Públicos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 135 e art. 190 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, em face da Reclamação Administrativa nº 53500.002844/2007 oferecida pela CLARO, em desfavor de Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, acerca de suposta conduta irregular desta prestadora substanciada no cálculo incorreto de DÉTRAF em chamada originadas em TUP's. RESOLVE: a) DETERMINAR que a partir desta data a cadência para determinação dos valores a serem pagos pelo uso de redes em ligações originadas em TUP's com destino a terminais móveis seja aquela determinada pela Portaria nº 297/95 do Ministério das Comunicações; b) DETERMINAR que os valores anteriores a



esta data calculados de acordo com o procedimento até então estabelecido entre as empresas sejam pagos imediatamente à CLARO; c) DETERMINAR que as partes encaminhem à agência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do presente despacho, documentação que permita atestar o cumprimento dos itens "a" e "b" do presente Despacho; d) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

GILBERTO ALVES  
Interino

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE  
DE OBRIGAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 20 de novembro de 2013

Nº 5.617 - Processo n.º 53500.022689/2013. Aplica à entidade ITANEL PROVIDORES DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ Nº. 00.068.334/0001-05, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

Em 28 de novembro de 2013

Nº 5.764 - Processo n.º 53500.022630/2013. Aplica à entidade SHIBUYA SYSTEM COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ N.º 02.239.694/0001-40, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39 e art. 41, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

Nº 5.766 - Processo n.º 53500.022639/2013. Aplica à entidade GIGA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ Nº. 08.700.276/0001-94, a sanção de advertência pertinente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no art. 39 e art. 41, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 2.162, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53710.000873/99. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS-TV - Formiga/MG-Canal 42 E. Autoriza Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.163, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.014216/03. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Fruta de Leite/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.164, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.000707/00. FUNDATECA - FUNDAÇÃO TRIANGULO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES-TV - Frutal/MG - Canal 35 E. Autoriza Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.165, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.005622/99. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV-Governador Valadares/MG-Canal 16. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.166, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.027040/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD-Governador Valadares/MG-Canal 29. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53500.002395/00. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Guaxupé/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.168, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.000467/01. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Guaxupé/MG - Canal 11-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.006461/99. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Guaxupé/MG - Canal 58. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.170, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.001028/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Guidoal/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.171, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.005812/00. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Ibiá/MG - Canal 11- Autoriza Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.190, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.096716/06. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - RTV - Ibiraci/MG - Canal 24. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.191, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.096718/06. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - RTV - Ibiraci/MG - Canal 28. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.245, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.047563/08. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Pedro Leopoldo/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.192, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.023767/08. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Ibiraci/MG - Canal 35. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.193, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.006280/02. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTV - Ibirité/MG - Canal 14-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.194, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53710.001034/02. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Ibirité/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.195, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53710.001377/99. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO ACO - TV - Ipatinga/MG - Canal 4 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.197, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53710.000523/01. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE ITABIRITO LTDA - FM - Itabirito/MG - Canal 232. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.198, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.029432/03. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Itabirito/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.199, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.003716/01. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Itacarambi/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.200, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53500.001009/00. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Itajubá/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.201, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.006330/02. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Itambacuri/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.202, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.003448/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Itaú de Minas/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.203, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.006171/99. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Janaúba/MG - Canal 9-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.204, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.007164/00. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Janaúba/MG - Canal 11-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.205, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.006513/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - João Monlevade/MG - Canal 26-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.206, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.001557/08. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO - RTV - João Pinheiro/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.207, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.096479/06. LM TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA-RTV-Juiz de Fora/MG-Canal 45. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.208, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.053307/10. LUNO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - RTV - Juiz de Fora/MG - Canal 54-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

<b>ATO Nº 2.209, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.006167/99. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Lagoa da Prata/MG - Canal 55-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.221, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.000517/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Manhuaçu/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.233, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.004474/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Muzambinho/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.210, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.003453/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Lagoa Formosa/MG - Canal 45. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.222, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.006511/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Mariana/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.234, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.069654/07. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO - RTV - Natalândia/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.211, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53710.000821/00. SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Lagoa Grande/MG - Canal 268. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.223, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53710.000879/00. PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Mateus Leme/MG - Frequência 780 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.235, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.014251/03. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Nova Belém/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.212, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53710.001266/98. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Lambari/MG - Canal 22. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.049294/08. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Mateus Leme/MG-Canal 55.Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.236, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53710.001460/98. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Nova Lima/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.213, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.004051/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Lamim/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.225, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.003317/00. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Mato Verde/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.237, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53710.000335/02. SERRA GERAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - FM - Nova Porteirinha/MG - Canal 206. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.214, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.002439/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Laranjal/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.226, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.000460/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Miradouro/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.238, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.003782/99. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Ouro Branco/MG - Canal 25-. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.215, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53710.001228/00. FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO - TV - Lavras/MG - Canal 15 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.227, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53710.000702/99. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Monte Azul/MG - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.239, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.002910/01. TELEV.CACHOEIRA DO SUL LTDA-RTV-Ouro Fino/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.216, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.017039/10. FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA-RTV-Leopoldina/MG-Canal 55.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.228, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.003455/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Monte Belo/MG - Canal 55. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.240, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.003948/09. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA-RTV-Pará de Minas/MG-Canal 49.Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.217, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.006428/02. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Lima Duarte/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.229, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.004354/00. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Monte Carmelo/MG - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.241, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.059386/09. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Pará de Minas/MG - Canal 56. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.218, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.000567/01. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Machado/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.230, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53710.001105/98. FUNDAÇÃO PADRE ENIO MARTIN - FUENIO - FM - Muriaé/MG - Canal 290 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.242, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.005491/02. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Paracatu/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.003590/01. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Machado/MG - Canal 58. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.231, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.055153/06. FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - RTV - Muriaé (Pirapanema)/MG - Canal 54. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.243, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.002336/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Passa Quatro/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53710.000699/99. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Manga/MG - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.232, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.003450/02. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Mutum/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.008363/00. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Passos/MG - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa.
53000.047445/2012	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	FME	Fortaleza	CE	Multa	1.808,73	Art. 38, alínea "c", do CBT, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002 e art. 62 do mesmo diploma legal.	Portaria DEAA nº 275, de 05/03/2014. P	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 562/2011

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**RETIFICAÇÃO**

Nas Portarias de 27 de fevereiro de 2014, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicadas no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014 - Seção 1 - pág. 108, tabela anexa, Portaria DEAA referente ao Processo nº 53516.006266/2012, onde se lê: Portaria DEAA nº 270, de 27/2/2014, leia-se: Portaria DEAA nº 274, de 27/2/2014.

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**PORTARIA Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o

anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.046546/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 716/2006, publicada no D.O.U. de 26/10/06, da Associação de Difusão Educacional e Cultural de Urânia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º14'33"S e longitude em 50º39'51"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 59, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.032044/2010, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 598/2005, publicada no D.O.U. de 30/11/2005, da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palmeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º25'32"S e longitude em 50º00'10"W, utilizando a frequência de 98,3 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
60	53000.075515/2013	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santo Antônio	Candeias/BA	Rua Duque de Caxias, nº 05 - Santo Antônio	12S4025 de latitude e 38W3215 de longitude
62	53000.006693/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva"	Marília/SP	Rua Cincinato Braga, nº 160 - Palmital	22S1230 de latitude e 49W5705 de longitude
66	53000.003264/2012	Sistema Comunitário de Comunicações Santamariense	Santa Maria de Itabira/MG	Funil - Região Central	19S2653 de latitude e 43W0635 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 63, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.060764/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 263/2011, publicada no D.O.U. de 12/07/11, da Associação de Moradores Interativa de Paranaguá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º34'32"S e longitude em 48º34'47"W, utilizando a frequência de 98,3 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
64	53000.031623/2012	Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia	Romaria/MG	Rua Dom Eduardo, nº 160 - Centro	18S5304 de latitude e 47W3505 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
INSTITUTO RIO BRANCO**

**PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 do Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, e considerando o disposto no subitem 1.5 do Edital de 7 de outubro de 2013 do Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco de 2013 - Bolsa-Prêmio de Vocaçao para a Diplomacia, resolve:

FIXAR em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da ajuda de custo aos candidatos não-residentes no Distrito Federal selecionados para a Segunda Etapa do Processo Seletivo das Bolsas-Prêmio de Vocaçao para a Diplomacia de 2013.

GONÇALO DE BARROS CARVALHO  
E MELLO MOURÃO

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 77, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000881/2008-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Sapeaçú S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.102/0001-89, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Sapeaçú, outorgada por meio da Portaria MME nº 490, de 22 de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;  
II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a usina e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de 25 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Camaçari IV de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Sapeaçú no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**PORTARIA Nº 78, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000883/2008-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Camaçari 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.143/0001-75, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Camaçari 3, outorgada por meio da Portaria MME nº 457, de 1º de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada pelas usinas UTE MC2 Camaçari 2 e UTE MC2 Governador Mangabeira, e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de uso compartilhado, com cerca de 25 km de extensão, cujo Circuito 2 interliga a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Camaçari IV de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Camaçari 3 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do empreendimento adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**PORTARIA Nº 79, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000884/2008-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Camaçari 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.159/0001-88, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Camaçari 2, outorgada por meio da Portaria MME nº 483, de 21 de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada pelas usinas UTE MC2 Camaçari 3 e UTE MC2 Governador Mangabeira, e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de uso compartilhado, com cerca de 25 km de extensão, cujo Circuito 2 interliga a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Camaçari IV de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Camaçari 2 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**PORTARIA Nº 80, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000876/2008-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.692/0001-40, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, outorgada por meio da Portaria MME nº 491, de 22 de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada com a usina UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro, e dela partindo linha de transmissão, em 230 kV, constituída de dois trechos: (a) Circuito Duplo, de uso compartilhado, cujo Circuito 1 tem cerca de 25 km de extensão; e, (b) Circuito Simples, de uso compartilhado, com cerca de 24 km de extensão; interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Catu de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Santo Antônio de Jesus no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**PORTARIA Nº 81, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000880/2008-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.506.738/0001-89, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro, outorgada por meio da Portaria MME nº 466, de 29 de julho de 2011:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada com a usina UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, constituída de dois trechos: (a) Circuito Duplo, de uso compartilhado, cujo Circuito 1 tem cerca de 25 km de extensão; e, (b) Circuito Simples, de uso compartilhado, com cerca de 24 km de extensão; interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Catu de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**PORTARIA Nº 82, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000877/2008-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.506.691/0001-53, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Governador Mangabeira, outorgada por meio da Portaria MME nº 492, de 22 de dezembro de 2009:

I - localização: Município de Candeias, Estado da Bahia;

II - Capacidade instalada: vinte unidades geradoras de 8.826 kW, totalizando 176.520 kW;

III - Sistema de Transmissão de interesse restrito, que passa a ser constituído de Subestação Elevadora, em 13,8/230 kV, junto a cada usina, interligada a uma Subestação Coletora, em 230 kV, compartilhada pelas usinas UTE MC2 Camaçari 2 e UTE MC2 Camaçari 3, e dela partindo uma linha de transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de uso compartilhado, com cerca de 25 km de extensão, cujo Circuito 2 interliga a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Camaçari IV de propriedade da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da UTE MC2 Governador Mangabeira no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, devendo o titular do projeto adotar as providências cabíveis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de março de 2014

Nº 509 - Processo nº 48100.000257/1994-31. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Capivari, de titularidade das empresas Urbano Agroindustrial Ltda. e Cerbranorte Geração S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 84.432.111/0001-67 e 05.699.630/0001-10, respectivamente, situada no rio Capivari, integrante da sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 510 - Processo nº 48500.000010/2007-35. Decisão: i) Informar que o Projeto Básico da PCH Mariano, com potência a instalar de 4,00 MW, situada no rio Glória, integrante da sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de São Francisco da Glória, estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação ii) - Facultar à empresa interessada a reapresentação do Projeto Básico da PCH Mariano até o dia 16 de março de 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 5 de março de 2014

Nº 511 - Processo nº 48500.007245/2006-86. Decisão: i) - Informar que o projeto básico da PCH Cachoeira do Cambará, com potência a instalar de 2,1 MW, situada no rio Cambará, integrante da sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, estado de Rondônia, apresentado pela empresa Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira do Cambará Ltda., não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação ii) - Facultar à empresa interessada a reapresentação do projeto básico da PCH Cachoeira do Cambará até 16 de março de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 95, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 203, de 29/12/1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010414/2013-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terra Nova Trading S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 39.828.926/0001-05, situada na Avenida 100, S/N, Módulos 14-15-16, Quadra 01, Conjunto 63, Tims, Serra/ES - CEP 29161-384, autorizada a exercer a atividade de importação de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008047/2012-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.924.588/0001-03, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Estrada Municipal PDN-050, s/n - Pederneiras - SP - CEP 17280-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total será de 2.885 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
1	8,60	9,00	522	Gasolina A	A construir
2	8,60	9,00	522	Óleo Diesel A	A construir
3	8,60	9,00	522	Óleo Diesel A	A construir
4	7,64	6,00	275	B100	A construir
5	8,60	9,00	522	EAC	A construir
6	8,60	9,00	522	EHC	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 97, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Chicago Pneumatic Brasil Ltda., com endereço na Rua São Paulo, n.º 147, Alphaville Industrial e Empresarial - Barueri/SP - CEP 06465-130, inscrita no CNPJ n.º 51.609.568/0001-45, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.003175/2013-40.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## AUTORIZAÇÃO Nº 98, DE 5 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP n.º 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de n.º 48610.000208/2014-81, 48610.001705/2014-04, 48610.012572/2013-11 e 48610.011504/2009-40 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

## ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2013/00132-4	Desenvolvimento de técnicas e procedimentos de inspeção submarina baseadas em radiações ionizantes.	PROCAP - Programa Tecnológico de Águas Profundas	UFRJ	2.849.662,16	8.2.3
2013/00162-0	Avaliação da estabilidade de soluções poliméricas para aplicação na recuperação de petróleo.	Área Tecnológica: Reservatórios	UFRJ	809.053,06	8.2.3
2013/00167-2	Estudo Experimental do Efeito do campo magnético sobre a precipitação de carbonato de cálcio em relação a seu potencial inibidor de incrustação, na presença de íons divalentes.	Engenharia de Poços	IPT	534.450,00	8.2.3
689-B	Otimização de Cultivo de Microalgas para Obtenção de Matéria-Prima em Fotobioreator para Produção de Biodiesel.	Bioprodutos	UFRJ	299.999,79	8.2.7

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTODESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
896.116/2006-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S  
A-OF. Nº2.228/2010 DNP/ES-DOU de 20/04/2011  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
896.814/2009-JAILSON VIEIRA DAS MERCES- AI  
Nº445/2013 DNP/ES  
896.815/2009-JAILSON VIEIRA DAS MERCES- AI  
Nº446/2013 DNP/ES  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)  
896.699/2009-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP- Publicado DOU de 16/11/2012  
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)  
896.552/2001-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP- AI  
Nº279/2008 DNP/ES  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
896.552/2001-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP- AI  
Nº279/2008 DNP/ES

## RELAÇÃO Nº 29/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
896.457/2013-R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE ME-OF. Nº3529/2013-DOU de 16/01/2014

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 39/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.379/1990-MCT MINERAÇÃO LTDA  
856.525/1995-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.  
850.330/2001-BRAZMIN LTDA  
850.074/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.252/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.253/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.129/2006-INV MINERAÇÃO LTDA.  
850.130/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA.  
850.499/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A  
850.625/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.626/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.627/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.628/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.630/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.631/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.632/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.634/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.683/2007-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.  
850.923/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A  
850.074/2009-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
850.601/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
850.602/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
850.787/2009-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
850.789/2009-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
850.190/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.191/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.192/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.193/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.194/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.198/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.199/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.200/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.201/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.203/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.207/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.209/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.210/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.211/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.212/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.

850.213/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.214/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.215/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.216/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.221/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.222/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.225/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.232/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.233/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.234/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.236/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.239/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.240/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.241/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.250/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.251/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.254/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.256/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.260/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.136/2011-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
850.436/2011-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.

RELAÇÃO Nº 41/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.329/2001-BRAZMIN LTDA  
850.331/2001-BRAZMIN LTDA  
850.073/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.571/2003-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.  
850.137/2004-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A  
850.221/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA  
850.162/2005-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.163/2005-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.114/2006-SERABI MINERAÇÃO S.A.  
850.130/2006-INV MINERAÇÃO LTDA  
850.961/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.629/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.633/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.  
850.297/2009-VALE S A  
850.528/2009-VALE S A  
850.555/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
850.588/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
850.600/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
850.647/2009-VALE S A  
850.788/2009-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.  
850.821/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.  
850.822/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.  
850.047/2010-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
850.184/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.185/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.186/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.187/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.188/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.189/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.195/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.196/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.197/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.217/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.218/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.219/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.235/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.237/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.

850.238/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.252/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.253/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.255/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.257/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.259/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.  
850.803/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
850.841/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
850.889/2010-VALE S A  
850.941/2010-VALE S A  
850.956/2010-VALE S A  
850.133/2011-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
850.135/2011-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
850.137/2011-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
850.447/2011-VALE S A

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 12/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: A.C. Silva & Cia Ltda - ME, CNPJ: 15.884.596/0001-07 - Processo de Cobrança Nº 986.340/2013, Decisão Nº 14/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 20.190,74.

Notificado: Ageu Alves Soares - ME, CNPJ: 04.238.560/0001-30 - Processo de Cobrança Nº 986.427/2013, Decisão Nº 18/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 9.375,71.

Notificado: Aspar - Cooperativa de Extração Mineral de Ji-Paraná, CNPJ: 04.996.660/0001-25 - Processo de Cobrança Nº 986.488/2013, Decisão Nº 20/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 2.869,63. Processo de Cobrança Nº 986.489/2013, Decisão Nº 21/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 2.509,61.

Notificado: Companhia de Mineração de Rondônia S/A, CNPJ: 04.418.471/0001-75. - Processo de Cobrança Nº 986.455/2013, Decisão Nº 12/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 127.484,30.

Notificado: E. P. Pinheiro - ME, CNPJ: 05.530.560/0001-71 - Processo de Cobrança Nº 986.346/2013, Decisão Nº 19/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 28.951,22.

Notificado: Extração e Comércio de Areia Smaha Ltda - ME, CNPJ: 15.854.383/0001-32 - Processo de Cobrança Nº 986.344/2013, Decisão Nº 13/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 7.058,16.

Notificado: Ezequiel Ramos de Oliveira - ME, CNPJ: 04.035.435/0001-22 - Processo de Cobrança Nº 986.350/2013, Decisão Nº 22/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 637,31. Processo de Cobrança Nº 986.351/2013, Decisão Nº 23/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 20.352,38. Processo de Cobrança Nº 986.352/2013, Decisão Nº 24/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 14,99.

Notificado: Farias & Pintar Ltda ME, CNPJ: 11.239.511/0001-87 - Processo de Cobrança Nº 986.491/2013, Decisão Nº 26/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 900,11. Processo de Cobrança Nº 986.492/2013, Decisão Nº 25/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 9.003,60.

Processo de Cobrança Nº 986.351/2013, Decisão Nº 23/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 20.352,38. Processo de Cobrança Nº 986.352/2013, Decisão Nº 24/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 14,99.

Notificado: Francisco Amancio Lopes - ME, CNPJ: 04.067.344/0001-79 - Processo de Cobrança Nº 986.312/2013, Decisão Nº 16/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 8.249,30.

Notificado: Machado Comércio e Exportação e Importação Ltda - ME, CNPJ: 04.099.289/0001-07 - Processo de Cobrança Nº 986.423/2013, Decisão Nº 09/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 26.847,69.

Notificado: Madecon Engenharia e Participações Ltda, CNPJ: 08.666.201/0001-34 - Processo de Cobrança Nº 986.481/2013, Decisão Nº 11/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 30.506,55.

Notificado: Marlin Blue Stone Granitos Ltda, CNPJ: 04.039.928/0001-30 - Processo de Cobrança Nº 986.430/2013, Decisão Nº 10/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 357,66.

Notificado: R. Lima do Nascimento Importação e Exportação - ME, CNPJ: 05.000.048/0001-13 - Processo de Cobrança Nº 986.421/2013, Decisão Nº 15/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 30.883,08.

Notificado: Rondoposto Com. e Combustíveis Ltda, CNPJ: 84.620.665/0001-98 - Processo de Cobrança Nº 986.417/2013, Decisão Nº 17/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 13.400,24.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que houve a apresentação do(s) recurso(s) administrativa(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por que não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Cerâmica Rosalino S.A, CNPJ: 04.791.307/0001-09, Processo de Cobrança Nº 986.971/2011, Decisão Nº 08/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 2.606,19.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
878.164/2012-CERAMICA JMS LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
878.009/2007-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA -AI  
Nº122/2010

Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
878.012/2000-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME- AI Nº 146/2013

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.002/2006-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº120/2014  
878.002/2006-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº120/2014  
878.005/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº120/2014  
878.006/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº120/2014  
878.007/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº120/2014  
878.007/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ-OF. Nº120/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA- Registro de Licença Nº:12/2008 - Vencimento em 03/12/2014

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 31/2014

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
864.201/2004-ANTONIA ALVES PAIXÃO- Registro de Licença Nº20/2005-I-Retificar a autorização do registro de licença nº 020/05, de 21/03/2005, publicado no D. O.U de 30/03/2005, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o(s) Registro(s) da(s) Licença(s) Nº 03/13, de 20/08/2013, expedida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins, estado do Tocantins, em nome de Antonia Alves Paixão, inscrito(a) no cadastro de contribuintes do ministério da fazenda sob o nº 04.153.612/0001-75 com endereço em Rua Principal, nº 238, povoado Bela Vista, no(s) Município(s) de SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO para extrair AREIA, CASCALHO, numa área de 9,99 há, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de coordenadas geográficas: Lat. -05°32' 39"980 e Long. -47°29'26"531 e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-SW 67°16'17"078; 665,8m- NW 23°00'03"805; 150,0m- NE 67° 00' 01"877; 666,5m- SE 22°59'58"060.

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
864.100/2002-JOSE ALBERTINO DOS SANTOS ME- Publicado DOU de 21/05/2013

Retificação de despacho(1391)  
864.264/2009-SÓ BRITAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - Publicado DOU de 14/02/2014, Relação nº 21, Seção 1, pág. 47- Onde se Lê: 864.264/2009 - SÓ BRITAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - Registro de Licença Nº:09/2010 - Vencimento em 10/01/2014; Leia-se: 864.264/2009 - SÓ BRITAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - Registro de Licença Nº:09/2010 - Vencimento em 10/01/2016.

RÔMULO SOARES MARQUES



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 574, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/02/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo aprovado na reunião ordinária realizada em 04/02/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004993/2012-13

Proponente: Associação Joazeirense de Atletismo

Título: Projeto Jovens Talentos do Atletismo - Núcleo Alta Mogiana

Registro: 02SP078372010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 11.078.001/0001-75

Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 994.357,54

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78414-1

Período de Captação até: 04/02/2015.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do art. 17-C, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu a obrigatoriedade de entrega de relatório das atividades exercidas no ano anterior ao sujeito passivo da TCFA;

Considerando o disposto na Lei nº 5.172, de outubro de 1966, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Complementar 140, de 8 de dezembro 2011, no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1.990 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando os arts. 58, 62, 63 e 98 do ANEXO I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o modelo e escopo de serviços do relatório do Art. 17-C, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938, de 1981;

Considerando o processo administrativo nº 02001.005174/2012-26, que dispõe sobre a edição de instrução normativa específica para o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, resolve:

Art. 1º Regular o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP, nos termos desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta instrução normativa, entende-se por:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, exercem atividades nos termos do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.938, de 1981;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

III - campo: a entrada para a captação de dados presente nos formulários do sistema informatizado do RAPP;

IV - formulário: o conjunto de campos específicos para a captação de dados de uma mesma temática, presente no sistema informatizado do RAPP; e

V - Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP: relatório previsto pelo parágrafo primeiro do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, instituído a partir da edição da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Ibama, por intermédio de seu Presidente:

I - aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica, ou outros instrumentos de cooperação institucional previstos na legislação, para o intercâmbio, integração e gestão de dados e informações referentes ao RAPP, com órgãos e entidades da Administração Pública federal, distrital e estadual; e

II - aprovar a criação, alteração e exclusão de formulários constituintes do RAPP, assim como as regras de exigibilidade, observando padrões e critérios tecnicamente definidos, visando:

a) colaborar com as atividades de monitoramento e fiscalização; e

b) gerar, integrar e disseminar, de forma sistemática, dados, informações e conhecimentos para aprimorar a gestão ambiental.

Art. 4º Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua:

I - gerenciar o RAPP no âmbito do Ibama; e

II - aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa, como Normas de Execução, Manuais e outros documentos de padronização.

Art. 5º Compete à Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental-Cgqua:

I - aprovar as estratégias para o gerenciamento do RAPP no âmbito do Ibama e orientar a sua execução, visando:

a) obter, processar e avaliar os dados e informações ambientais; e

b) estabelecer procedimentos de auditoria e avaliação dos dados e informações coletados.

Art. 6º Compete à Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - Coapp:

I - promover a implementação dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao RAPP, junto às Unidades da Federação e às instituições da Administração Pública;

II - propor revisões normativas referentes ao RAPP;

III - requerer, analisar o desenvolvimento e homologar artefatos de programação computacional, referentes à estrutura e aos serviços prestados pelo RAPP no âmbito do Ibama;

IV - propor revisões técnicas que impliquem na criação, alteração e exclusão de formulários, alteração de regras e exigibilidades referentes ao RAPP;

V - avaliar as demandas técnicas e normativas referentes ao RAPP oriundas das demais unidades do Ibama ou de entes da Administração Pública interessados, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama; e

VI - controlar o acesso de servidores públicos responsáveis por auditoria, consulta de dados ou outros atos referentes ao RAPP, no âmbito do Ibama, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama.

Art. 7º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - acompanhar a execução dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao RAPP;

II - propor junto ao Ibama a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do RAPP; e

III - executar normas e procedimentos de uniformização decorrentes desta Instrução Normativa.

Art. 8º Compete aos Setores de Cadastro, no âmbito das Superintendências:

I - analisar solicitações de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao RAPP, conforme orientações emanadas da Diqua;

II - realizar auditoria dos dados do RAPP, conforme orientações emanadas pela Diqua;

III - comunicar ao setor competente, para apuração, a ocorrência de infrações administrativas, nos termos das normativas vigentes;

IV - habilitar o acesso ao RAPP para os demais servidores da respectiva Superintendência e os servidores das demais Unidades do Ibama no Estado, conforme regras emanadas da Diqua; e

V - emitir notificações administrativas, concernentes às atividades de auditoria, conforme orientações emanadas pela Diqua.

#### CAPÍTULO III

##### DA COLETA, TRATAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 9º Os dados e informações coletados ou integrados ao RAPP têm o objetivo de gerar informação para o Ibama, para os entes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama e para os demais órgãos e entidades da Administração Pública interessados em desenvolverem ações de monitoramento, controle e demais atividades relacionadas a meio ambiente.

Parágrafo único. Os dados e informações exigidos, assim como as formas e metodologias para sua medição e registro, são estabelecidos de acordo com a atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, com o porte (no caso de pessoas jurídicas), com as características produtivas, com os volumes de geração e emissão de poluentes, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos ou outro critério técnico.

Art. 10. A inserção, alteração ou exclusão de formulários e campos de captação de dados e informações no RAPP e as mudanças nas regras de funcionamento decorrerão:

I - de iniciativa da Coapp/Cgqua/Diqua;

II - de solicitação de outras unidades do Ibama interessadas no intercâmbio ou captação, tratamento e utilização de dados e informações ambientais em cooperação ou de forma integrada;

III - de solicitação de entes do Sisnama interessados no intercâmbio ou captação, tratamento e utilização de dados e informações ambientais em cooperação ou de forma integrada; e

IV - de solicitação de outros órgãos e entidades da Administração Pública interessados.

§ 1º No caso dos incisos III e IV deste artigo deverá existir Acordo de Cooperação Técnica assinado com o Ibama, ou outro instrumento de cooperação institucional previsto na Lei Complementar 140, de 2011.

§ 2º Em qualquer caso, antes da aprovação do Presidente do Ibama, as alterações propostas serão avaliadas pela Coapp/Cgqua/Diqua, mediante consulta, quando pertinente, às demais unidades do Ibama ou aos órgãos e entidades interessados, no âmbito dos instrumentos de cooperação institucional formalizados.

Art. 11. A disponibilização dos dados e informações obtidos via RAPP coletados por sistema corporativo do Ibama ocorrerá em estrita observância à Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama, nos termos da Portaria nº 18, de 28 de dezembro de 2012.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PREENCHIMENTO E ENTREGA DO RAPP

Art. 12. São obrigados ao preenchimento e entrega do RAPP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais presentes no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, identificadas a partir da inscrição no CTF-APP.

§ 1º Os dados e informações a serem declarados são exigidos a partir de formulários eletrônicos, na forma dos Anexos A a X desta Instrução.

§ 2º A definição dos formulários eletrônicos obrigatórios para cada atividade identificada via CTF-APP se dá na forma dos Anexos de I a XXVII desta Instrução.

§ 3º Quando pertinente, será exigida a indicação de responsável técnico, inclusive com registro no CTF/AIDA, para o preenchimento de dados e informações no RAPP, como comprovação de capacidade ou responsabilidade técnica.

Art. 13. O preenchimento e entrega do RAPP deverá ser feito a partir de plataforma eletrônica acessível via rede mundial de computadores, através do endereço eletrônico: [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br).

§ 1º Para acessar, preencher e entregar o RAPP a pessoa física ou jurídica deverá estar devidamente inscrita no CTF-APP.

§ 2º No ato da entrega do RAPP será gerada, de forma automática, chave eletrônica que representará o comprovante de sua efetivação.

§ 3º O banco de dados referente ao RAPP será também composto por dados e informações declarados em outros sistemas oficiais de controle, monitoramento e gestão ambiental.

§ 4º Para a implantação do procedimento previsto no parágrafo anterior, quando o sistema ou plataforma de coleta de dados não for gerenciado pelo Ibama, deve haver instrumento de cooperação institucional, previsto na Lei Complementar 140, de 2011, assinado com o órgão ou entidade responsável.

Art. 14. O período regular de preenchimento e entrega do RAPP é de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano.

§ 1º As informações a serem prestadas no período indicado no caput deste artigo se referem ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Em caráter excepcional e transitório, o RAPP referente ao exercício de 2013, Relatório 2013 (2014/2013), será admitido no período de 01 de abril até 31 de maio de 2014.

Art. 15. A situação de Encerramento de Atividades no CTF-APP, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, torna os seus responsáveis e sucessores legais ambientalmente responsáveis pelo preenchimento e entrega do RAPP no ano subsequente, referente às atividades exercidas antes da data de encerramento.

Art. 16. Caso a pessoa física ou jurídica constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões no preenchimento de RAPP já entregue, deverá apresentar declaração retificadora.

§ 1º A entrega de RAPP retificado tem a mesma natureza da entrega originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º Para realizar a retificação, a pessoa física ou jurídica deverá acessar o sistema e cancelar o comprovante (chave) de entrega do Relatório. Após esse procedimento, deverá realizar imediatamente as correções e complementações dos dados e entregar novamente o Relatório, gerando nova chave de entrega.

§ 3º A possibilidade de retificação do RAPP pode ser suspensa, a qualquer momento, no caso em que os Relatórios entregues estiverem em processo de auditoria.

#### CAPÍTULO V

##### DAS SANÇÕES

Art. 17. A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP está sujeita à multa de natureza tributária prevista no § 2º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 1981 e art. 8º, § 1º da Instrução Normativa Ibama nº 17, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 18. A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 81, do Decreto nº 6.514/08, independentemente da multa de que trata o art. 17 desta IN.

Art. 19. A pessoa física ou jurídica que apresentar no RAPP informações total ou parcialmente falsas está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 82, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e às sanções criminais previstas no art. 69-A, da Lei nº 9.605, de 1998.

Art. 20. Para as multas de natureza ambiental, mencionadas nos arts. 18 e 19 desta Instrução Normativa, serão observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa Ibama nº 10, de 07 de dezembro de 2012. Para as multas de natureza tributária do art. 17 e as sanções criminais do art. 19 serão aplicadas as normas do Código Tributário Nacional e do Código de Processo Penal e seus respectivos regulamentos.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ....  
V - licenças ambientais das atividades desenvolvidas, quando exigível.

Art. 22. A Instrução Normativa Ibama nº 08, de 03 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias e dos produtos que as incorporem deverão declarar, no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP do Ibama, as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores devem se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF-APP, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente."

Art. 3º. ....  
§ 1º O laudo físico-químico deverá ser anexado por meio eletrônico no ato do preenchimento dos formulários específicos do RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, conforme ANEXO I;

Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Pilhas e Baterias exigido no artigo 3º, inciso III, da Resolução Conama nº 401/2008 deverá ser apresentado ao Ibama somente por meio de formulário específico no RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, constando as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 7º. ....  
Parágrafo único. As empresas recicladoras de pilhas e baterias usadas ou inservíveis devem declarar no RAPP, por meio de formulário específico para pilhas e baterias, as informações descritas no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa Ibama nº 31, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

#### ANEXO A

FORMULÁRIO MATÉRIA-PRIMA/INSUMO  
Resumo: Recolhe informações sobre as matérias-primas e insumos consumidos no processo produtivo.

Informações a serem declaradas:  
01 - Ano do Relatório;  
02 - Matéria-prima ou insumo utilizados na produção;  
03 - Quantidade consumida durante o ano;  
04 - Unidade de medida utilizada;  
05 - Origem (refere-se a quem produz a matéria-prima ou insumo);  
06 - Procedência (nacional ou importada);  
07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal);  
08 - Tipo de armazenamento;  
09 - Coordenadas geográficas de localização do armazenamento.

Regras gerais:  
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de matérias-primas para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

#### ANEXO B

FORMULÁRIO PRODUTOS E SUBPRODUTOS INDUSTRIAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a produção de produtos e subprodutos industriais.

Informações a serem declaradas:  
01 - Ano do Relatório;  
02 - Produto;  
03 - Quantidade produzida durante o ano;  
04 - Unidade de medida utilizada;  
05 - Capacidade instalada;  
06 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:  
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

#### ANEXO C

FORMULÁRIO EFLUENTES LÍQUIDOS  
Resumo: Recolhe informações sobre o lançamento de efluentes líquidos.

Informações a serem declaradas:  
A - Dados gerais:  
01 - Ano do Relatório;  
02 - Categoria da atividade;  
03 - Detalhe da atividade;  
04 - Vazão (m3/h);  
05 - Monitoramento utilizado;  
06 - Tipo de tratamento realizado;  
07 - Nível do tratamento;  
08 - Compartimento ambiental da emissão.  
B - Dados para compartimento água:  
I - Tipo de emissão para a água:  
a - Emissão direta:  
01 - Tipo do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);  
02 - Classe do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);  
03 - Nome do corpo hídrico;  
04 - Coordenadas geográficas do ponto de emissão;  
b - Emissão indireta:  
01 - Corpo receptor;  
02 - Empresa receptora do efluente.  
C - Dados para compartimento solo:  
01 - Tipo de emissão para o solo.

Regras gerais:  
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de efluentes para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

#### ANEXO D

FORMULÁRIO EMISSÕES ATMOSFÉRICAS >> FONTES ENERGÉTICAS

Resumo: Recolhe informações sobre os tipos e quantidades de fontes energéticas utilizadas na produção e estima a energia gerada (em TJ) e as emissões de CO2.

Informações a serem declaradas:  
01 - Ano do Relatório;  
02 - Categoria da atividade;  
03 - Detalhe da atividade;  
04 - Tipo de fonte energética consumida;  
05 - Quantidade consumida;  
06 - Unidade de medida utilizada;  
07 - Densidade da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);  
08 - Poder calorífico inferior da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);  
09 - Conteúdo de carbono da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);  
10 - Fator de oxidação da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante).

Regras gerais:  
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de fonte energética, incluindo energia elétrica, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

- Combustíveis que também possuem usos não-energéticos ou que são utilizados em fontes móveis não devem ser declarados nesse formulário, e sim, no formulário de matérias-primas e insumos (Anexo A).

#### ANEXO E

FORMULÁRIO EMISSÕES ATMOSFÉRICAS >> EMISSÕES DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

Resumo: Recolhe informações sobre os principais poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas.

Informações a serem declaradas:  
01 - Ano do Relatório;  
02 - Categoria da Atividade;  
03 - Detalhe da Atividade;  
04 - Poluente emitido;  
05 - Quantidade, em toneladas/ano;  
06 - Metodologia utilizada.

Regras gerais:  
- Apenas estabelecimentos que possuem chaminé devem preencher este formulário.

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de emissão de poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas, por meio de chaminés, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

#### ANEXO F

FORMULÁRIO PROCESSOS INDUSTRIAIS - EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Resumo: Recolhe informações sobre a quantidade de gases de efeito estufa gerados nos processos industriais.

Informações a serem declaradas:  
01 - Ano do Relatório;  
02 - Normativa que obriga o relato de emissões do estabelecimento, caso houver;

03 - Processo Industrial;  
04 - Quantidade de gases emitida (em toneladas/ano);  
05 - Metodologia utilizada;  
06 - Pessoa física ou jurídica que verificou a veracidade e exatidão das emissões declaradas, caso houver.

Regras gerais:  
- O estabelecimento só é obrigado a relatar as emissões neste formulário caso exista alguma normativa que exija o relato dessas emissões à Administração Pública.

- Caso o estabelecimento não seja obrigado por normativa a realizar este relato à Administração Pública, este poderá fazê-lo voluntariamente.

#### ANEXO G

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - GERADOR

Resumo: Recolhe informações sobre resíduos sólidos gerados, conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN Ibama 13/2012), tipos de destinação e sobre os transportadores e armazenadores de resíduos perigosos.

Informações a serem declaradas:  
01 - Ano do Relatório;  
02 - Categoria da atividade;  
03 - Detalhe da atividade;  
04 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos;  
05 - Tipos de resíduos (conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos - IN Ibama 13/2012);  
06 - Quantidades geradas durante o ano;  
07 - Identificação dos destinadores, se destinação própria ou por terceiros, para cada  
08 - Quantidade destinada de cada resíduo, por destinador;  
09 - Tipo de destinação que será dada a cada quantidade de resíduos destinada;  
10 - Identificação dos transportadores (apenas para os resíduos perigosos).

Regras gerais:  
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

#### ANEXO H

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - DESTINADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a destinação de resíduos sólidos.

Informações a serem declaradas:  
01 - Ano do Relatório;  
02 - Categoria da atividade;  
03 - Detalhe da atividade;  
04 - Confirmação sobre a destinação de resíduos sólidos para terceiros;  
05 - Quantidade destinada de cada resíduo;  
06 - Tipo de destinação dada para cada quantidade destinada de resíduos;  
07 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:  
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de destinação de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

#### ANEXO I

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - ARMAZENADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:  
01 - Confirmação sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;  
02 - Informar as quantidades de resíduos perigosos armazenados e a finalidade do armazenamento;  
03 - Identificação dos destinadores de cada quantidade de resíduos perigosos destinada;  
04 - Quantidades destinadas de cada resíduo perigoso;  
05 - Tipo de destinação que será dada a cada resíduo perigoso;  
06 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:  
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de armazenamento de resíduos sólidos perigosos para o ano declarado.

#### ANEXO J

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSPORTADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o transporte de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:  
01 - Confirmação sobre o transporte de resíduos perigosos;  
02 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:  
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de resíduos perigosos para o ano declarado.



## ANEXO K

## FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - FABRICANTE NACIONAL

Resumo: Recolhe informações sobre a produção de pilhas e baterias, sobre a logística reversa envolvida e sobre o transporte e destinação.

Informações a serem declaradas:

A - Dados de produção de pilhas e baterias:

01 - Ano do Relatório;

02 - Tipo de pilhas ou baterias;

03 - Modelo de pilhas ou baterias;

04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;

05 - Quantidade produzida, em unidades;

06 - Peso total, em kg;

07 - Abrangência da comercialização (nacional, regional ou local);

08 - Laudo físico-químico de composição.

B - Dados de resíduos/produtos:

01 - Ano do Relatório;

02 - Tipo de pilhas ou baterias;

03 - Modelo de pilhas ou baterias;

04 - Peso unitário das pilhas ou baterias, em kg;

05 - Quantidade recebida dos consumidores, em unidades;

06 - Peso total, em kg.

C - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:

01 - Denominação do ponto de coleta;

02 - CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;

03 - CEP;

04 - Endereço;

05 - Bairro;

06 - UF;

07 - Município;

08 - Telefone;

09 - E-mail;

10 - Sítio na internet;

11 - Responsável;

12 - Acondicionamento.

D - Dados do transporte de pilhas e baterias:

01 - CPF/CNPJ do transportador;

02 - Frequência de recolhimento nos pontos de coleta.

E - Dados do destinador de pilhas e baterias:

01 - CNPJ do destinador;

02 - Número da licença de operação;

03 - Validade da licença;

04 - Atividades constantes na licença de operação;

05 - Técnico responsável pela destinação;

06 - Método de destinação e tratamento.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO L

## FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - RECICLADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a reciclagem de pilhas e baterias.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;

02 - Tipo de pilhas ou baterias;

03 - Modelo de pilhas ou baterias;

04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;

05 - Quantidade recebida do fornecedor, em unidades;

06 - Peso total, em kg;

07 - Tipo de destinação (se Aterro Industrial Classe I indicar também o CNPJ do aterro);

08 - Empresa fornecedora

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de reciclagem das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO M

## FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - IMPORTADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a importação de pilhas e baterias, incluindo produtos que as contenham, sobre a logística reversa referente e destinação.

Informações a serem declaradas:

A - Dados de pilhas e baterias:

01 - Ano do Relatório;

02 - Tipo de pilhas ou baterias;

03 - Modelo de pilhas ou baterias;

04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;

05 - Quantidade importada, em unidades;

06 - Peso total importado, em kg;

07 - NCM de importação das pilhas ou baterias;

08 - Abrangência da comercialização (nacional, regional, local);

09 - Laudo físico-químico de composição.

B - Dados de pilhas e baterias contidas em produtos importados:

01 - Ano do Relatório;

02 - Tipo de pilhas ou baterias;

03 - Modelo de pilhas ou baterias;

04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;

05 - NCM dos produtos importados que contém pilhas ou baterias;

06 - Quantidade importada de pilhas ou baterias, em unidades;

07 - Peso total importado da pilha ou bateria, em kg;

08 - Laudo físico-químico de Composição.

C - Dados de resíduos/produtos:

01 - Ano do Relatório;

02 - Tipo de pilhas ou baterias;

03 - Modelo de pilhas ou baterias;

04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;

05 - Quantidade recebida dos consumidores, em unidades;

06 - Peso total, em kg.

D - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:

01 - Denominação do ponto de coleta;

02 - CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;

03 - CEP;

04 - Endereço;

05 - Bairro;

06 - UF;

07 - Município;

08 - Telefone;

09 - E-mail;

10 - Sítio na internet;

11 - Responsável;

12 - Acondicionamento.

E - Dados do transporte de pilhas e baterias:

01 - CPF/CNPJ do transportador;

02 - Frequência de recolhimento nos pontos de coleta.

F - Dados do destinador de pilhas e baterias:

01 - CNPJ do destinador;

02 - Número da licença de operação;

03 - Validade da licença;

04 - Atividades constantes na licença de operação;

05 - Técnico responsável pela destinação;

06 - Método de destinação e tratamento (se Aterro Industrial Classe I indicar também o CNPJ do aterro).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de importação das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO N

## FORMULÁRIO COMERCIANTE DE PRODUTOS QUÍMICOS, PRODUTOS PERIGOSOS, PNEUS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Resumo: Recolhe informações sobre produtos perigosos, pneus, combustíveis e derivados de petróleo comercializados durante o ano.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;

02 - Nome do produto;

03 - Quantidade comercializada (vendida) durante o ano;

04 - Unidade de medida utilizada;

05 - Tipo de armazenamento utilizado;

06 - Origem (se o produto é de fabricação própria, de terceiros ou ambas origens);

07 - Procedência (nacional ou importado);

08 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de comercialização de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO O

## FORMULÁRIO TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS OU COMBUSTÍVEIS

Resumo: Recolhe informações sobre o transporte anual de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis, e também sobre o armazenamento desses produtos.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;

02 - Produto transportado;

03 - Quantidade transportada;

04 - Unidade de medida utilizada;

05 - Tipo de transporte utilizado;

06 - Tipo de armazenamento utilizado;

07 - Existência de Plano de Emergência;

08 - Local de origem do produto (Estado e município);

09 - Local de destino para onde está sendo enviado o produto (Estado e município).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO P

## FORMULÁRIO SISFAUNA - PLANTEL EXATO

Resumo: Recolhe informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), nos casos onde é possível a contagem precisa dos indivíduos.

Informações a serem declaradas:

A - Identificação do empreendimento:

01 - Empreendimento;

02 - Categoria Sisfauna;

03 - Subcategoria;

04 - Finalidade.

B - Ano do relatório.

C - Período de abrangência da declaração.

D - Identificação das espécies:

01 - Nome científico;

02 - Classe;

03 - Ordem;

04 - Nome popular.

E - Dados do plantel:

I - Plantel anterior:

01 - Machos;

02 - Fêmeas;

03 - Indeterminado;

04 - Total.

II - Entradas:

01 - Aquisições;

02 - Nascimentos;

03 - Transferências/Entradas;

04 - Total.

III - Saídas:

01 - Transferências/Saídas;

02 - Abates;

03 - Reintrodução/Soltura;

04 - Vendas;

05 - Furtos/Roubos;

06 - Evasões;

07 - Óbitos;

08 - Total.

IV - Plantel atual:

01 - Machos;

02 - Fêmeas;

03 - Indeterminado;

04 - Total geral.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO Q

## FORMULÁRIO SISFAUNA - PLANTEL ESTIMADO

Resumo: Recolhe informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), onde as características do recinto ou manejo impossibilitem a contagem precisa dos indivíduos.

Informações a serem declaradas:

A - Identificação do empreendimento:

01 - Empreendimento;

02 - Categoria Sisfauna;

03 - Subcategoria;

04 - Finalidade.

B - Ano do relatório.

C - Período de abrangência da declaração.

D - Método de contagem.

E - Identificação das espécies:

01 - Nome científico;

02 - Classe;

03 - Ordem;

04 - Nome popular.

F - Dados do plantel:

I - Plantel anterior:

01 - Plantel;

02 - Ovos coletados.

II - Entradas:

01 - Aquisições;

02 - Nascimentos;

03 - Transferências/Entradas;

04 - Total entradas.

III - Saídas:

01 - Transferências/Saídas;

02 - Abates/Vendas;

03 - Reintrodução/Soltura;

04 - Furtos/Roubos;

05 - Evasões;

06 - Óbitos;

07 - Total saídas.

IV - Plantel atual:

01 - Plantel esperado;

02 - Plantel estimado na contagem atual.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO R

## FORMULÁRIO SISFAUNA - COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PRODUTOS

Resumo: Recolhe informações sobre estoques, produção e comercialização de partes, produtos e subprodutos de espécies da fauna nativa e exótica, onde não ocorra a criação de animais vivos, mas apenas o seu abate e produção de produtos e subprodutos.

Informações a serem declaradas:

A - Identificação do empreendimento:  
01 - Empreendimento;  
02 - Categoria Sisfauna;  
03 - Subcategoria;  
04 - Finalidade.  
B - Ano do relatório.  
C - Período de abrangência da declaração.  
D - Identificação das espécies:  
01 - Nome científico;  
02 - Classe;  
03 - Ordem;  
04 - Nome popular.  
E - Dados do produto:  
01 - Produto;  
02 - Unidade de medida utilizada;  
03 - Estoque anterior;  
04 - Entradas/Produção;  
05 - Saídas/Comercialização;  
06 - Estoque atual;  
07 - Observação.  
Regras gerais:  
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO S

## FORMULÁRIO COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS/PARTES/PRODUTOS/SUBPRODUTOS

Resumo: Recolhe informações sobre a comercialização e o processamento referentes a partes, produtos e subprodutos originados de recursos pesqueiros.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do relatório;  
02 - Identificação da espécie animal;  
03 - Quantidade abatida;  
04 - Quantidade estocada;  
05 - Quantidade comercializada;  
06 - Unidade de medida utilizada;  
07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO T

## FORMULÁRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FAUNA OU FLORA

Resumo: Recolhe informações sobre quantidades exportadas e importadas de produtos oriundos da fauna ou da flora nativas brasileiras e estoques.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;  
02 - Categoria da atividade;  
03 - Detalhe da atividade;  
04 - Identificação do produto;  
05 - Quantidade importada;  
06 - Quantidade exportada;  
07 - Unidade de medida utilizada;  
08 - Estoque em 31 de dezembro.  
Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado importação ou exportação de produtos da fauna ou da flora nativas brasileiras, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO U

## FORMULÁRIO USO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL OU INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS OU GENETICAMENTE MODIFICADAS

Resumo: Recolhe informações das espécies do patrimônio genético natural e da diversidade biológica utilizadas e das espécies exóticas e geneticamente modificadas introduzidas no ambiente.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;  
02 - Categoria da atividade;  
03 - Detalhe da atividade;  
04 - Nome científico da espécie utilizada;  
05 - Quantidade anual utilizada;  
06 - Unidade de medida;  
07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO V

## SILVICULTURA

Resumo: Recolhe informações sobre atividades de plantio relacionadas à silvicultura.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;  
02 - Nome científico da espécie;  
03 - Nome popular;  
04 - Área de efetivo plantio (em ha);

'05 - Ano do plantio;  
06 - Espaçamento utilizado para o plantio;  
07 - Número total de árvores;  
08 - Volume/Quantidade explorada;  
09 - Unidade de medida;  
10 - Ano de corte.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

## ANEXO W

## FORMULÁRIO RELATÓRIO ANUAL PARA BARRAGENS

Resumo: Recolhe informações sobre as características e o funcionamento de barragens vinculadas às atividades desenvolvidas. Informações a serem declaradas:

A - Identificação da barragem:

- Nome da barragem;  
- Situação de funcionamento da barragem;  
- Coordenadas geográficas de localização da barragem;  
B - Dados gerais da barragem:  
- Função do reservatório;  
- Nome do corpo hídrico barrado;  
- O que há às margens de corpo hídrico;  
- Capacidade máxima de armazenamento;  
- Porte da barragem, quanto à altura;  
- Características da área de influência da barragem.

C - Identificação de acidentes anteriores:

- Datas dos acidentes anteriores ao primeiro cadastramento da barragem;

- Causas principais dos acidentes;  
- Impactos dos acidentes.

D - Dados do Relatório

- Monitoramento realizado;  
- Frequência do monitoramento;  
- Volume médio no período de janeiro a março;  
- Volume médio no período de abril a junho;  
- Volume médio no período de julho a setembro;  
- Volume médio no período de outubro a dezembro;  
- Descrição do Plano de Ação de Emergência em caso de rompimento (se existir o Plano);  
- Descrição da presença de poluentes potenciais (se existirem).

E - Identificação de acidentes referentes ao exercício (ano do Relatório em questão):

- Datas dos acidentes do exercício;  
- Causas principais dos acidentes;  
- Impactos dos acidentes.

Regras gerais:

- A existência de barragem deve ser declarada no ato do preenchimento do RAPP, situação em que o preenchimento e entrega são obrigatórios.

## ANEXO X

## FORMULÁRIO EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a movimentação de produtos florestais oriundos da exploração da madeira ou lenha e subprodutos florestais, desde que tenha sido utilizado outro sistema de controle que não o DOF.

Informações a serem declaradas:

01 - Ano do Relatório;  
02 - Volume de lenha movimentado;  
03 - Volume de toras movimentado;  
04 - Área total explorada.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não haver movimentação de produtos florestais oriundos de exploração (uso alternativo do solo, planos de manejo, autorização de supressão de vegetação, exploração em florestas plantadas e corte de árvores isoladas) em outro sistema de controle que não o DOF, situação que deverá ser indicada no próprio formulário.

## ANEXO I

## EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Efluentes - (Anexo C)
1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
1-4	Lavra garimpeira.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E)
1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
1-7	Lavra garimpeira - uso de mercúrio metálico.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

## ANEXO II

## Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Processos Industriais - Emissões de Gases de Efeito Estufa - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

## ANEXO III

## INDÚSTRIA METALÚRGICA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)
3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Processos Industriais - Emissões de Gases de Efeito Estufa - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Efluentes - (Anexo C)
3-6	Produção de soldas e anodos.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
3-7	Metalurgia de metais preciosos.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E)
3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	
3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	
3-11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	
3-12	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

## ANEXO IV

## INDÚSTRIA MECÂNICA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)
4-2	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de motosserras.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

## ANEXO V

## INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Pilhas e Baterias - Fabricante Nacional - (Anexo K)
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)



5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
-----	---	--

ANEXO VI

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
6-2	Fabricação e montagem de aeronaves.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO VII

INDÚSTRIA DE MADEIRA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
7-1	Serraria e desdobramento de madeira.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
7-2	Preservação de madeira.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
7-4	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	
7-5	Preservação de madeira - usina, sob pressão.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Efluentes - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
7-6	Preservação de madeira - usina piloto, pesquisa.	
7-7	Preservação de madeira - usina, sem pressão.	

ANEXO VIII

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
8-1	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
8-2	Fabricação de papel e papelão.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
8-3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO IX

INDÚSTRIA DE BORRACHA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
9-1	Beneficiamento de borracha natural.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
9-3	Fabricação de laminados e fios de borracha.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
9-4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Efluentes - (Anexo C)
9-5	Fabricação de câmara de ar.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
9-6	Fabricação de pneumáticos.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E)
9-7	Recondicionamento de pneumáticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO X

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
10-1	Secagem e salga de couros e peles.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
10-4	Fabricação de cola animal.	

ANEXO XI

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)

11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados.	

ANEXO XII

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
12-1	Fabricação de laminados plásticos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)
12-2	Fabricação de artefatos de material plástico.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO XIII

INDÚSTRIA DO FUMO - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO XIV

INDÚSTRIAS DIVERSAS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
14-1	Usinas de produção de concreto.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C)
14-2	Usinas de produção de asfalto.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO XV

INDÚSTRIA QUÍMICA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Efluentes - (Anexo C)
15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E)
15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de Segurança e artigos pirotécnicos.	Processos Industriais - Emissões de Gases de Efeito Estufa - (Anexo F)
15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	
15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - uso de mercúrio metálico.	
15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Efluentes - (Anexo C)
15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E)
15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	
15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	
15-18	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Resolução CONAMA nº 362/2005.	
15-19	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 362/2005.	
15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e/ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos.	

15-22	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário.	
-------	---	--

ANEXO XVI

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
16-3	Fabricação de conservas.	Efluentes - (Anexo C)
16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E)
16-6	Fabricação e refinação de açúcar.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	
16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.	
16-9	Fabricação de fermentos e leveduras.	
16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	
16-11	Fabricação de vinhos e vinagre.	
16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	
16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.	
16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas.	
16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - fauna silvestre.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo R)

ANEXO XVII

SERVIÇOS DE UTILIDADE - PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-1	Produção de energia termoeletrica.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

ANEXO XVIII

SERVIÇOS DE UTILIDADE - TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS - FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-2	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
17-3	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Efluentes - (Anexo C)
17-13	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis.	Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)
17-56	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - substância controlada pelo Protocolo de Montreal.	Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E)
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Destinador - (Anexo H)
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de tratamento de resíduos sólidos.	Resíduos Sólidos - Armazenador (Anexo I)
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético.	
17-53	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - destinação de pilhas e baterias.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Pilhas e Baterias - Reciclador (Anexo L)

## ANEXO XIX

SERVIÇOS DE UTILIDADE - DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D'ÁGUA  
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.	Efluentes - (Anexo C) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D) Emissões Atmosféricas - Emissões de poluentes atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

## ANEXO XX

SERVIÇOS DE UTILIDADE - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS  
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Efluentes - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)

## ANEXO XXI

TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS  
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-1	Transporte de cargas perigosas.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G)
18-2	Transporte por dutos.	Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo J)
18-20	Transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal.	Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo O)
18-74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos	Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo O)
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Efluentes - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo J) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo O)
18-63	Transporte de carga perigosa - marítimo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo J)

## ANEXO XXII

TERMINAIS E DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS  
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-3	Marinas, portos e aeroportos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Resíduos Sólidos - Armazenador - (Anexo I)
18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos.	
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.	
18-79	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	

## ANEXO XXIII

COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS  
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo N)
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.	
18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico.	
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 362/2005.	
18-18	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	

18-54	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - Gás GLP.	
18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo G)
18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - agrotóxicos, seus componentes e afins.	
18-17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - titularidade de registro de subst. químicas perigosas p/ comercialização de forma direta/indireta.	Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo N)
18-75	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - importação de baterias para comercialização de forma direta ou indireta.	Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo M) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo N)

## ANEXO XXIV

TURISMO  
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
19-1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Emissões Atmosféricas - Fontes Energéticas - (Anexo D)

## ANEXO XXV

USO DE RECURSOS NATURAIS - PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS  
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-1	Silvicultura.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Silvicultura - (Anexo V)
20-31	Silvicultura - reserva florestal para fins de reposição florestal.	
20-60	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies nativas.	
20-61	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas.	
20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo X)
20-33	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio atacadista.	
20-34	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista.	
20-42	Exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos.	
20-62	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas.	
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros.	
20-67	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas.	
20-68	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas nativas.	
20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo T).
20-79	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais.	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo X)

## ANEXO XXVI

USO DE RECURSOS NATURAIS - FAUNA  
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-4	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) SisFauna - Plantel Exato - (Anexo P) SisFauna - Plantel Estimado - (Anexo Q) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo R)

20-25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico.	
20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) Efluentes - (Anexo C)
20-54	Exploração de recursos aquáticos vivos - aquicultura.	
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo T)
20-23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo P) SisFauna - Plantel Estimado - (Anexo Q) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo R)
20-24	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes produtos e subprodutos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo G) SisFauna - Plantel Exato - (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo R)
20-48	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados.	Comercialização de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos - (Anexo S)
20-49	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais.	
20-65	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos.	SisFauna - Plantel Exato - (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo R)

## ANEXO XXVII

USO DE RECURSOS NATURAIS - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES  
- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-5	Utilização do patrimônio genético natural.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo U)
20-26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura.	
20-35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
20-37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
20-41	Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática.	
20-64	Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para pesquisa, manipulação e alteração genética.	

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea "a", inciso II, § 1º do art. 38 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2014 de empresas estatais, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2014, aprovado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), em favor da empresa estatal Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

6.3.1.0.00.00 - Internas

TOTAL GERAL	1.548.653.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.548.653.000

## QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	1.548.653.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	1.548.653.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.548.653.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.548.653.000</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	1.548.653.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	1.548.653.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.548.653.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.548.653.000</b>



ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.548.653.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.548.653.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.548.653.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.548.653.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.548.653.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.548.653.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.548.653.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.548.653.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO  
ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.548.653.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.548.653.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.548.653.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.548.653.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.548.653.000</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 20 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e na Nota Técnica Nº 286/2014/CGRS/SRT/MTE; RETIFICAR o ato de publicação ocorrido no DOU de 21/02/2013, Seção 1, nº: 35 Pág. 78; na qual deferiu a concessão de registro sindical (RES) ao Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTER-RS, CNPJ 06.161.549/0001-44 para que; ONDE SE LÊ: "Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 96/2013/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o Registro Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTERS, Processo nº. 46218.001395/2011-84, CNPJ nº. 06.161.549/0001-44, para representar a categoria Profissional dos Terapeutas enquadrados nas Terapias reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Trabalho e Emprego - CONCLA, através de Código correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações, e Ministério da saúde, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Rio Grande do Sul - RS". LEIA-SE: "Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 96/2013/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o Registro Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTER - RS, Processo nº. 46218.001395/2011-84, CNPJ nº. 06.161.549/0001-44, para representar a categoria Profissional dos Terapeutas enquadrados nas Terapias reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Trabalho e Emprego - CONCLA, através de Código correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações, e Ministério da saúde, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Rio Grande do Sul - RS. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, excluir a categoria profissional dos Terapeutas no Estado do Rio Grande do Sul da base territorial do Sindicato dos Terapeutas - SINTE, CNPJ 68.484.906/0001-62.

Em 24 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013.

Processo	46254.000752/2012-31
Entidade	SINDICATO RURAL DE BARIRI
CNPJ	48.352.637/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 289/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008:

Processo	46212.009514/2012-88
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Cartórios do Foro Judicial e Extrajudicial dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul-FETRASUL
CNPJ	14.794.899/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 287/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46213.0110342011-96
Entidade	SINDICATO UNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDUPROM/PE
CNPJ	10.569.456/0001-20
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Pernambuco: Afogados da Ingazeira, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Angelim, Araripina, Barra de Guabiraba, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Caetés, Calumbi, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Casinhas, Chã de Alegria, Chã Grande, Correntes, Custódia, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Garanhuns, Glória do Goitá, Gravatá, Iati, Ibimirim, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Itaíba, Itapetim, Itaquitinga, Jataúba, Jatobá, Jucati, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Limoeiro, Manari, Maraial, Mirandiba, Ouricuri, Panelas, Paranatama, Passira, Paudalho, Petrolândia, Poção, Pombos, Quipapá, Quixaba, Riacho das Almas, Ribeirão, Sairé, Saloá, Sanharó, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Caitano, São João, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Sertânia, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Taquaritinga do Norte, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério e Vertentes.

Categoria Profissional: A representação da categoria profissional abrange os professores públicos municipais que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica das redes públicas municipais de ensino, em suas diversas etapas e modalidades, abrangendo servidores públicos concursados e os profissionais contratados sob forma temporária, aposentados.

Processo	46204.001682/2012-24
----------	----------------------

Entidade: SINDITEXTIL DE CAMAÇARI E DIAS D'AVILA/BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Fibras Artificiais e Sintéticas, Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão dos municípios de Camaçari e Dias D'Ávila - BA

CNPJ	12.512.342/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia: Camaçari e Dias d'Ávila
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Fibras Artificiais e Sintéticas, Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão

Processo	46211.008563/2010-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Desterro do Melo/MG
CNPJ	12.357.761/0001-84
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Desterro do Melo

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto Lei 1166/71.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 290/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SSPMS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santiago - RS, Processo n. 46218.016799/2010-91, CNPJ 92.455.609/0001-73, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Santiago-RS, dos poderes Executivos e Legislativos, na forma do Artigo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, é a organização representativa da categoria profissional tanto para Celetistas, quanto para os Estatutários, exceto os professores municipais com base territorial e foro no Município de Santiago-RS, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santiago - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Santiago-RS, dos poderes Executivos e Legislativos, na forma do Artigo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, é a organização representativa da categoria profissional tanto para Celetistas, quanto para os Estatutários, exceto os professores municipais com base territorial e foro no Município de Santiago-RS, no Município de Santiago - RS, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério do Turismo

### INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

#### PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar às Diretorias que procedam ao levantamento dos convênios e instrumentos congêneres pendentes de prestação de contas e priorizem suas análises, informando mensalmente as análises procedidas e providências adotadas.

Art. 2º Caberá à Assessoria da Presidência o acompanhamento do andamento dos trabalhos, que se desenvolverão sob a coordenação da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.284, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Emite, em favor da Companhia de Participação em Concessões, o Ato de Outorga da BR-163/MS

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 023, de 5 de março de 2014, no que consta do Processo nº 50500.180170/2013-29, e

CONSIDERANDO o atendimento das obrigações insertas nos subitens 7.9 e 15.3 do Edital nº 005/2013, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor da Companhia de Participação em Concessões, o Ato de Outorga da BR-163/MS compreendendo Trecho da rodovia BR-163 integralmente inserido no estado do Mato Grosso do Sul, com extensão total de 847,20 km (início na divisa com o estado do Mato Grosso e término na divisa com o Paraná).

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital nº 005/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Número da Sessão: 1448 Data da Sessão: 24/02/2014  
Processo: 0.00.000.000231/2014-27  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.000232/2014-71  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte  
Processo: 0.00.000.000233/2014-16  
Classe: Anteprojeto de Lei  
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000234/2014-61  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.000235/2014-13  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.000236/2014-50  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.000237/2014-02  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.000238/2014-49  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.000369/2014-26  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000370/2014-51  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.001298/2009-11  
Classe: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão  
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte  
Número da Sessão: 1449 Data da Sessão: 25/02/2014  
Processo: 0.00.000.000241/2014-62  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000242/2014-15  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000243/2014-51  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000244/2014-04  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000245/2014-41  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000246/2014-95  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000247/2014-30  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000248/2014-84  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000249/2014-29  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000250/2014-53  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000251/2014-06  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000253/2014-97  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000254/2014-31  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoCorregedoria  
Número da Sessão: 1450 Data da Sessão: 26/02/2014  
Processo: 0.00.000.000239/2014-93  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior  
Processo: 0.00.000.000240/2014-18  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.000252/2014-42  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.000255/2014-86  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.000257/2014-75  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.000258/2014-10  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba  
Processo: 0.00.000.000259/2014-64  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Número da Sessão: 1451 Data da Sessão: 27/02/2014  
Processo: 0.00.000.000260/2014-99  
Classe: Sindicância  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000261/2014-33  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega  
Processo: 0.00.000.000262/2014-88  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho  
Processo: 0.00.000.000263/2014-22  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000264/2014-77  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.000265/2014-11  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.000266/2014-66  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte  
Processo: 0.00.000.000267/2014-19  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000268/2014-55  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.000269/2014-08  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000792/2013-45  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Número da Sessão: 1452 Data da Sessão: 28/02/2014  
Processo: 0.00.000.000256/2014-21  
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho  
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.000270/2014-24  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega  
Processo: 0.00.000.000271/2014-79  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000272/2014-13  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho  
Processo: 0.00.000.000273/2014-68  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000274/2014-11  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000275/2014-57  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000276/2014-00  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000277/2014-46  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000278/2014-91  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior  
Processo: 0.00.000.000279/2014-35  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho  
Processo: 0.00.000.000280/2014-60  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba  
Processo: 0.00.000.001499/2012-14  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

**PLENÁRIO****DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000190/2014-79  
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Patrícia Sá Romero  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
DECISÃO  
(...) Daí por que, deixo de examinar os pedidos referentes a essas alegadas irregularidades, devendo o feito prosseguir apenas quanto à alegação de vícios na divulgação da lista de resultados dos recursos relativos à 3ª fase, em que constam nomes de candidatos que não recorreram.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

**DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

RCA Nº 0.00.000.000256/2014-21  
REQUERENTE: ANÍSIO MARINHO NETO E OUTROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATOR: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego  
DECISÃO LIMINAR

(...) Em razão do exposto, (a) suspendo o ato de exoneração da servidora Simone Carlos Maia Pinto, materializado na Resolução nº 066/2014/PJ/RN, e, por consequência, (b) determino o retorno da referida servidora à 3ª Procuradoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para continuidade dos serviços de assessoria jurídica ministerial, enquanto não resolvido, definitivamente, o mérito da questão, resguardada a precariedade desta decisão.

Quanto ao pedido de determinação para que o Procurador-Geral de Justiça abstenha-se de exonerar assessores jurídicos ministeriais já indicados e em exercício nas Procuradorias de Justiça do Estado, provejo-o parcialmente, apenas para (c) determinar ao Chefe do Ministério Público do Rio Grande do Norte que, durante a tramitação deste feito, abstenha-se de praticar atos que guardem similitude fática e se subsumam às razões de decidir do presente Procedimento.

Intime-se os Procuradores de Justiça signatários da petição inicial e o Procurador-Geral de Justiça, via correio eletrônico, com certificação do recebimento, para que tomem ciência desta decisão e remetam ao Conselho, em até 15 (quinze) dias, informações complementares.

Remeta-se cópia digitalizada dos autos para a parte requerida.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

#### PAUTA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014

Hora: 09h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) Aprovação da ata da 180ª sessão ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - PROCESSOS COM VISTA REGIMENTAL

01- Processo CSMPT nº 2.00.000.023835/2013-50.

Interessado: Ministério Público do Trabalho - Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Ouvidora do MPT.

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, organização e as atribuições da Ouvidoria do MPT.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano

Decisão anterior: Após o relator manter o seu voto no sentido de não reconhecer competência do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para exame da matéria, pediu vista regimental ao Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

02- Processo CSMPT nº 2.00.000.030032/2013-51.

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Assunto: Requer elaboração, implementação e execução de um Plano de Segurança Institucional no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão anterior: Após o relator votar no sentido de aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Otavio Brito Lopes e José Neto da Silva. O Conselheiro Otavio Brito Lopes requereu juntada de cópia de todo o processo que conduziu a criação do Setor de Inteligência na sua gestão como Procurador Geral do Trabalho. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

03 - Processo CSMPT nº 08130.005881/2011.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 69/2007

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão anterior: Pediu, antecipadamente, vista regimental ao Conselheiro Otavio Brito Lopes. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

II - PROCESSOS DESTA SESSÃO

04- Processo CSMPT nº 2.00.000.005078/2013-32.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

05- Processo CSMPT nº 2.00.000.018610/2013-81.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, OAB/RJ nº 80.183.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

06 - Processo CSMPT nº 08130.004941/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 214, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000298.2014.20.000/2.  
REPRESENTADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DE SAÚDE - FUNESA. TEMA(S): 09.06.02.01.  
Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2014, resolve:

I Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 5º Ofício, no período de 25 a 27 de março de 2014;

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 12 de março de 2014, quarta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 2º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:2009.51.51.050194-2

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): HENRIQUE FORLI NETO

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS AMARAL LEÃO

RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0045884-80.2007.4.01.3900

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO

REQUERIDO(A): CONSERP - CONSERVAÇÃO E SER-

VIÇOS PATRIMONIAIS LTDA

PROC./ADV.: ROSIVAL CARDOSO CALIL

RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0067188-22.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO PADILHA

REQUERIDO(A): EDNEIA MONTEIRO NOGUEIRA

PROC./ADV.: ROGÉRIO CEZÁRIO

RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-

BO

ASSUNTO: Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0004135-09.2009.4.03.6309

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: JORGE ALVES DIAS

REQUERIDO(A): ANÁSIA CAETANO DOS SANTOS

SILVA

PROC./ADV.: DANIELA DELFINO FERREIRA

RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-

BO

ASSUNTO: Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0004958-96.2008.4.03.6315

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE

ARAÚJO

REQUERIDO(A): JOAO FRANCISCO JANUARIO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0001789-09.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: SÉRGIO MURILLO GOMES

PROC./ADV.: LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA LINO

RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2008.51.67.005447-9

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ROBERTO SANTANA DA SILVA

PROC./ADV.: MÔNICA SOUTO

LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0002118-97.2009.4.03.6309

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JONAS CARDOSO DE

MENESES

PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0010863-65.2006.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOÃO ABRÃO TRIGO

PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5000194-75.2011.4.04.7211

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: MICHAEL DE MORAIS

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS BRANDALISE

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

VES

ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0010308-84.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIO-

CRUZ

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOYCENEA DA SILVA MITSUDA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000001-51.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INTERESSADO (A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO IMPETRANTE: NEIVA DA ROCHA HENRIQUE PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO	ROS	PROCESSO:0517133-19.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DE BAR-	DO NORTE	PROCESSO:0500098-31.2011.4.05.9840 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE		
REATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	GOAS	PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-	GOAS	REQUERENTE: RAIMUNDA LUIZA DA COSTA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público		
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2005.71.50.030693-1 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5003486-46.2012.4.04.7207 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	TARINA	PROCESSO:0508303-58.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: CARLOS MACEIO MACHADO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público		
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DENIZE LICHTENBERG PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA LITISCONSORTE : UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	Público Público	PROC./ADV.: HENRIQUE LONGO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0502048-18.2011.4.05.8501 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): DAYANE DE JESUS LIMA PROC./ADV.: CARLOS ADILSON SANTOS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Provisória - Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0504647-64.2010.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): VILSON ANTONIO AGUIAR PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0015084-57.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-	SO	PROCESSO:0000026-77.2012.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-		
PROCESSO:0508311-62.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): ANTONIA ALVES DE FARIAS PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5005147-15.2011.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	TARINA	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): INIMAR GOMES AIVALIOTIS PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0512525-81.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): ELIZABETH CLARA BARROSO PROC./ADV.: LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEI-	RA	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): FERNANDO ROMANON NUNES PROC./ADV.: CÂMILE FIORESE RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0004533-81.2012.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROS-		
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0506088-12.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: LEDA SOLEDADE DE PAIVA PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:2010.51.51.014553-2 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-	NEIRO	PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	Militar Público	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): SANDRO VINICIO CERDA BASTI-		
REQUERENTE: LAZARO EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO	ARAUJO	PROCESSO:0000051-26.2012.4.01.3201 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LEANDRO VILLAS BOAS CRUZ PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	Militar Público	PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0509513-90.2011.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE		
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0503175-63.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ANA PATRÍCIA DA ROCHA LIMA DE	PAULA	PROCESSO:5006917-84.2013.4.04.7003 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: IRACEMA MITIE HIRATOMI AZUMA PROC./ADV.: IRACEMA MAZETTO CADIDÉ REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	VES	DO NORTE	REQUERENTE: VENEIDE BARBALHO DE MEDEIROS PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil	
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-	GOAS	ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0502319-53.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	CO	REQUERENTE: MIRIAN RAMOS DE VASCONCELOS PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	AMAZONAS	PROCESSO:0016042-21.2007.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0504385-52.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: GLÉIDE MARIA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-	PAULA	REQUERENTE: MIRIAN RAMOS DE VASCONCELOS PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	GOAS	REQUERENTE: MIRIAN RAMOS DE VASCONCELOS PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	AMAZONAS	PROCESSO:0500278-78.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	GOAS	REQUERENTE: MIRIAN RAMOS DE VASCONCELOS PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	BO	DO SUL	REQUERENTE: MARLENE FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil	
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	GOAS	REQUERENTE: MIRIAN RAMOS DE VASCONCELOS PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	BO	NACIONAL	PROCESSO:5000278-78.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	



RO	REQUERIDO(A): MARLISE MARIA BECKER PIGNATA- PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5001450-47.2011.4.04.7116 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA REQUERIDO(A): JOEL MANOEL DA SILVA PROC./ADV.: THIAGO HAVIARAS DA SILVA RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5009792-21.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	BO	REQUERENTE: AURI BRACKMANN PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009816-49.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ADELMO OTALICIO ROSSATTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ELAINE CAMARGO VALCORTE PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FEISTLER PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5031806-39.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009811-27.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009796-58.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: DIVA MILLANI RODRIGUES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009822-56.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: ADRIANA NAJAI STEIN BORTOLOTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): HEITOR MATOS CARNEIRO PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5000230-22.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: BOAVENTURA DIAS DA SILVA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009802-65.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: MARIZETE VICEDO HOHER PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): JOÃO MANOEL ESPINA ROSSES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5007446-68.2011.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	REQUERIDO(A): MARIA ELAINE DE OLIVEIRA BOL- ZAN PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5001911-12.2012.4.04.7010 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DOUGLAS SIMÃO GERALDO PROC./ADV.: CANDIDO MENDES NETO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009795-73.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009807-87.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA MORO PORTELA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: LARRY MARCOS CASSOL ARGENTA PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): FLÁVIO LUIZ FOLETTO ELTZ PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5025157-92.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009810-42.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009814-79.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ LAERTE NORNBERG PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009827-78.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: FLAVIO DESESSARDS DE LA CORTE PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL	REQUERIDO(A): LUCIA NIADA PINTO PROC./ADV.: PEDRO INÁCIO VON AMELN FERREIRA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:0500749-72.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	NACIONAL	REQUERENTE: JORGE LUIZ ALVES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	NACIONAL	RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009794-88.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA CERVI PRADO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009804-35.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: AIDA RODRIGUES GONÇALVES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009870-15.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
NACIONAL	REQUERIDO(A): EDSON DOS SANTOS PROC./ADV.: ADELMA PINHEIRO FERNANDES DA SILVA RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5009813-94.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009801-80.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
DO SUL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA CERVI PRADO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009804-35.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	NACIONAL	RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:0500253-49.2012.4.05.8304 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO
TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EMIR FRONZOI PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5003106-44.2012.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA CERVI PRADO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009804-35.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
TARINA	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): EMIR FRONZOI PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im- postos - Direito Tributário PROCESSO:5003106-44.2012.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	DO SUL	REQUERENTE: ANA LUCIA CERVI PRADO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009804-35.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

REQUERENTE: MARLEIDE DE SÁ ALVES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES	BO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500114-79.2012.4.05.8310 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previden- ciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5011645-18.2011.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	CO	REQUERENTE: GERMANA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001637-30.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): DEBORA PAREDE BASTILHA PROC./ADV.: LEANDRO LISKOski RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previden- ciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5038637-78.2013.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: HAMILTON EDSON LOPES DE SOU- ZA	BO	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504642-29.2011.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: IZABEL CORDEIRO DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003162-14.2011.4.04.7103 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES	BO	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000641-40.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: RITA NEVES COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509939-14.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500284-52.2010.4.05.8203 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ELISANGELA MARTINS DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:0018851-56.2008.4.04.7050 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: GERTRUDES WINKLER PIKUSSA PROC./ADV.: JANE LÚCI GULKA PROC./ADV.: GISELE PASSOS TEDESCHI REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Juros/Correção Monetária - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:5009489-60.2011.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA	CO	REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510528-74.2009.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam- buco	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001948-48.2012.4.04.7104 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região REQUERENTE: JANETE MACIEL PROC./ADV.: JOSÉ JOÃO SANTIN PROC./ADV.: THOMÁS E. C. SANTIN PROC./ADV.: RAFAEL F. PASTRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502613-86.2009.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA HELENA SOMBRA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504285-35.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA LILIANE DA SILVA GOMES PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500944-24.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA BATISTA CARLOS PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001741-62.2010.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: SILVANIA RODRIGUES ALVES PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500732-48.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SÓCORRO PEREIRA DO NASCIMEN- TO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GILMÁRIO GOMES DOS SANTOS PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO:0504655-14.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ALDENORA DE JESUS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500154-87.2009.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO	CO	REQUERENTE: ADALMI LOURENÇO DO CARMO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0042707-58.2009.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MARIA ALZIRA DA COSTA TORRES PROC./ADV.: VANESSA GOMES DO NASCIMENTO PROC./ADV.: ÉRICA A. SILVÉRIO DO NASCIMENTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500048-63.2011.4.05.8204 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ELIZANGELA DE PAIVA SOUZA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500070-44.2013.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500732-48.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SÓCORRO PEREIRA DO NASCIMEN- TO PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0519798-88.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU- CO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SOARES PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA CORREIA	CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO	em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001741-62.2010.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: SILVANIA RODRIGUES ALVES PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500732-48.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SÓCORRO PEREIRA DO NASCIMEN- TO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES	CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO	em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001741-62.2010.4.01.4300 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: SILVANIA RODRIGUES ALVES PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500732-48.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SÓCORRO PEREIRA DO NASCIMEN- TO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.01.714096-1 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: ANA LÚCIA DA SILVA TRINDADE PROC./ADV.: DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MAR- QUES	CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO	em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500732-48.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SÓCORRO PEREIRA DO NASCIMEN- TO
REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL- VES	CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO	em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500732-48.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SÓCORRO PEREIRA DO NASCIMEN- TO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004864-92.2010.4.01.3904 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: JACIRENE BARATA DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS	CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM- BO	em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500732-48.2007.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: SÓCORRO PEREIRA DO NASCIMEN- TO



REQUERENTE: MARIA JOSÉ MENDES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5009580-40.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	ESPECIE - Direito Previdenciário PROCESSO:5009580-40.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: MARLI ALMEIDA PORTO DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5015498-65.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	ESPECIE - Direito Previdenciário PROCESSO:5015498-65.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:502400-07.2010.4.05.8308 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ESPECIE - Direito Previdenciário PROCESSO:502400-07.2010.4.05.8308 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: MARGARIDA JOANA DA CONCEIÇÃO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502169-26.2009.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	ESPECIE - Direito Previdenciário PROCESSO:0502169-26.2009.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: ALDA DOS ANJOS SANTOS PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502630-52.2010.4.05.8501 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE	ESPECIE - Direito Previdenciário PROCESSO:0502630-52.2010.4.05.8501 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CLAUDIONOR DOS SANTOS PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS REQUERIDO(A): RENILDE DOS SANTOS PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501824-97.2008.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ESPECIE - Direito Previdenciário PROCESSO:0501824-97.2008.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES RAFAEL PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507719-68.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	ESPECIE - Direito Previdenciário PROCESSO:0507719-68.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: WALTER PINHEIRO GONÇALVES PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA PROC./ADV.: RODRIGO DE M. F. PIMENTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502183-76.2010.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ESPECIE - Direito Previdenciário PROCESSO:0502183-76.2010.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: ELZO VIEIRA DE SOUZA (CURADOR: NEURANDIR MARIA DE SOUZA) PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006439-25.2010.4.01.3100 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0006439-25.2010.4.01.3100 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	REQUERENTE: OSCARINA NUNES BASTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502006-33.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502006-33.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	REQUERENTE: JOSEILTON DE SOUZA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502786-91.2011.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502786-91.2011.4.05.8311 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: ALDENICE MARIA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507215-77.2010.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507215-77.2010.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE SOUSA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502354-51.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502354-51.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	REQUERENTE: WELLINGTON CAVALCANTE CABRAL PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503492-63.2009.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503492-63.2009.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LINDALVA RAIMUNDO ALBUQUERQUE PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BARBOSA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517981-52.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517981-52.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: YTALO FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507955-72.2009.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507955-72.2009.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	REQUERENTE: FRANCISCA IZABEL PATRIOTA ALVES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507955-72.2009.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507955-72.2009.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE SOUZA PATRÍCIO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500342-34.2010.4.05.8307 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500342-34.2010.4.05.8307 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LUCAS DA SILVA FIGUEIREDO PROC./ADV.: DEOLINDA PATRÍCIA CORREIA ALVES RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500142-59.2012.4.05.8015 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500142-59.2012.4.05.8015 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS	REQUERENTE: MARIA LETICIA FEITOZA PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MONIKI BOMFIM COSTA SOARES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500825-11.2012.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500825-11.2012.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	ESPECIE - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
---	--	--	---	--	--	--	--	--	--	---	---	---	--	---	---	--	---	---	--	--	---	--	--	---	--	---	---	--	---	---	--	---	--	--	---	---	--	---	---	---	--





ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): WALTER RICARDO DE SOUZA PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5006226-08.2011.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: ANTÔNIO VENÂNCIO PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0001434-52.2007.4.03.6307 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5000802-85.2011.4.04.7207 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SALMA MERCEDES MAURICIA PROC./ADV.: DENISIO DOLÁSIO BAIXO PROC./ADV.: SILVANA LORENÇO PATRÍCIO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5004057-66.2011.4.04.7202 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JAMIL APARECIDO FREGONIZI PROC./ADV.: EDSON LUIZ GOZO RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5000562-53.2012.4.04.7210 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: VALDECI PEDRO THOMÉ PROC./ADV.: PATRÍCIA FELÍCIO SOCHA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001611-95.2013.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI LÚCIA FRIGO FORNARI PROC./ADV.: JANINE POSTAL MARQUES KONFIDERA PROC./ADV.: ERIVELTON JOSÉ KONFIDERA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0002120-36.2010.4.03.6308 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	REQUERENTE: HILDO RIPPLINGER PROC./ADV.: AIRTON SEHN PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5008166-47.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: NEODINO DIAS DA FONSECA PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	REQUERENTE: JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5003918-56.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO DE LIMA PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000019-09.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS PROC./ADV.: CARLOS FABRÍCIO PERTILE RECLAMADO(A): 2ª TURMA RECURSAL DA SJ DO PARANÁ	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5005246-57.2012.4.04.7004 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARTHA ROZANGELI GUIMARAES PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5003104-59.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: MARLI TEREZINHA LODI TENEDNI PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5002861-51.2013.4.04.7118 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505791-79.2010.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	REQUERENTE: LÍDIA MARIA FROELICH SENGER PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5021524-15.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: ELIO MULINARI PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0011771-91.2007.4.03.6310 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO PAIVA FILHO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004941-95.2011.4.04.7202 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: JOSE LUIZ KNORST PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001178-65.2011.4.04.7209 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: NEUSA BURATI PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES. REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor PROCESSO:0016419-78.2006.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IRINEU SANTIN GUOLO PROC./ADV.: JAMIL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5001035-64.2011.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ ROGÉRIO KAMMER PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009339-88.2011.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor PROCESSO:5015820-70.2011.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BENEDITO JACOMELI VARGAS PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5006948-92.2013.4.04.7104 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: RICARDO FARIAS VOLPATO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0000026-98.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: JUSTINA MESNEROVISZ PROC./ADV.: ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS PROC./ADV.: RODRIGO COELHO PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO PROC./ADV.: GEOVANI COELHO RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JES DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO PROC./ADV.: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Seguro - Contratos de consumo - Direito do Consumidor PROCESSO:0517321-47.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES SOARES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0011382-04.2005.4.03.6302 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO		PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor PROCESSO:2008.51.67.006567-2 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor  
 PROCESSO:2011.51.51.031972-1  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: MARCELO BARCELLOS DE MESQUITA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor  
 PROCESSO:0000069-35.2013.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA  
 PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO:0502939-50.2008.4.05.8305  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO:0500015-04.2012.4.05.9800  
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): RONALDO BERNARDINO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: GILVANETE SOUZA VERÍSSIMO  
 RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO:5019085-12.2013.4.04.7200  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA VARA JEF CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE ITAJAÍ  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Requisição de Pequeno Valor - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO: 5000496-03.2012.4.04.7201  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOSÉ ABELINO DOMINGOS MELLO  
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
 RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5013157-32.2012.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ALBERTINO DE BRITO  
 PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO  
 PROC./ADV.:GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Brasília-DF, 5 de março de 2014.  
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
 Secretária da Turma

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE JANEIRO DE 2014  
 (Publicada no DOU de 30-1-2014)

ANEXO(\*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURIDAD.SOC.SERV	3431,75	-	3431,75
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3431,75	-	3431,75
00 - Recursos Ordinários	15066,24	3.850,03	11216,21
27 - Custas e emolumentos - PODER JUDICIÁRIO	2078,50	2,01	2076,49
81 - Recursos de Convênios	1347,06	0,99	1346,07
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.491,80	3.853,03	14638,77
TOTAL (III) = (I + II)	21923,55	3.853,03	18070,52

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!  
 FONTE: SIAFI 2013 - NCONT - SPF, 27/JAN/2014 às 15:20h.

Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2. A disponibilidade de limite de saque com vinculação de pagamento na fonte 0100 e 0127 foram ajustadas no valor de R\$ 1.238.439,50 pelo setorial contábil (080017) conforme documento 2014NL000060 (24jan2014).

3. Foram empenhados suprimentos de fundos na fonte 0127 no valor de R\$ 1.832,00 e sacados na fonte 0100 conforme documentos 2013OB802098/802351/802604/802609/803105/803262/803731).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")  
 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURIDAD.SOC.SERV	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
	-	-	-	3431,75	3431,75	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	3431,75	3431,75	0,00
00 - Recursos Ordinários	-	14,14	3835,89	12456,49	11216,21	-
27 - Custas e emolumentos - PODER JUDICIÁRIO	-	2,01	836,21	836,21	2076,49	-
81 - Recursos de Convênios	-	-	0,99	705,60	1346,07	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	16,15	3836,88	13998,30	14638,77	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	16,15	3836,88	17430,05	18070,52	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!  
 FONTE: SIAFI 2012 - NCONT - SPF, 24/JAN/2014 às 15:20h.

Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Carlos Coelho de Miranda Freire - Desembargador Presidente  
 Leonardo Maroja Arcoverde Nóbrega - Diretor Geral  
 Caio Geraldo Barros Pessoa de Souza - Dir. Sec. Controle Interno  
 Leonardo Guedes Pereira - Dir. Sec. Planejamento e Finanças

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 30-1-2014, Seção 1, páginas 173 e 174, com incorreção no original.



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Reformula e dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia - Revoga as Resoluções Conter números 35/92, 02/97 e 08/97 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790/86, de 17 de junho de 1.986, lei n.º 10.508/02 e de seu Regimento Interno: CONSIDERANDO a necessidade de atualização e uma melhor adequação das normas regulamentares e regimentais do CONTER em face das inegáveis mudanças ocorridas ao longo do lapso temporal verificado desde a aprovação do Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de uma maior consonância ao momento atual da profissão e por conseguinte do profissional, sobre os quais desenvolvem-se as ações de competência do Sistema, observadas a relevantes mudanças de ordem técnica, científica, política, normativa e legal, CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos por Comissão específica designada pela Diretoria Executiva, por meio da Portaria CONTER n.º 43, de 17 de julho de 2.012, cujos trabalhos estão historiados nos autos do Processo Administrativo CONTER n.º 043/2.011; CONSIDERANDO o decidido na 16ª Sessão da III Reunião, do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 20 de dezembro de 2.013, que decidiu pela aprovação da Reformulação de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Reformular o Regimento Interno do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, dando-lhe nova redação, cujo texto faz parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução e seu respectivo anexo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União; Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Resoluções CONTER de números 35/92, publicada no DOU em 08/09/92, seção 1, página 12399, que reformulou o Regimento Interno do CONTER criado por meio da Resolução CONTER n.º 15/88, publicada no DOU em 08/06/88, seção 1, página 10386; 02/97, publicada no DOU no dia 11/04/97 seção 1, página 7225 e a 08/97, publicada no DOU em 20/11/97, seção 1, página 27174. Art. 4º - A presente Resolução possui anexo como parte integrante, com disponibilização de sua íntegra no site do CONTER [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br), no link Resoluções e Regimentos. Brasília, 14 de fevereiro de 2.014.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorrogação dos prazos estipulados nos artigos 1º§1º, 2º §1º e 3º§1º da Resolução Conter Nº 07, de 04 de outubro de 2.013, concernente ao vencimento das anuidades do crtr da 7ª região e derrogação do artigo 6º, parágrafo único da mesma normativa, estabelecendo o sistema integrado de conta compartilhada da Caixa Econômica Federal para tal cobrança, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad Referendum da Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790/86, de 17 de junho de 1.986, lei n.º 10.508/02 e de seu Regimento Interno: CONSIDERANDO os entraves técnicos administrativos na geração dos boletos de arrecadação da anuidade do Conselho Regional da 7ª Região do exercício de 2.014; CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos aos profissionais daquela jurisdição quanto ao regular pagamento da anuidade; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CONTER, Ad-Referendum da Plenária, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para os dias 04/04/2014, 05/05/2014 e 06/06/2014, os prazos de vencimento das anuidades dos Auxiliares, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia do Conselho Regional da 7ª Região, previstas nos Artigos 1º§1º, 2º §1º e 3º§1º da Resolução CONTER n.º 07, de 04 de outubro de 2.013, publicada no DOU no dia 08 de outubro de 2.013, Seção 1, páginas 126 e 127. Art. 2º - O compartilhamento de que tratam os artigos 19 e 24 do Decreto n.º 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2014, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O compartilhamento do CRTR 7º de que trata o artigo anterior, ocorrerá excepcionalmente para o exercício de 2.014. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário. Brasília, 20 de fevereiro de 2.014.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a Resolução CONTER n.º 11/2013 que instituiu o FAAF - Fundo de Assistência para Promoção de Apoio Administrativo e Financeiro para unidade dos atos da Lei 7.394/85 e Decreto 92.790/86 para melhoria da fiscalização e eficácia do Sistema Integrado CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por meio da Lei n.º 7.394/85, Decreto n.º 92.790/86 e pelo art. 9º, alínea "h" do Regimento Interno do Órgão; CONSIDERANDO a instituição de um Fundo de Assistência para promoção de apoio administrativo e financeiro - FAAF, que contemplará o Programa de Assistência Integrada - PAI, para unidade dos atos da Lei 7.394/85 e Decreto 92.790/86, por meio da Resolução CONTER n.º 11/2013, publicada no D.O.U no dia 15 de janeiro de 2.014, seção 1, página 67, em seu artigo 2º, objetivando a melhoria da fiscalização e eficácia do Sistema integrado CONTER/CRTR; CONSIDERANDO a necessidade de especificação dos critérios de funcionalidade de tal fundo e do PAI - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA, em que cada Regional de grande porte destinará 3% (três por cento) de sua arrecadação para o FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO FAAF; CONSIDERANDO o Processo Administrativo CONTER n.º 138/2013, onde estão historiados os procedimentos sobre a instituição do supramencionado Programa, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos administrativos para a aplicabilidade e funcionalidade do FAAF e do PAI, os quais dar-se-ão de acordo com a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA. Art. 2º - O procedimento de repasse de 3% (três por cento) da arrecadação dos Conselhos Regionais de GRANDE PORTE, atualmente abrangidos pelos Conselhos Regionais da 3ª (MG), 4ª (RJ), 5ª (SP) e 6ª (RS) nos termos estabelecidos na Resolução CONTER n.º 11/2.013, será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao recolhimento do referido recurso compulsório. Parágrafo Único: O recolhimento de que trata o Artigo 2º, dar-se-á por meio de depósito bancário na conta específica do CONTER de acordo com contrato firmado com o Banco do Brasil. Art. 3º - A Prestação de Contas das receitas utilizadas e disponibilizadas pelo FAAF - Fundo de Assistência para Promoção de Apoio Administrativo e Financeiro para fins de execução do PAI - Programa de Assistência Integrada, deverão ser condensados em processo específico, ordenados, autuados e levados ao Plenário do CONTER para julgamento; Art. 4º - Nos termos previstos no Artigo 2º, da Resolução CONTER n.º 11/2.013, o CONTER será o gestor do FAAF e do PAI, com designação do Conselheiro Tesoureiro e de uma servidora da Autarquia, para realização do controle e acompanhamento das exigências contidas na Resolução CONTER n.º 11/2013 e na presente Instrução Normativa, quanto aos requisitos estabelecidos nos respectivos atos normativos para a execução do Programa; Art. 5º - A distribuição dos recursos oriundos do FAAF, deverão obedecer os critérios estabelecidos no Artigo 4º, da Resolução CONTER 11/2013, com avaliação anual pelo CONTER, dos requisitos de EFICIÊNCIA E INEFICIÊNCIA dos atos de gestão do Conselho Regional de Pequeno Porte. §1º - Para recebimento dos recursos oriundos do FAAF, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia requisitante, deverá comprovar a necessidade, por meio de apresentação de balancete mensal, atendimento dos requisitos de eficiência, descritivo da receita e despesa administrativa e financeira, aprovação da prestação de contas do exercício contendo parecer da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional e do Parecer do Setor de Controle Interno do CONTER quanto à regularidade das contas do Conselho Regional e cumprimento das normas emanadas pelo CONTER; §2º - Os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, subsidiarão a Diretoria Executiva do CONTER, por meio do seu Plenário, no enquadramento de eficiência e ineficiência de gestão do Conselho Regional requisitante. §3º - O não atendimento de um dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, impedirá o repasse da receita oriundo do FAAF ao Conselho Regional requisitante. Art. 6º - Os enquadramentos estabelecidos nas alíneas I, II, III e IV do Artigo 1º da Resolução CONTER n.º 11/2013 dar-se-ão anualmente, mediante análise do orçamento publicado anualmente no DOU, cuja receita decorrerá do número de inscrites das pessoas naturais e jurídicas. Art. 7º - Os Conselhos Regionais da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, (GRANDE PORTE), deverão elaborar a respectiva Reformulação Orçamentária para o exercício de 2.014 para aplicabilidade ao estabelecido no Artigo 1º, da Resolução CONTER n.º 11/2013. Art. 8º - O repasse dos recursos do FAAF aos Conselhos Regionais dar-se-á a partir do exercício de 2.015, mediante atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CONTER n.º 11/2013 e nesta Instrução Normativa. Art. 9º - Os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa encontram supedâneo no Artigo 16-v do Decreto Regulamentador 92.790/86, e as medidas ensejadoras de seu descumprimento também estão ali alicerçadas. Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTER por meio de sua Plenária ou de sua Diretoria Executiva, Ad Referendum. Art. 11 - A presente Instrução Normativa refere-se à Resolução CONTER n.º 11, de 23 de dezembro de 2.013, publicada no DOU em 15 de janeiro de 2.014, seção 1, página 67 e dela é parte integrante, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U, revogando-se as disposições em contrário. Brasília 17 de fevereiro de 2.014.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

VOCE SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)





# Informações Oficiais



# 150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*



Resolve: Brasil Cidadania Resolva  
Publicações oficiais  
Publicar-se  
Transparência  
Imprensa Nacional  
Modernidade  
exclusiva da  
Secreta  
Preservando  
Credibilidade  
Memória  
Acessibilidade  
Preservando  
Tradição

**Imprensa Nacional**

**202 anos**

*Divulgando e preservando  
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

